



ANO DE 2023

PROC. N°03.02.01/2022/5

Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município das Lajes do Pico

RELATÓRIO FINAL

Volume Único (FLS. 1-181)



IARTCC
Inspecção Administrativa Regional,
da Transparência e do Combate à Corrupção



FICHA TÉCNICA

Título

Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município das Lajes do Pico

Inspecionadores

Antero Fernandes Rolo

Daniela Maria Matos Gomes de Sousa

Júlia Ormonde Ourique

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional, da Transparéncia e do Combate à Corrupção

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9-1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: 295 243 800/1

E-mail: iartcc@azores.gov.pt

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final da “Inspecção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município das Lajes do Pico” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

RELATÓRIO FINAL

Volume Único – Fls. 1 a 181.

DOCUMENTOS

Volume I – Fls. 1 a 150.

Volume VII – 932 a 1084.

Volume II – Fls. 151 a 322.

Volume VIII – 1085 a 1237.

Volume III – Fls. 323 a 476.

Volume IX – 1238 a 1353.

Volume IV – Fls. 477 a 624.

Volume X – 1354 a 1518 (contraditório).

Volume V – Fls. 625 a 779.

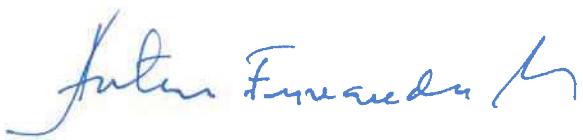
Volume XI – 1519 a 1686 (contraditório).

Volume VI – Fls. 780 a 931.

Volume XII – 1687 a 1860 (contraditório).

Inspecção Administrativa Regional, da Transparéncia e do Combate à Corrupção, em Angra do Heroísmo, 9 de novembro de 2023.

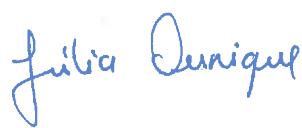
Os Inspetores,



(Antero Fernandes Rolo)



(Daniela Maria Matos Gomes de Sousa)



(Júlia Ormonde Ourique)



ÍNDICES

ÍNDICE DO RELATÓRIO FINAL

Índice Geral.....	1
Índice Quadros.....	4
Índice de Figuras.....	6
Índice de Apêndices.....	7
Índice de Anexos	7
Lista de Abreviaturas, Acrónimos E Siglas	8

ÍNDICE GERAL

PARTE I – INTRODUÇÃO	11
1. Natureza, Âmbito e Objetivos da Ação Inspetiva	11
2. Metodologia e Procedimentos Adotados	12
3. Constrangimentos e Colaboração Prestada	13
4. Identificação dos Responsáveis.....	13
5. Caracterização do Município.....	14
6. Exercício do Direito ao Contraditório.....	14
PARTE II – DA AÇÃO DE AUDITORIA	16
CAPÍTULO I – INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO	16
1. Instalação da Assembleia Municipal para o Mandato 2021/2025	16
2. Funcionamento da Assembleia Municipal para o mandato 2021/2025.....	19
3. Instalação da Câmara Municipal para o mandato 2021/2025	20
4. Funcionamento da Câmara Municipal em 2021	22
5. Delegação de Competências.....	24
CAPÍTULO II – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA	27
1. Enquadramento	27

P.J.	
2. Demonstrações Orçamentais Previsionais	29
2.1. Elaboração e Aprovação das Demonstrações Orçamentais Previsionais.....	30
2.2. Publicidade.....	30
2.3. Remessa	31
2.4. Orçamento	32
2.4.1. Regra Orçamental Equilíbrio Orçamental	35
2.4.2. Regras Previsionais.....	37
2.5. Plano Plurianual de Investimentos	38
2.6. Modificações Orçamentais.....	39
2.6.1. Revisão Orçamental	41
2.6.2. Alterações Orçamentais.....	46
2.7. Direito de Oposição.....	57
3. Documentos de Prestação de Contas	58
3.1. Elaboração e Aprovação de Contas Individuais	58
3.2. Publicidade.....	59
3.3. Remessa	60
3.4. Documentos de Prestação de Contas Individuais	62
3.5. Consolidação de Contas	63
4. Certificação Legal de Contas	64
4.1. Do Auditor Externo.....	64
4.2. Da Certificação de Contas.....	65
CAPÍTULO III – O Sistema de Controlo Interno	67
1. Enquadramento	67
2. Da Norma de Controlo Interno do Município das Lajes do Pico	69
2.1. Definição das Funções de Controlo e da Nomeação dos Respetivos Responsáveis....	70
3. Dos Métodos e Procedimentos de Controlo das Disponibilidades.....	71
3.1. Postos de Cobrança de Receita e Responsáveis.....	71
3.2. Procedimentos de Cobrança da Receita.....	73
3.3. Periodicidade de Conferências de Caixa	74
3.4. Limites de Numerário em Caixa	74
3.5. Verificação Física às Disponibilidades.....	75
3.6. Procedimentos de Controlo do Ciclo da Receita.....	77
3.6.1.1. Amostra Processos de Receita.....	79
3.7. Procedimentos de Controlo do Ciclo da Despesa.....	82
3.7.1. Amostra Processos de Despesa	84

- Desadequada classificação económica da despesa.....	86
- Violação do ciclo orçamental da despesa	91
- Pagamento de despesa sem autorização da entidade competente.....	92
3.8. Emissão e Guarda de Cheques.....	94
3.9. Abertura e Movimentação de Contas Bancárias	95
3.10. Reconciliação Bancária.....	96
3.11. Fundo de Maneio.....	97
4. Dos Métodos e Procedimentos de Controlo das Existências	99
4.1. Locais e Responsáveis de Armazenagem	100
4.2. Controlo das Existências – Observações Genéricas.....	100
4.3. Verificação Física das Existências.....	102
5. Dos Métodos e Procedimentos de Controlo dos Ativos Fixos Tangíveis.....	106
5.1. Enquadramento Legal.....	106
5.2. Observações genéricas da Amostra aos Ativos Fixos Tangíveis.....	107
CAPÍTULO IV – Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção.....	113
1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	113
1.1. Enquadramento.....	113
1.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no MLP	116
CAPÍTULO V – Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas.....	117
1. Das Normas De Contratação Pública	117
1.1. Tipos de Procedimentos Pré-Contratuais	118
1.2. Tramitação Procedimental Comum.....	118
1.3. Outras Observações	119
1.3.1. Gestor do Contrato	119
2. Risco de Corrupção na Contratação Pública	120
3. Amostra Selecionada.....	121
3.1. Contrato De Prestação De Serviços De Apoio Técnico De Consultadoria, No Âmbito Das Necessidades Contabilísticas E Financeiras.....	127
3.1.1. Análise do Procedimento Administrativo	127
3.1.2. Análise da Execução Financeira	128
3.2. Empreitada De Construção Dos Arranjos Exteriores Da Zona Balnear Da Poça Da Mujas Na Calheta De Nesquim – Furacão Lorenzo	132
3.2.1. Análise do Procedimento Administrativo	132
3.2.2. Análise da Execução Financeira	133
3.3. Empreitada De Construção Da Casa De Velório Da Piedade	136

3.3.1.	Análise do Procedimento Administrativo	136
3.3.2.	Análise da Execução Financeira	137
3.4.	Contrato de aquisição de contentores de recolha seletiva de resíduos para o concelho das lajes do pico- açores	140
3.4.1.	Análise do Procedimento Administrativo	140
3.4.2.	Análise da Execução Financeira	141
3.5.	Empreitada De Construção Da Área Envolvente Do Espaço Intergeracional Da Silveira – Lajes Do Pico.....	143
3.5.1.	Análise do Procedimento Administrativo	143
3.5.2.	Análise da Execução Financeira	145
3.6.	Aquisição e instalação de painéis luminosos exteriores para o baleia's café & visitor center	146
3.6.1.	Análise do Procedimento Administrativo	146
3.6.2.	Análise da Execução Financeira	147
3.7.	Empreitada De Reparação Dos Danos Provocados Pelo Furacão Lorenzo, Na Sibil – Centro de Artes e Ciências do Mar	148
3.7.1.	Análise do Procedimento Administrativo	148
3.7.2.	Análise da Execução Financeira	150
3.8.	concurso público para aquisição de três viaturas ligeiras de mercadorias de 3500kg.....	151
3.8.1.	Análise do Procedimento Administrativo	151
3.8.2.	Análise da Execução Financeira	152
CAPÍTULO VI- Remunerações e Outros Abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete		155
1.	Remunerações e Abonos dos Eleitos Locais	155
2.	Remunerações dos trabalhadores dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação.....	160
PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS		168
1.	Conclusões	168
2.	Propostas	174

ÍNDICE QUADROS

Quadro 1 - Responsáveis da Gerência	13
Quadro 2 - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da AM em 2021	20
Quadro 3A - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da CM em 2021	22
Quadro 3B - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da CM em 2021	23

Quadro 4 - Orçamento Inicial do MLP para o Ano 2021	32
Quadro 5 - Orçamento da Despesa em Rubricas Económicas Residuais.....	34
Quadro 6 – EMLP do MLP.....	36
Quadro 7 - Regra Orçamental Equilíbrio Orçamental MLP	36
Quadro 8 - Verificação Regra Previsional sobre Inscrição Receita em Impostos, Taxas e Tarifas	37
Quadro 9 – Plano Plurianual de Investimentos do MLP do ano 2021.....	39
Quadro 10A – Análise Revisão Orçamental n.º 3	42
Quadro 10B – Análise Revisão Orçamental n.º 3	42
Quadro 11A – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 3	46
Quadro 11B – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 3	47
Quadro 12A – Alteração Orçamental ao Orç. Da Despesa n.º 4	48
Quadro 12B – Alteração Orçamental ao Orç. Da Despesa n.º 4	48
Quadro 13 – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 7	49
Quadro 14A – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 11.....	50
Quadro 14B – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 11.....	51
Quadro 15A – Alteração orçamental ao Orç. da Despesa n.º 13.....	55
Quadro 15B – Alteração orçamental ao Orç. da Despesa n.º 13.....	56
Quadro 16 - Remessa prestação de contas individuais do MLP	61
Quadro 17 – Análise Amostra Processos de Receita MLP	79
Quadro 18 – Fases do ciclo da despesa e tramitação administrativa/ contabilística.....	84
Quadro 19 – Análise Ciclo Orçamental da Despesa MLP.....	85
Quadro 20 - Locais e Responsáveis dos Armazéns CMLP.....	100
Quadro 21 – Verificação física armazém Economato	103
Quadro 22 - Verificação física armazém Parque de Máquinas.....	104
Quadro 23 – Verificação física armazém Cultura.....	106
Quadro 24 - Verificação física Ativos Fixos Tangíveis – Auditório e Biblioteca Municipal	108
Quadro 25 - Verificação física Ativos Fixos Tangíveis – Parque de Máquinas.....	108
Quadro 26 – Verificação física Ativos Fixos Tangíveis – Edifício sede CMLP.....	109

Quadro 27 – Contratação -2021.....	122
Quadro 28A – Tramitação Administrativa/ Contabilística - Prestação de serviços de apoio técnico de consultadoria, no âmbito das necessidades contabilísticas e financeiras.....	128
Quadro 28B – Tramitação Administrativa/ Contabilística - Prestação de serviços de apoio técnico de consultadoria, no âmbito das necessidades contabilísticas e financeiras.....	128
Quadro 29A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de construção dos arranjos exteriores da zona balnear da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim – <i>Furacão Lorenzo</i>	134
Quadro 29B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de construção dos arranjos exteriores da zona balnear da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim – <i>Furacão Lorenzo</i>	134
Quadro 30A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de Construção da Casa de Velório da Piedade	137
Quadro 30B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de Construção da Casa de Velório da Piedade	138
Quadro 31A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Contrato De Aquisição De Contentores De Recolha Seletiva De Resíduos Para O Concelho Das Lajes Do Pico- Açores	141
Quadro 31B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Contrato De Aquisição De Contentores De Recolha Seletiva De Resíduos Para O Concelho Das Lajes Do Pico- Açores	142
Quadro 32A - Tramitação Administrativa/ Contabilística – Empreitada De Construção Da Área Envolvente Do Espaço Intergeracional Da Silveira – Lajes Do Pico.....	145
Quadro 32B - Tramitação Administrativa/ Contabilística – Empreitada De Construção Da Área Envolvente Do Espaço Intergeracional Da Silveira – Lajes Do Pico.....	145
Quadro 33A - Tramitação Administrativa - Aquisição E Instalação De Painéis Luminosos Exteriores Para O Baleia's Café & Visitor Center.....	147
Quadro 33B - Tramitação Administrativa - Aquisição E Instalação De Painéis Luminosos Exteriores Para O Baleia's Café & Visitor Center.....	147
Quadro 34A - Tramitação Administrativa - Empreitada De Reparação Dos Danos Provocados Pelo Furacão Lorenzo, Na Sibil – Centro De Artes E Ciências Do Mar	150
Quadro 34B - Tramitação Administrativa - Empreitada De Reparação Dos Danos Provocados Pelo Furacão Lorenzo, Na Sibil – Centro De Artes E Ciências Do Mar	150
Quadro 35A - Administrativa - Concurso Público Para Aquisição De Três Viaturas Ligeiras De Mercadorias De 3500kg	152

Quadro 35B - Administrativa - Concurso Público Para Aquisição De Três Viaturas Ligeiras De Mercadorias De 3500kg 152

Índice de Figuras

Figura 1 - Composição da Assembleia Municipal para o mandato 2021/2025.....	17
Figura 2 - Composição da Câmara Municipal para o mandato 2021/2025	21
Figura 3 – Estrutura Orgânica da CMLP.....	25
Figura 4 - Responsáveis pela Cobrança da Receita do MLP.....	72
Figura 5 - Fases sequenciais ciclo orçamental da receita.....	77
Figura 6 – Fases sequenciais ciclo orçamental da despesa.....	82
Figura 7 - Contas Bancários 2021 do MLP	95
Figura 8 – Folha de vencimento de fevereiro de 2021	157
Figura 9 -Folha de vencimentos de outubro de 2021.....	158
Figura 10 – Folha de vencimento de novembro de 2021.....	159
Figura 11 – Folha de vencimento de janeiro de 2021	162
Figura 12 – Folha de vencimentos de abril de 2021	164
Figura 13 – Folha de vencimentos de outubro de 2021.....	165
Figura 14 – Folha de vencimentos de novembro de 2021	166

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice I- Quadro Análise Ciclo Orçamental da Despesa MLP - Completo.....	178
Apêndice II- Quadro Análise Execução financeira – Procedimentos de Contratação Pública (Completo).....	179

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I – Mapa De Eventuais Responsabilidades Financeiras.....	181
--	-----

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AL	AUTARQUIAS LOCAIS
AM	ASSEMBLEIA MUNICIPAL
AMLP	ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO
AMR	ATIVIDADES MAIS RELEVANTES
ARAAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E A ADMINISTRAÇÃO LOCAL
ATF	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS
CCP	CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
CDS	CENTRO DEMOCRÁTICO E SOCIAL
CE	COMISSÃO EUROPEIA
CIBE	CADASTRO E INVENTÁRIO DOS BENS DO ESTADO
CM	CÂMARA MUNICIPAL
CMLP	CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO
CPA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
CRP	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
DGAL	DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
DL	DECRETO-LEI
DLR	DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
DR	DIÁRIO DA REPÚBLICA
DRR	DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL
EDA	ELETRICIDADE DOS AÇORES
EDO	ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
EEL	ESTATUTO DOS ELEITOS LOCAIS
EMLP	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO
GOP	GRANDES OPÇÕES DO PLANO

(Handwritten signatures)

IARTCC	INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO
IPSAS	INTERNATIONAL PUBLIC SECTOR ACCOUNTING STANDARDS
IRAT	INSPEÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA E DA TRANSPARÊNCIA
IVA	IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO
JORAA	JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
JOUE	JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA
LCPA	LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO
LEO	LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL
LEOAL	LEI ORGÂNICA DA ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
LOPTC	LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS
MENAC	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
MLP	MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO
NCI	NORMA DE CONTROLO INTERNO
NCP	NORMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
OE	ORÇAMENTO DO ESTADO
OP	ORDEM DE PAGAMENTO
ORAA	ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ORÇ.	ORÇAMENTO
OS	ORDEM DE SERVIÇO
PCM	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PCMLP	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO
PG	PLENÁRIO GERAL
POCAL	PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS
POP	PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL
PPI	PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PPM	PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO

PPRCIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PR	PROJETO DE RELATÓRIO
PS	PARTIDO SOCIALISTA
PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
RAA	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
RAP	REPOSIÇÃO ABATIDA AO PAGAMENTO
RFALEI	REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
RJALEI	REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO
RJCPRAA	REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
RJOA	REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS
RJRDPCP	REGIME JURÍDICO REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
SCI	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
SER	SERVIÇO EMISSOR DE RECEITA
SIIAL	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
SN	SEM NÚMERO
SNC-AP	SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS
SRATC	SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
TDC	TRIBUNAL DE CONTAS
TMDP	TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
UE	UNIÃO EUROPEIA

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPEITIVA

O presente documento consubstancia o resultado da Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município das Lajes do Pico (MLP), em conformidade com o Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), agora designada Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC), para o ano de 2022, oportunamente homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

A realização desta inspeção teve por fundamento o articulado no Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 19/2021/A, de 23 de julho¹, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, designadamente o disposto no artigo 67.º e ss. deste mesmo diploma.

O desiderato do presente relato insere-se na tutela administrativa de legalidade dos procedimentos administrativos e na formal regularidade financeira da atividade da autarquia, sendo certo que a fiabilidade da informação se efetivou através da tutela externa da legalidade, tendo sempre presente o respeito pela autonomia constitucional das autarquias locais (AL)².

O processo inspetivo iniciou-se através da emissão da Ordem de Serviço (OS) n.º 8/2022, de 21 de março³, tendo sido destacados para a sua realização os inspetores Antero Fernandes Rolo; Daniela Maria Matos Gomes de Sousa e Júlia Ormonde Ourique.

A presente inspeção decorreu por um período de 8 dias úteis, concretamente, no período de 24 a 27 de maio e de 31 de maio a 3 de junho de 2022.

Nos termos da OS suprarreferida, a "inspeção deverá incidir sobre a atividade desenvolvida no ano de 2021, salvo necessidade de outras verificações pontuais a definir por despacho", observando:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. Instrumentos de Gestão Financeira;
3. O Sistema de Controlo Interno;
4. Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
5. Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
6. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete.

¹ Entretanto revogado pelo DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

² Alínea d), do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

³ Cfr. doc. de fl. 1.

O presente relato apresenta detalhadamente as verificações efetuadas, metodologias utilizadas e conclusões extraídas.



2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A metodologia adotada na realização da presente ação inspetiva engloba as seguintes etapas:

Fase de Planeamento

- Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador das matérias em questão e à análise e tratamento de informação pertinente constante do sítio da internet do MLP;
- Solicitação de documentação de suporte, e posterior análise, com o objetivo de obter informação correta da dimensão e composição do universo objeto de análise;
- Elaboração do Plano Global de Auditoria, onde constam, entre outros elementos, a calendarização prevista para a realização da ação e os procedimentos de auditoria a adotar e as ações a realizar.

Trabalho de campo

- Os trabalhos de campo consubstanciaram-se na visita à sede do MLP, onde houve reuniões de trabalho com a Senhora Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vice-Presidente e contactos com o pessoal dos recursos humanos.
- Visitaram-se ainda as instalações do Auditório Municipal das Lajes do Pico, o Posto de Turismo das Lajes do Pico e aos armazéns da Câmara Municipal das Lajes do Pico (CMLP).
- Observaram-se alguns procedimentos, solicitaram-se documentos e informações necessários ao cumprimento do objetivo da ação.

Consolidação e Tratamento da Informação

- Tratamento e consolidação da informação e documentação recolhida junto da CMLP;
- Elaboração do projeto de relatório.

Audiência dos Interessados:

- O Projeto de Relatório será sujeito a contraditório institucional e pessoal.

Relatório Final:

- Efetuada na última fase da presente ação inspetiva, englobando as considerações apresentadas em sede de contraditório.

3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

A ação decorreu normalmente, sendo de realçar o apoio prestado, quer pela CMLP, quer por parte dos responsáveis e trabalhadores contactados. Na vertente pedagógica da presente inspeção salienta-se o bom e útil relacionamento mantido entre todos os intervenientes, suportados por um espírito de colaboração mútua.

No entanto, registe-se a não facultação de alguns elementos documentais à equipa inspetiva, apesar de algumas insistências, resultando na inobservação do artigo 4.º do Regime Jurídico da Tutela Administrativa⁴.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gerência em análise (2021)⁵, são os membros da Câmara Municipal das Lajes do Pico identificados no quadro infra.

Quadro 1 - Responsáveis da Gerência

Nome	Órgão /Cargo	Período de responsabilidade
	Presidente da Câmara	04-11-2009 a 17-10-2021
	Vereador	23-10-2017 a 10-03-2019
	Vice-Presidente	23-10-2017 a 17-10-2021
	Vereadora	08-07-2019 a 31-08-2021
	Presidente da Câmara	Desde 18/10/2021
	Vereador	Desde 18/10/2021
	Vice-Presidente	Desde 18/10/2021

Fonte: Adaptado de Quadro I remetido pela entidade, em resposta ao Nossa Ofício n.º SAI-IRAT/2022/166, de 01/04/2022.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e - Decreto-Lei (DL) n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

⁵ Cfr. doc. de fl. 2.

(Handwritten signatures)

5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e dividem-se, na Região Autónoma dos Açores, em freguesias e municípios (*vide* n.º 2 do artigo 235.º, n.º 2 do artigo 236.º, e 250.º, todos da Constituição da República Portuguesa).⁶

Dispõe o n.º 2 do artigo 5.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (doravante designado RJALEI), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro⁷, que o município tem como órgãos a Assembleia Municipal (AM) e a Câmara Municipal (CM).

A análise subjacente ao presente capítulo versará a atividade destes dois órgãos, mormente a sua instalação, organização e funcionamento.

6. EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO

Considerando a consagração do Princípio do Contraditório, no artigo 12.º do Decreto Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que estabeleceu o “regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado aos quais tenha sido cometida a missão de assegurar o exercício de funções de controlo, interno ou externo” (artigo 1.º do mesmo diploma), aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 31 de junho.

Considerando ainda o artigo 12.º – epigrafado Princípio da audiência – do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro, publicado no JORAA, 2.ª Série, n.º 45, de 7 de novembro, do então Vice-Presidente do Governo Regional (Regulamento das Ações Inspetivas da Inspeção Administrativa Regional [a IAR, agora IARTCC]), e o artigo 95.º do Anexo I (a que se refere o artigo 1.º) da Orgânica da SRFPAP.

⁶ Aprovada pelo Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril de 1976, alterada pela Lei Constitucional nº 1/82, de 30 de setembro, Lei Constitucional nº 1/89, de 8 de julho, Lei Constitucional nº 1/92, de 25 de novembro, Lei Constitucional nº 1/97, de 20 setembro, Lei Constitucional nº 1/2001, de 12 de dezembro, Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de julho, e Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de agosto.

⁷ Diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, atualizada de acordo com: Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja a 30 de setembro de 2013, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho – início de vigência a 17 de julho de 2015; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – início de vigência a 31 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – com entrada em vigor em 17 de agosto de 2018, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro – entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.



O projeto de Relato foi enviado para exercício do direito de contraditório institucional à CMLP e individual aos responsáveis pelos atos relatados, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato.

Tendo sido cumprido o prazo para exercício do contraditório, todos os documentos apresentados em sede de contraditório foram analisados e anexados aos que já integravam a presente Ação Inspetiva, e constam dos Volumes X a XII de Documentos^{8/9}, o que se encontra refletido no respetivo termo de certificação.

Atenta-se ao facto de que as pessoas responsabilizadas individualmente aderiram ao pronunciado, em sede de contraditório, pela CMLP.

O que foi dito em sede de contraditório, assim como a sua análise, consta do presente Relatório Final, destacada a letra azul.

⁸ Contraditório institucional, cfr. docs. a fls. 1354 a 1843.

⁹ Contraditórios pessoais, cfr. docs. a fls. 1844 a 1860.

PARTE II – DA AÇÃO DE AUDITORIA

CAPÍTULO I – INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO

1. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2025

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º e n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹⁰, que estabelece o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos (doravante designado RJOA), conjugado com o artigo 225.º da Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais (doravante designado LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a instalação da AM cabe ao Presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal, e deve ter lugar no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.¹¹

As competências da AM são as previstas nos artigos 24.º a 26.º do RJALEI, e o seu funcionamento está regulamentado nos artigos 27.º a 31.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 1.º do Regimento da Assembleia Municipal das Lajes do Pico (AMLP)¹², a AM é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por seis presidentes de Juntas de Freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, a AMLP foi devida e tempestivamente instalada em 17 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025 pelo presidente cessante¹³, em conformidade com a legislação *supra* referida.

A AMLP foi instalada com 15 membros, 8 dos quais pertencentes ao Partido Socialista (PS) e 7 pertencentes à Coligação denominada Unidos pelo nosso Concelho (PSD-CDS-PPM), conforme se observa na figura infra.

¹⁰ Alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

¹¹ Os prazos, nos termos desta lei, contam-se de forma contínua (artigo 99.º-A do RJOA).

¹² Cfr. docs. de fls. 3 a 14.

¹³ Cfr. docs. de fls. 15 a 19.

Figura 1 - Composição da Assembleia Municipal para o mandato 2021/2025

Lista	%	Votos	•
PS	49,84	1.566	8
PPD/PSD.CDS-PP.PPM	41,73	1.311	7
PCP-PEV	4,30	135	0
Totais	95,86	3.012	15
EM BRANCO	2,83	89	
NULOS	1,30	41	

Fonte: <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021/resultados/territorio-nacional?local=LOCAL-460100&election=AM>

Para a eleição da AM das Lajes do Pico para o quadriénio 2021-2025 foram eleitos os seguintes quinze membros¹⁴:

No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJOA os 15 eleitos e os 6 Presidentes das Juntas de Freguesia das Lajes do Pico foram convocados pelo Presidente da Assembleia cessante por protocolo¹⁵, datado de 4 de outubro, dentro do prazo estabelecido (cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais).

¹⁴ Cfr. docs. de fls. 15 a 19.

¹⁵ Cfr. docs. de fls. 20 a 41.

No edital¹⁶, datado de 4 de outubro de 2021, o presidente cessante da AM convocou dos cidadãos eleitos no ato eleitoral de 26 de setembro de 2021, para o ato de instalação da AM a ocorrer a 17 de outubro, pelas 16h00, no Auditório Municipal das Lajes do Pico. A instalação da nova assembleia é realizada nos termos do artigo 44.º do RJOA, presumindo-se que ocorreu um lapso relativamente ao enquadramento normativo aquando da redação do edital, que faz referência ao artigo 60.º da mesma Lei (instalação da Câmara Municipal).

Do apresentado, resulta o cumprimento do prazo legal estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º do RJALEI para a convocação dos membros para as sessões e reuniões dos órgãos das autarquias com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre as datas das mesmas.

A identidade e legitimidade dos eleitos locais foi verificada pelo presidente da AM cessante, na sessão de instalação do órgão, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do RJOA¹⁷.

A candidata do PS, [REDACTED], por motivo de se encontrar ausente da ilha, foi substituída no ato de instalação, pela candidata [REDACTED]¹⁸, nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do RJOA.

Determina o n.º 3 do artigo 8.º do RJOA, que a verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente. Neste sentido, a candidata [REDACTED] tomou posse em 30 de dezembro de 2021, na reunião seguinte da AM¹⁹.

Na primeira sessão de funcionamento da AM, ocorrida em 17 de outubro de 2017, realizada imediatamente a seguir ao ato de instalação, é eleita a Mesa da AM²⁰, composta por um presidente que é o Presidente da AM, por um 1.º secretário e por um 2.º secretário e eleita por escrutínio secreto pela AM, de entre os seus membros, nos termos conjugados do artigo 45.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 46.º do RJOA. Após apresentação da única lista candidata (Lista A) e respetiva votação, com 12 (doze) votos a favor e 9 (nove) votos em branco, consagrou-se nos termos seguintes:

- Presidente da Mesa da AM: [REDACTED]
- Primeiro Secretário da AM: [REDACTED];
- Segundo Secretário da AM: [REDACTED].

¹⁶ Cfr. doc. de fl. 20.

¹⁷ Cfr. docs. de fls. 18 e 19.

¹⁸ Cfr. doc. de fl. 16.

¹⁹ Cfr. doc. de fls. 42 a 65.

²⁰ Cfr. docs. de fls. 66 a 71.

2. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2025

O Regimento da AMLP vigente e publicitado no sítio da Internet do Município²¹ foi aprovado a 29 de setembro de 2000, tendo entrado em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação (cfr. artigo 60.º).

Na sessão ordinária de 30 de dezembro de 2021²², foi proposta a conceção do Regimento da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, prorrogando-se, contudo, os prazos de apresentação de alterações ao Regimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do RJALEI, a AM deve reunir em cinco sessões anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo (o artigo 14.º do Regimento da AM prevê a mesma forma de convocatória).

Determina o n.º 2 do referido normativo que “*a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro (...)*”.

Determina o n.º 2 do artigo 9.º do Regimento da AM que “*A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à aprovação do relatório e documentos de prestação de contas e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.*” Acrescenta o n.º 3 do referido normativo que “*A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano*”.

Pelos elementos que nos foram remetidos, a AMLP, no ano de 2021, reuniu ordinariamente apenas em quatro sessões, nos meses de fevereiro, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente em 26/03/2021, 26/05/2021 e 17/08/2021.

De salientar que o relatório de contas do Município das Lajes do Pico referente ao ano 2020 foi apreciado e aprovado na reunião ordinária de 30/06/2021²³. Embora o RJALEI estabeleça, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º que as contas devem ser apreciadas e votadas na sessão ordinária de abril, *na sequência do exercício do direito ao contraditório, concluiu-se que a Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, que cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, veio permitir que “(...)*a prestação de contas nas reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos

²¹ <https://cm-lajesdopico.pt/menu/721/descricao-e-competencias>

²² Cfr. docs. de fls. 42 a 65.

²³ Cfr. docs. de fls. 72 a 81.

das autarquias locais previstas para o mês de abril pode realizar-se até ao dia 30 de junho de 2021, encontrando-se, portanto, a aprovação das contas do MLP para o ano de 2020 dentro dos prazos legais.

A aprovação das opções do plano (2022-2027) e da proposta de orçamento para o ano de 2022 ocorreu a 30/12/2021²⁴, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJALEI.

No quadro seguinte são apresentadas as sessões da AM no ano de 2021.

Quadro 2 - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da AM em 2021

Datas	Sessões Ordinárias	Sessões Extraordinárias
26/02/2021	x	
26/03/2021		x
26/05/2021		x
30/06/2021	x	
17/08/2021		x
17/09/2021	x	
30/12/2021	x	

3. INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2025

A CM das Lajes do Pico, órgão executivo do município, é constituída por um presidente e por quatro vereadores, um dos quais designado vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, dado tratar-se de um município com menos de 10.000 eleitores, nos termos dos artigos 56.º e 57.º do RJOA.

Para o quadriénio 2021-2025, foram eleitos para a CMLP²⁵:

- Presidente: [REDACTED];
- Vereadores: [REDACTED]

²⁴ Cfr. docs. de fls. 42 a 65.

²⁵ Cfr. docs. de fls. 82 e 83.

Pela lista do PS foram eleitos:



Pela lista da coligação denominada Unidos pelo nosso Concelho (PSD-CDS-PPM) foram eleitos:



Figura 2 - Composição da Câmara Municipal para o mandato 2021/2025

Listas	%	Votos	Presidentes da Câmara	Maiores Absolutas	
PS	56,17	1.765	1	1	3
PPD/PSD.CDS-PP.PPM	37,65	1.183	0	0	2
PCP-PEV	3,02	95	0	0	0
Totais	96,85	3.043	1	1	5
EM BRANCO	1,88	59			
NULOS	1,27	40			

Fonte: <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021/resultados/territorionacional?local=LOCAL-460100>

A identidade e a legitimidade dos eleitos locais foram verificadas pelo Presidente da AM cessante, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do RJOA.

Em resultado das eleições autárquicas de 26/09/2021, a CMLP foi devida e tempestivamente instalada para o mandato 2021-2025, em 17/10/2021, pelo Presidente da AM cessante, nos termos do disposto no artigo 225.º da LEOAL, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º e artigo 80.º do RJOA.

No cumprimento do disposto no artigo 48.º do RJALEI e artigo 61.º do RJOA, o Presidente da AM cessante convocou²⁶ os cidadãos eleitos no ato eleitoral de 26 de setembro de 2021, por edital, datado de 4 de outubro de 2021, e protocolo, com a mesma data, dentro do prazo estabelecido (cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais), para o ato de instalação da CM a ocorrer a 17 de outubro, pelas 16h00, no Auditório Municipal das Lajes do Pico.

Na reunião ordinária da CM de 21 de outubro de 2021²⁷, a Presidente da CM deu conhecimento ao órgão executivo que tinha sido designado o Vice-Presidente, por despacho datado de

²⁶ Cfr. docs. de fls. 84 a 89.

²⁷ Cfr. docs. de fls. 90 a 103.

19/10/2021, o vereador a tempo inteiro, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, [REDACTED] (cfr. n.º 3 do artigo 57.º do RJOA).

Na mesma reunião foi ainda deliberado fixar a existência de mais um vereador em regime de permanência (cfr. n.ºs 2 e 4 do artigo 58.º do RJOA). Nestes termos, foi nomeado vereador a tempo inteiro, por despacho da Presidente da CM de 24/10/2022, [REDACTED].

4. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2021

Nos termos do artigo 1.º do Regimento da CM²⁸ “As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutras locais, quando assim for deliberado”. “As reuniões ordinárias realizam-se às quartas-feiras e terão, em regra, periodicidade quinzenal”.

O Regimento da CM, atualmente em vigor, não se encontra publicitado na página oficial da internet da CM. Durante a realização dos trabalhos de campo, foi transmitido à equipa inspetiva que o mesmo estava a ser objeto de alteração.

No quadro seguinte são apresentadas as reuniões da CM no ano de 2021.

Quadro 3A - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da CM em 2021

Datas	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extraordinárias
07/01/2021	x	
21/01/2021	x	
04/02/2021	x	
19/02/2021	x	
05/03/2021	x	
18/03/2021	x	
31/03/2021		x
01/04/2021	x	
15/04/2021	x	
30/04/2021	x	
13/05/2021	x	

²⁸ Cfr. docs. de fls. 104 a 111.

Quadro 3B - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da CM em 2021

27/05/2021	x	
09/06/2021	x	
17/06/2021		x
24/06/2021	x	
09/07/2021	x	
22/07/2021	x	
06/08/2021	x	
19/08/2021	x	
03/09/2021	x	
10/09/2021		x
16/09/2021	x	
23/09/2021		x
21/10/2021	x	
28/10/2021		x
04/11/2021	x	
18/11/2021	x	
02/12/2021	x	
16/12/2021	x	
23/12/2021		x
30/12/2021	x	

No ano de 2021, a CM realizou 31 (trinta e uma) reuniões, das quais 25 (vinte e cinco) ordinárias e 6 (seis) extraordinárias.

Contrariamente ao extipulado no artigo 1.º do Regimento em vigor da CM, 17 (dezassete) reuniões ordinárias ocorreram numa quinta-feira, 6 (seis) reuniões numa sexta-feira e apenas 2 (duas) reuniões numa quarta-feira.

Na reunião ordinária da CMLP, realizada no dia 21 de outubro de 2021²⁹, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de calendarização das reuniões do referido órgão, que deveriam ocorrer às quintas-feiras, pelas 09h00, com periodicidade quinzenal, ficando estipuladas as reuniões de 21 de outubro, 4 e 18 de novembro e 16 e 30 de dezembro.

²⁹ Cfr. docs. de fls. 90 a 103.



Face ao exposto, recomenda-se que o Regimento da CM seja alterado em conformidade, de forma a prever que as reuniões ordinárias da CM se realizem às quintas-feiras, com periodicidade quinzenal.

5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A possibilidade de delegação de competências da CM para a respetiva Presidente está retratada no artigo 34.º do RJALEI e apresenta-se como uma “norma delegatória” de poderes que permite ao respetivo presidente praticar atos que se incluam dentro do âmbito das competências expressamente previstas nesse preceito legal.

Na ata n.º 24³⁰ da reunião realizada no dia 21 de outubro de 2021, a CM aprovou por unanimidade a delegação de um conjunto de competências na Presidente da CM, passíveis de serem delegadas ou subdelegadas, no âmbito do disposto no n.º 1 artigo 34.º do mesmo diploma.

Entre as competências delegadas na Presidente da CM na referida reunião, destaca-se a delegação prevista na alínea f) do artigo 35.º do RJALEI, nomeadamente “aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;”.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho³¹, que estabelece o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, as câmaras municipais são competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, não estando previsto qualquer valor económico que limite a referida autorização.

Acrescenta o n.º 2 do artigo 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, que as competências atribuídas por este diploma às câmaras municipais podem ser delegadas nos seus presidentes até 150000 contos (€ 748.196,85).

Na reunião da CM datada de 21 de outubro de 2021, a Presidente da CMLP, procedeu à distribuição dos pelouros, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do RJOA, sendo atribuídas as seguintes funções:

- Presidente da CM - [REDACTED] Unidade Administrativa e Financeira; Gabinete de Apoio à Presidência; Serviço Municipal de Proteção Civil; Serviço de Apoio Jurídico; Serviço de Ação Social, Educação, Investigação e Ciências do Mar (parcialmente dividido com o Vice-Presidente); Serviço de Turismo, Cultura e Desporto (parcialmente dividido com o

³⁰ Cfr. docs. de fls. 90 a 103.

³¹ Alterado pelo DL n.º 245/2003, de 7 de outubro; DL n.º 1/2005, de 4 de janeiro; DL n.º 43/2005, de 22 de fevereiro; 18/2008, de 29 de janeiro; 40/2011, de 22 de março; Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

Vice-Presidente); Gabinete de Comunicação e Design; Serviço de Transição Digital; Escola Municipal de Música.

- Vice-Presidente e vereador a tempo inteiro - [REDACTED] Serviço de Turismo, Cultura e Desporto (parcialmente dividido com a Presidente); Gabinete de Atendimento na Ponta da Ilha; Serviço de Cooperação Institucional; Serviços Urbanos, Ambiente, Resíduos, Água e Rede Viária (parcialmente dividido com o vereador a tempo inteiro); Serviço de Ação Social, Educação, Investigação e Ciências do Mar (parcialmente dividido com a Presidente).
- Vereador a tempo inteiro - [REDACTED]. Unidade de Urbanismo e Planeamento; Serviço Municipal de Proteção Civil [nas ausências e impedimentos da Presidente da Câmara Municipal (PCM)]; Serviço de Apoio Jurídico (nas ausências e impedimentos da PCM); Serviços Urbanos, Ambiente, Resíduos, Água e Rede Viária (parcialmente dividido com o Vice-Presidente); Serviço de Infraestrutura e Equipamentos Municipais.

Figura 3 – Estrutura Orgânica da CMLP



Fonte: Site Autárquico Lajes do Pico - Estrutura Orgânica (cm-lajesdopico.pt)

Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do RJALEI, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação. Acrescenta o n.º 2 do mesmo normativo que este tipo de atos deve ainda ser publicados no sítio da internet.



De acordo com informação remetida pela CMLP e, no que especificamente concerne à delegação de funções e distribuição de pelouros constante da ata n.º 24, não foi elaborado nem publicitado qualquer edital na sequência desta deliberação³².

Não obstante, na reunião ordinária da CMLP, realizada no dia 14 de julho de 2022 (ata n.º 14) foram efetuadas novas delegações de competências e efetuado o respetivo edital.

³² Cfr. doc. a fl. 112.

B. J.

CAPÍTULO II – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

1. ENQUADRAMENTO

A Lei do Enquadramento Orçamental (LEO)³³ estabelece, no seu capítulo II, os Princípios orçamentais a que as entidades da Administração Pública estão sujeitas. O artigo 9.º da LEO estabelece o Princípio da Unidade e Universalidade, onde consta, no n.º 2 do referido artigo, que os orçamentos das Autarquias Locais (AL) são independentes do Orçamento do Estado e compreendem todas as receitas e despesas da administração local. O mesmo princípio encontra-se definido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)³⁴, onde consta ainda que os orçamentos das AL devem apresentar o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais, cuja natureza impeça a contabilização direta do respetivo montante total no ano em que os compromissos são assumidos.

Pelo DL n.º 134/2012, de 29 de julho, a Comissão de Normalização Contabilística foi incumbida de realizar os trabalhos técnicos com vista à aprovação de um Sistema de Normalização Contabilística Público adaptado às normas internacionais específicas para o setor público [*International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)*] e às leis nacionais em que estas matérias são reguladas.

Esta incumbência foi materializada no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2017. Foi mais tarde prorrogada a sua entrada em vigor para o dia 1 de janeiro de 2018 pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Todavia, o artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2019), conjugado com o artigo 86.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para o ano de 2019 estabeleceu uma prorrogação da entrada em vigor do SNC-AP para as entidades da administração local a 1 de janeiro de 2020, aplicando-se, portanto, no ano económico de 2021.

A entrada em vigor do SNC-AP revogou, entre outros Planos Oficiais Contabilísticos, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)³⁵, com exceção das seguintes matérias:

- a) Controlo interno (Ponto 2.9.);
- b) Regras previsionais (Ponto 3.3.);

³³ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, com entrada em vigor em 30 de janeiro de 2018.

³⁴ Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, à redação atual.

³⁵ Aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos DL n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

c) Modificações do orçamento (Ponto 8.3.1.).

Atualmente, a contabilidade orçamental é regulada pela Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP. Esta Norma estabelece conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, segue a estrutura adotada nas normas internacionais e estabelece nos primeiros pontos o objetivo, âmbito e definições de normas, encontrando-se estruturada em 12 pontos, nomeadamente:

1. Objetivo da NCP 26;
2. Âmbito;
3. Definições;
4. Ciclo orçamental;
5. Classificadores orçamentais;
6. Reconhecimento e mensuração;
7. Consolidação;
8. Plano de contas da contabilidade orçamental;
9. Finalidade das demonstrações orçamentais;
10. Responsabilidade pelas demonstrações orçamentais;
11. Componentes das demonstrações orçamentais;
12. Anexos às demonstrações orçamentais.

Sobre os Instrumentos de Gestão Financeira em específico, no que diz respeito aos documentos previsionais ou demonstrações orçamentais previsionais, importa referir que o POCAL, anteriormente utilizado como referencial contabilístico das AL, estabelecia no Ponto 2 - Considerações Técnicas, em específico no subponto 2.3 - Documentos Previsionais e sua Execução, que as AL deviam adotar como documentos previsionais o Orçamento e as Grandes Opções do Plano (GOP), sendo que nas GOP encontravam-se definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da AL, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades Mais Relevantes (AMR) da gestão autárquica.

Esta matéria é hoje tratada de acordo com o disposto no ponto 11 da NCP 26 – Componentes das demonstrações orçamentais, devendo as entidades apresentar como Demonstrações Orçamentais Previsionais (1) o Orçamento, enquadrado num Plano Orçamental Plurianual (POP) e (2) o Plano Plurianual de Investimentos (PPI).



Por outro lado, segundo a alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)³⁶, as AL estão sujeitas à elaboração e prestação de contas, cujos princípios e regras se encontravam anteriormente instituídos no POCAL.

Com a entrada em vigor do SNC-AP, as entidades a ele sujeitas passaram a proceder ao Relato Orçamental, aquando da sua prestação de contas individual, apresentando (1) a Demonstração de desempenho orçamental, (2) a Demonstração de execução orçamental da receita e da despesa, (3) a Demonstração de execução do PPI e (4) o Anexo às demonstrações orçamentais (ponto 12 da NCP 26) – de onde devem constar as Alterações orçamentais e ao PPI, Operações de tesouraria, Contratação administrativa e Transferências e subsídios , conforme modelos definidos nas páginas 7765 a 7770 e 7772 a 7776 do SNC-AP.

Complementarmente, a Instrução n.º 1/2019 – PG^{37/38}, com o assunto: Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, estabelece, entre outras disposições, a organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas (TdC) e a forma de envio.

O RFALEI contém, igualmente, disposições sobre a contabilidade das AL, a prestação de contas individuais e consolidadas e a certificação legal de contas³⁹. O n.º 1 do artigo 75º do RFALEI estabelece que, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. Neste sentido, determina o ponto 3 da NCP 11, que aquando da prestação de contas devem ser também apresentadas as Demonstrações orçamentais consolidadas, nomeadamente, (a) demonstração orçamental consolidada do desempenho orçamental e (b) demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza, conforme modelos definidos nas páginas 7771 e 7772 do SNC-AP.

2. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PREVISIONAIS

No presente relato efetuou-se uma análise à elaboração, aprovação, publicitação e remessa às entidades externas das mencionadas Demonstrações Orçamentais Previsionais do ano de 2021, nos termos previstos na Lei.

³⁶ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

³⁷ Plenário Geral (PG).

³⁸ Publicada no Diário da República, 2.ª série – N.º 46, de 6 de março de 2019.

³⁹ Nos termos dos artigos 74º, 75º, 76º e 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PREVISIONAIS

De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do RJALEI, é da competência da Câmara Municipal a elaboração das opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Municipal.

A aprovação daqueles documentos previsionais, bem como das respetivas revisões, a realizar pela AM encontra-se prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico supracitado e deve realizar-se no mês de novembro ou dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º do mesmo diploma legal, por forma a que seja permitida a entrada em vigor dos documentos previsionais no dia 1 de janeiro do ano a que respeitam.

A CMLP elaborou a Proposta do Plano e Orçamento do Município das Lajes do Pico para 2021, cuja aprovação aconteceu na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 02/12/2020, em cumprimento com a alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJALEI. Da proposta do Plano e Orçamento do MLP para o ano de 2021, constavam as Grandes Opções do Plano 2021 (PPI e AMR) e as Demonstrações Financeiras Previsionais do ano de 2021.

Os mesmos foram, posteriormente, submetidos ao órgão deliberativo tendo sido aprovados na reunião realizada a 11 de dezembro de 2020, em cumprimento com a alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do RJALEI.

Importa referir que o MLP adotou no ano de 2021 o SNC-AP, enquanto referencial contabilístico. Porém, e em específico sobre as demonstrações orçamentais, verificaram-se inconsistências ao nível do reporte da informação, uma vez que se constataram mapas de acordo com os modelos definidos no SNC-AP – nomeadamente o Orçamento enquadrado no Plano Orçamental Plurianual (POP) – e mapas conforme elementos estipulados no ponto 2.3 – Documentos previsionais e sua execução do POCAL (atualmente revogado), concretamente as Grandes Opções do Plano (GOP), definidas pelo PPI (ainda em vigor no SNC-AP) e Atividades Mais Relevantes (AMR).

2.2. PUBLICIDADE

O RFALEI estabelece o dever de publicidade de um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas e de outra informação para efeitos da sua eficácia legal, prevendo que esta se verifique na página principal do sítio eletrónico da Autarquia, conforme o n.º 2, do artigo 79º daquele diploma.

Verificou-se que a CMLP procedeu à publicação das demonstrações orçamentais previsionais do ano de 2021, designadamente Plano e Orçamento para o ano de 2021 e GOPs 2021-2026, no

sítio eletrónico do município⁴⁰. Também se constatou a publicação da deliberação do órgão executivo⁴¹, bem como do órgão deliberativo⁴² sobre esta matéria.

O RJALEI, nos n.ºs 1 e 2, do artigo 56.º, vem reforçar o dever da publicitação na forma eletrónica, obrigando ainda a afixação de editais nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

A equipa inspetiva solicitou evidências da publicitação dos documentos previsionais de 2021, designadamente, dos editais afixados. No entanto, a entidade não procedeu à remessa desses mesmos documentos, afigurando-se, por isso, pela inexistência de edital que tornasse público a aprovação do orçamento da autarquia para o ano de 2021.

Do que foi dado a observar, e no que respeita ao princípio da transparência, concluiu-se que o MLP não cumpriu na integra todos os requisitos da publicitação dos documentos previsionais, facto este que deverá ser corrigido no futuro, sob pena da ineficácia do ato, nos termos do n.º 2 do artigo 158º do CPA.

2.3. REMESSA

As entidades sujeitas à prestação de contas devem remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) os respetivos orçamentos e modificações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 52.º, da LOPTC.

Neste contexto, os documentos previsionais e as suas modificações poderão ser enviados à SRATC em conjunto com os documentos de prestação de contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, no âmbito do processo de prestação de contas.

O n.º 1, do artigo 78.º, do RFALEI estabelece que para efeitos de prestação de informação, os municípios têm o dever de remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, através da aplicação definida e fornecida para o efeito.

Verificou-se que o MLP procedeu à remessa das demonstrações orçamentais previsionais aquando da remessa dos documentos de prestações de contas à SRATC, tal como se constata através da

⁴⁰ Disponível em:

<http://oldsite.cm-lajesdopico.pt/documentos-online-new/plano-e-orcamento-e-contas-de-gerencia/2021-1>. Consultado a 14/09/2022.

⁴¹ Disponível em:

<http://oldsite.cm-lajesdopico.pt/documentos-online-new/atas/camara-municipal/2020-8?limit=20&limitstart=20>. Consultado a 14/09/2022.

⁴² Disponível em:

<http://oldsite.cm-lajesdopico.pt/documentos-online-new/atas/assembleia-municipal/2020-9>. Consultado a 14/09/2022.

Guia de Remessa ao TdC, de 03/05/2022⁴³. Ora, o envio dos documentos previsionais e de prestação de contas a 3 de maio de 2022 resulta no não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

Relativamente à remessa desses documentos à DGAL, pela observação dos documentos entregues não se verificaram evidências da comunicação dessa informação à DGAL por parte do município, em incumprimento do estabelecido no n.º 1, do artigo 78.º, do RFALEI.

2.4. ORÇAMENTO

O orçamento é o principal instrumento financeiro da Autarquia, uma vez que são previstas e computadas todas as receitas e despesas competentemente autorizadas para um período de um ano económico que coincide com o ano civil. Consiste numa projeção anual das receitas a arrecadar e das despesas a realizar, classificadas de acordo com as rubricas orçamentais do SNC-AP e devida correspondência com o Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas⁴⁴.

A elaboração e execução do orçamento enquanto documento previsional está sujeita à verificação de um conjunto de regras e princípios definidos no RFALEI (vide artigos 3.º a 10.º e 40.º a 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e na LEO (vide artigos 9.º a 29.º da Lei 151/2015, de 11 de setembro).

O orçamento inicial do MLP para o ano de 2021 apresentou uma projeção de receitas e de despesas a realizar no montante de 9.255.540,00€ distribuída conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Orçamento Inicial do MLP para o Ano 2021

Orçamento para o Ano 2021					
Receitas	Montante	%	Despesas	Montante	%
Correntes	5 704 153,00	61,63%	Correntes	4 097 473,00	44,27%
Capital	3 551 387,00	38,37%	Capital	5 158 067,00	55,73%
Total	9 255 540,00	100,00%	Total	9 255 540,00	100,00%

Fonte:

Mapas do Orçamento da Receita e do Orçamento da Despesa para 2021 e o Mapa Resumo do Orçamento por Capítulo para 2021.

A análise efetuada à elaboração do orçamento do MLP recaiu essencialmente sobre a observação do cumprimento de princípios e regras orçamentais, designadamente, princípio orçamental da estabilidade orçamental e regra orçamental do equilíbrio orçamental, princípio orçamental da anualidade e plurianualidade e o princípio da especificação.

⁴³ Cfr. Docs. a fls. 151 e 152.

⁴⁴ Aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

O princípio orçamental da estabilidade orçamental definido no artigo 10.º da LEO e artigo 5.º do RFALEI pressupõe a sustentabilidade financeira das AL, bem como uma gestão orçamental equilibrada, o que significa que as AL não podem assumir compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental. Este princípio consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental, concretizando-se pelo cumprimento das regras orçamentais previstas naqueles diplomas, com especial destaque para a regra orçamental do equilíbrio orçamental, estabelecida no RFALEI no seu artigo 40.º. A análise efetuada ao cumprimento da regra orçamental do Equilíbrio Orçamental consta no ponto 2.4.1 do presente relato.

O princípio orçamental da anualidade e plurianualidade encontra-se estabelecido no artigo 14.º da LEO e artigo 9.º-A do RFALEI. Este princípio define que os orçamentos das autarquias locais são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil. A sua elaboração deve ser enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental, especificando o quadro de médio prazo para as finanças da AL, sendo certo que os orçamentos devem incluir os programas, medidas e projetos ou atividades que impliquem encargos plurianuais, conceito inerente ao princípio da especificação, anteriormente definido no ponto 3.1.1 do POCAL.

Pela observação do orçamento do MLP para o ano de 2021, conclui-se que o Município cumpre com este princípio orçamental uma vez apresentar o orçamento para o ano civil de 2021, enquadrado POP de 4 anos.

O princípio orçamental da especificação constante do artigo 17.º da LEO, aplicável às AL ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, estabelece que as despesas inscritas nos orçamentos são estruturadas em programas, por fonte de financiamento, por classificadores orgânico, funcional e económico e as receitas por classificador económico e fonte de financiamento. Devido a esta condição são nulos os créditos orçamentais que possibilitem a existência de dotações para a utilização confidencial ou para fundos secretos, sem prejuízo dos regimes especiais legalmente previstos.

Por estas razões, deve ser evitada a inscrição de verbas elevadas nas rubricas económicas de caráter residual, tal como o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas aplicáveis à administração local, onde consta que a inscrição de dotações em rubricas de caráter residual só se deve verificar na impossibilidade do seu enquadramento em outras rubricas.

Da análise ao orçamento para 2021 do MLP, constata-se que o montante inscrito e executado na rubrica residual 02.02.25. - Outros serviços apresenta uma representatividade de 6,34% relativamente ao total do orçamento executado. No global dos montantes inscritos e realizados em rubricas residuais apurou-se uma parcela de 9,37% em relação ao valor total executado.

Quadro 5 - Orçamento da Despesa em Rubricas Económicas Residuais

Orçamento para o Ano 2021 - Rubricas Económicas Residuais										
	Classificação Económica ^(a)		Previsão da Despesa			Execução da Despesa				
	Código	Designação	Dotação Inicial	% Orç. Gobal ⁽¹⁾	% Orç. Corrente ⁽²⁾	Dotação Corrigida	Despesa Executada	% Orç. Gobal ⁽⁴⁾	% Orç. Corrente ⁽⁵⁾	Grau de Execução Despesa ⁽⁷⁾
Despesa Corrente	01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	46 000,00	0,50%	1,12%	51 500,00	46 697,68	0,60%	1,21%	90,68%
	01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	79 000,00	0,85%	1,93%	79 000,00	64 682,35	0,84%	1,67%	82,13%
	01.03.10	Outras despesas de segurança social	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	02.01.21	Outros bens	110 048,00	1,19%	2,69%	136 016,00	107 681,47	1,39%	2,78%	79,17%
	02.02.25	Outros serviços	464 358,00	5,02%	11,33%	558 951,00	490 168,28	6,34%	12,65%	87,69%
	03.06.00	Outros encargos financeiros	7 000,00	0,08%	0,17%	9 000,00	7 931,75	0,10%	0,20%	88,13%
	06.00.00 ^(b)	Outras despesas correntes	8 200,00	0,09%	0,20%	8 200,00	7 649,47	0,10%	0,20%	93,29%
Despesa Capital	10.09.00	Outros passivos financeiros	0,00	0,00%	-	0,00	-	0,00%	-	0,00%
	11.00.00 ^(b)	Outras despesas de capital	0,00	0,00%	-	0,00	-	0,00%	-	0,00%
Total			714 606,00	7,72%	17,44%	842 667,00	725 011,00	9,37%	18,72%	86,04%

Fonte: Mapas do Orçamento da Despesa para 2021 e Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de 2021.

Observações:

(a) Rubricas económicas com carácter/ natureza residual, conforme estabelecido no Regime Jurídico das Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas.

(b) Agrupamento económico com carácter residual.

(1) Total Orçamento da Despesa = 9.255.540,00€.

(2) Orçamento da Despesa Corrente Prevista = 4.097.473,00€.

(3) Orçamento da Despesa Capital Prevista = 5.158.067,00€.

(4) Total Orçamento da Despesa Executado = 7.736.340,53€.

(5) Orçamento da Despesa Corrente Executado = 3.873.796,06€.

(6) Orçamento da Despesa Capital Executado = 3.862.544,47€.

(7) Grau de Execução da Despesa = (Despesa Executada / Dotação corrigida) x 100

De acordo com os dados constantes no quadro supra, apurou-se que a CMLP previu a utilização de rubricas residuais no seu Orçamento para o ano 2021 exclusivamente referentes a despesa corrente.

Em específico sobre a rubrica residual 02.02.25 observou-se uma representatividade dos montantes inscritos e executados na ordem dos 12,65% das despesas correntes realizadas, o que se afigura consistir num valor significativo para execução de despesa numa rubrica residual.

Posto isto, infere-se pela eventual insuficiência na especificação da despesa realizada na rubrica económica 02.02.25, o que parece colocar em causa o Princípio Orçamental da Especialização, devendo a CMLP rever a situação e especificar sempre que possível a orçamentação da despesa em rubricas não residuais.

Sobre esta matéria, através da análise da amostra de processos de despesa selecionada no ponto 3.7 e 3.7.1 do capítulo II do presente relato, observou-se a eventual não especificação da despesa, afigurando-se que a CMLP terá procedido à classificação de despesa em rubricas residuais, quando existiam outras rubricas (não residuais) previstas para os devidos efeitos no Código de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas.

Por fim, sem prejuízo das apreciações já proferidas relativamente à elaboração e aprovação do orçamento, importa proceder à verificação do cumprimento do estipulado no ponto 3.3. do POCAL, atualmente em vigor, sobre as regras previsionais na elaboração do orçamento das AL.

2.4.1. REGRA ORÇAMENTAL EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

A regra orçamental do Equilíbrio Orçamental para as AL encontra-se disposta no artigo 40º da RFALEI, estabelecendo no seu n.º 4 que se consideram “*amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo*”.

O artigo 83º do mesmo diploma prevê ainda relativamente ao equilíbrio orçamental que de acordo com o acervo legislativo mencionado, aos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP) existentes à data de entrada em vigor da RFALEI (1 de janeiro de 2014), deverá ser efetuada a divisão do capital em dívida, nesta data, pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

Atendendo a que o RFALEI menciona o cálculo da média, considerando apenas o número de anos decorridos, um empréstimo deixará de relevar para efeitos de apuramento da amortização média, a partir do exercício orçamental seguinte ao que termina o seu prazo de vencimento, devendo a média resultante, conforme já descrito, ser utilizada em todos os anos de vida útil remanescente do contrato para apurar o montante total da amortização média dos empréstimos a considerar para efeitos da regra de equilíbrio orçamental.

O Quadro 6 apresenta a informação prestada pelo MLP sobre a situação dos seus EMLP.

Quadro 6 - EMLP do MLP

Município das Lajes do Pico																								
Período de relato: 01-01-2021 a 31-12-2021																								
Tipo	Identificação do empréstimo		Data de centralização do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Anos remanescentes	N.º de registo	Data	Visto do TC	Finalidade do empréstimo	Capital		Montantes vencidos e não pagos em 31/12		Capital em dívida		Fundamento legal (c)	Amortizações Médias EMLP (até 01/01/2014)	Amortização Médias EMLP (a partir 01/01/2014)					
	N.º do contrato	Nome da instituição									Contratado	Utilizado	Capital	Juros	Outros encargos	Em 01.01 (b)	Em 31.12.21							
<i>Curto Prazo</i>																								
<i>Total CP</i>																								
<i>Médio e Longo Prazo</i>																								
	17	BST	2003/07/03	20	18	2	88	2003/08/12	Monumento ao Pastor, arranjo urb. Casal da Pedra, Terreiro Caheira, Cruzelho Lajes, etc	362 043,00	362 063,00	0,00	0,00	0,00	63 914,25	40 747,83	NI	31957,125						
	18	BST	2003/10/16	20	18	2	123	2003/10/30	Investimento referente à adaptação da Sede da Junta das Lajes do Pico	56 264,00	56 264,00	0,00	0,00	0,00	10 780,83	7 199,04	NI	5390,415						
	21	CDD	2005/09/10	20	16	4	240	2005/06/05	Investimentos imobiliários	459 719,00	459 719,00	0,00	0,00	0,00	119 309,59	92 796,35	NI	29027,3975						
	22	BCP	2005/09/15	20	16	4	157	2005/12/23	Investimentos municipais	124 404,00	124 404,00	0,00	0,00	0,00	24 056,64	17 145,52	NI	6014,21						
	32	BST	2010/05/12	12	11	1	47	2010/07/20	Saneamento financeiro	*****	2 879 349,10	0,00	0,00	0,00	450 824,11	181 900,52	NI	450824,01						
	31	CDD	2010/05/06	12	11	1	46	2010/07/16	Saneamento financeiro	*****	2 879 349,10	0,00	0,00	0,00	430 432,93	173 753,45	NI	430432,33						
	33	BST	2010/06/09	15	8	9	28	2015/08/30	Requalificação do Passelo das Lajes e construção do jardim de infância	*****	1 417 157,13	0,00	0,00	0,00	1 075 388,25	971 465,44	NI	119482,0778						
	38	CDD	2020/07/30	20	0	20	50	2021/02/24	Obras de regualificação das Zonas balneares, Edifícios e Rede viária - Fazenda Lajes	125 933,57	92 024,57	0,00	0,00	0,00	92 024,57	NI		4601,7705						
	<i>SubTotal</i>									*****	8 250 349,95	0,00	0,00	0,00	2 174 856,10	1 577 032,77		1074127,3151	4601,7705					
	<i>Total</i>									*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	1074127,3151							
	<i>Identifico:</i>																							
	9	BST	2001/02/02	20	20	0	37	2001/02/12	Despesas com capital destinadas ao investimento no âmbito da Comunidade da Praia	997 595,79	997 595,79	0,00	0,00	0,00	27 703,09	0,00	I	0,00						
	<i>SubTotal</i>									997 595,79	997 595,79	0,00	0,00	0,00	27 703,09	0,00								
	<i>Total MLP</i>									*****	9 247 945,69	0,00	0,00	0,00	2 202 539,19	1 577 032,77								
	<i>Total Geral</i>									*****	9 247 945,69	0,00	0,00	0,00	2 202 539,19	1 577 032,77		1 078 728,74						

Notas:
 (a) Identificando cada um dos mesmos, designadamente, impostos, comissões e outros encargos a especificar;
 (b) Para efeitos deste cálculo, deverá tomar-se por referência os valores em dívida em 01/01/2014, constante do mapa 8.3.1 (empréstimos), que integra o correspondente processo de prestação de contas;

(c) Empréstimos que não são considerados para efeitos de cálculo da Dívida Total.

I Artº 32 da Lei 42/98, na redação dada artº 28 OE/2000

(1) Quadro adaptado do Quadro X remetido pela entidade aquando da solicitação de informação e documentos, ofício SAI-I RAT/2022/166, de 01/04/2022.

O Quadro 7 apresenta a análise efetuada de acordo com a regra orçamental do equilíbrio orçamental, concluindo-se que o Orçamento do MLP para o ano 2021 (1) previa as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e que (2) a receita corrente é superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Quadro 7 - Regra Orçamental Equilíbrio Orçamental MLP

Equilíbrio Orçamental - Orçamento MLP 2021									
RECEITAS (1)			DESPESAS (2)			Amortizações médias EMLP			Equilíbrio Orçamental
Correntes (a)	Capital	Correntes (b)	Capital	Capital utilizado / N.º anos contrato (c)	(1)-(2)	(a) - [(b) + (c)]			
5 704 153,00 €	3 551 387,00 €	4 097 473,00 €	5 158 067,00 €	1 078 728,74 €	0,00	527 951,26 €			
Total	9 255 540,00	Total	9 255 540,00	-	✓	✓			

Fonte:

Mapas do Orçamento da Receita e do Orçamento da Despesa para 2021 e o Mapa Resumo do Orçamento por Capítulo para 2021.

Quadro X remetido pela entidade aquando da solicitação de informação e documentos, ofício SAI-I RAT/2022/166, de 01/04/2022.

Observações:

EMLP: Empréstimos Médio e Longo Prazo

2.4.2. REGRAS PREVISIONAIS

O ponto 3.3 do POCAL consagra as regras previsionais que devem ser cumpridas aquando da elaboração do orçamento. Estas regras visam impedir o empolamento artificial das receitas, conferindo um maior rigor nas previsões orçamentais.

Segundo a alínea a), do ponto 3.3.1 do POCAL, as AL devem ter em conta que na elaboração do orçamento, as importâncias relativas a impostos, taxas e tarifas a inscrever no mesmo não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração. A esta regra, exceptuam-se as receitas novas ou as atualizações de impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se então anexar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para a determinação dos seus montantes.

Neste relato procedeu-se à análise da aplicação das regras previsionais estabelecidas no ponto 3.3.1 do POCAL, tal como evidencia o Quadro 8.

Quadro 8 - Verificação Regra Previsional sobre Inscrição Receita em Impostos, Taxas e Tarifas

Inscrição Receita: Impostos, Taxas e Tarifas									Unidade: Euro
Rubrica Orçamental SNC-AP ^(a)		Dotação Inicial Receita - 2021 ^(a) (1)	Out. a Dez. 2018 (3 meses) (2)	Ano 2019 (12 meses) (3)	Jan. a Set.2020 (9 meses) (4)	Somatório (5)=(2)+(3)+(4)	Aplicação da regra previsional (6)=(5)/2	Diferença (7)=(6)-(1)	Execução da receita 2021
R01	Receita fiscal	484 798,00	96 258,93	545 966,33	327 369,71	969 594,97	484 797,49	-0,52	546 762,31
R03	Taxas., multas e outras penalidades	23 359,00	4 932,48	33 004,81	14 631,45	52 568,74	26 284,37	2 925,37	168 930,35

Fonte:
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual MLP para o ano 2021
Mapa cálculo receita - documentos previsionais. Dossier de trabalho do MLP.
Demonstrativo do desempenho orçamental do período findo em 31/12/2021

Observações:
(a): Orçamento MLP para o ano 2021

Considerando os dados tratados no quadro supra, verificou-se que o MLP não parece cumprir na íntegra o disposto na alínea a), do Ponto 3.3.1 do POCAL, dado que se observou uma diferença entre o montante máximo permitido para inscrição de receita fiscal (impostos), por força da regra previsional enunciada, e o montante efetivamente inscrito no orçamento da receita nessas mesmas rubricas orçamentais. Não obstante, afigura-se que a diferença detetada se consubstancia num erro de arredondamento, inferindo-se, por isso, como uma mera irregularidade.

Ressalva-se que a violação das regras previsionais estabelecidas no ponto 3.3.1 do POCAL e consequente irregularidade na elaboração do orçamento é suscetível de gerar eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 65.º da LOPTC, pelo incumprimento dos limites impostos pela regra previsional na elaboração do orçamento da receita.

Relativamente aos montantes inscritos de transferências correntes e de capital, conforme o disposto na alínea b), do ponto 3.3.1 do POCAL, estes só podem ser considerados no orçamento



desde que estejam em conformidade com a sua efetiva atribuição ou aprovação, isto é, no Orçamento do Estado (OE) para o ano de 2021, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários.

Aquando da elaboração e aprovação do Orçamento do MLP para o ano de 2021 não havia sido publicado o OE para o ano de 2021, pelo que, de acordo com a alínea c) do preceituado em análise, para efeitos de inscrição das importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das AL nos impostos do Estado, dever-se-ia considerar as importâncias inscritas no OE para o ano de 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

Da análise dos documentos remetidos pela CMLP, verificou-se que os valores de receita referentes às transferências correntes e de capital, inscritos no orçamento inicial de 2021 aprovado, foram de 4.175.539,000€ e de 2.874.887,00€, respetivamente.

2.5. PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

O PPI integra uma das demonstrações orçamentais previsionais à luz do SNC-AP, de acordo com o preceituado no ponto 11 da NCP 26. No n.º 2 dos Modelos de demonstrações orçamentais definidos naquele ponto, encontra-se definido o conceito de Projeto de Investimento como sendo um “conjunto de ações inter-relacionadas, delimitadas no tempo, com vista à concretização de um objetivo que contribua para a formação bruta de capital fixo.”

Segundo os artigos 23.º e 33.º do RJALEI, o PPI tem um horizonte temporal móvel e inclui todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando ainda a respetiva previsão de despesa, devendo confinar-se às atribuições e competências da Autarquia.

Assim, no PPI deverão estar discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimento. Os ajustamentos verificados nas execuções anteriores devem ser considerados aquando da elaboração do PPI.

O MLP apresentou um PPI para o ano de 2021 com um investimento na ordem dos 5.675.171,00€, tendo apenas previsto para o ano de 2022 um investimento no montante de 316.504,00€. Não se verificou qualquer previsão de execução de investimentos para os anos seguintes, conforme se observa no Quadro 9.

Quadro 9 – Plano Plurianual de Investimentos do MLP do ano 2021

PPI do MLP do ano 2021 e seguintes		
Previsão Execução		
Ano	PPI	
	Montante	% PPI
Anos anteriores	1 431 564,00	19,28%
2021	5 675 171,00	76,45%
2022	316 504,00	4,26%
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
outros	0,00	0,00%
Total	7 423 239,00	100,00%

Fonte: Mapas das GOP e PPI para o ano 2021.

Apesar do estipulado no SNC-AP, o MLP parece ter apresentado este instrumento de gestão integrado nas Grandes Opções do Plano (GOP) para 2021 -2026, instituídas no POCAL, atualmente revogadas, como aliás já se referiu no ponto 2.1 do presente relato. Em resultado disso, infere-se que o PPI apresentado pelo MLP não se encontra em conformidade com o modelo das demonstrações orçamentais previsionais constante da NCP 26, vide p. 7776 do diploma que aprova o SNC-AP⁴⁵, mas sim com o modelo estabelecido no POCAL, vide p. 1018 -(18) do mesmo⁴⁶.

2.6. MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de modificações orçamentais.

Tal como referido no ponto 1 do presente capítulo, encontra-se ainda em vigor o ponto 8.3.1 do POCAL referente às modificações do orçamento, estabelecendo as formas legalmente assumidas com vista à modificação dos documentos previsionais, nomeadamente, revisões orçamentais e alterações orçamentais.

O termo modificações orçamentais, que abarca as tipologias revisão ou alteração orçamental, deu lugar, no SNC-AP, ao termo alterações orçamentais, definidas na NCP 26.

Estipula o ponto 3 dessa NCP que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Estas alterações orçamentais podem assumir várias formas, podendo ser definidas nos seguintes termos:

⁴⁵ DL 192/2015, de 11 de setembro, publicado em Diário da República, 1.ª série – N.º 178, de 11/09/2015.

⁴⁶ DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, publicado em Diário da República – I série-A, n.º 44, de 22/02/1999.



- **Alteração Orçamental Modificativa:** Procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou alteração da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor (correspondente Revisão Orçamental estabelecida no ponto 8.3.1.3 do POCAL);
- **Alteração Orçamental Permutativa:** Procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global (correspondente Alteração Orçamental estabelecida no ponto 8.3.1.5 do POCAL).

Importa também referir que, segundo o artigo 46.º -B do RFALEI, sempre que há lugar à inclusão ou anulação de projetos no PPI, deverá ser realizada uma alteração orçamental modificativa (revisão orçamental).⁴⁷

Considerando que nesta matéria mantém-se em vigor o ponto 8.3.1.3 do POCAL, a análise realizada neste ponto será produzida com base na terminologia do POCAL – Revisões e Alterações Orçamentais.

Com vista à verificação dos procedimentos adotados nesta matéria, procedeu-se ao levantamento das modificações orçamentais efetuadas durante o ano de 2021, tendo por objetivo a verificação da regularidade das mesmas, quanto à sua tipologia (revisão ou alteração) e quanto à entidade competente para proceder à sua aprovação.

A competência para a elaboração e aprovação das alterações orçamentais é do órgão executivo, de acordo com a alínea d) do artigo 33.º do RJALEI, salvo o caso de esta competência ser delegada no seu presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma – o que aconteceu, tendo em vista a Certidão do então Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, de 26/10/2017⁴⁸, onde certifica que foi deliberado pelo órgão executivo delegar todas as competências previstas no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – entre elas, a disposta na alínea d) do artigo 33.º daquele Regime Jurídico.

Quanto às propostas de revisões orçamentais, estas devem ser elaboradas pela CM e, posteriormente, submetidas à aprovação da AM, de acordo com o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJALEI, não sendo estas delegáveis nos termos do n.º 1 do artigo 34.º desse diploma.

A aprovação pelo órgão deliberativo das propostas de revisões a efetuar aos documentos previsionais pelo órgão executivo, insere-se no cumprimento da competência de apreciação e fiscalização inscrita na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do RJALEI.

⁴⁷ Considera-se que a inclusão ou anulação de ações de um projeto, não implica a inclusão/ anulação do projeto em si, ou seja, sempre que se observar a inclusão/ anulação de ações deverá ter-se em linha de conta a dotação global do projeto e só nos casos em que se observa a inclusão/ anulação ao nível da dotação global do projeto é que se verifica o cumprimento desta norma legal.

⁴⁸ Cfr. Docs. a fls. 227 a 229.

Dos documentos entregues apurou-se que no decurso do ano económico de 2021 houve lugar à realização de 4 revisões orçamentais ao orçamento e às GOP (designadamente PPI) e 15 alterações orçamentais ao orçamento da despesa e às GOP (designadamente PPI).

Visto o universo de modificações orçamentais efetuadas pela CMLP, procedeu-se à seleção de uma amostra de 30% dos processos, o que resulta na análise de 1 revisão e de 5 alterações orçamentais.

Aquando do pedido inicial de solicitação de elementos, a CM remeteu os documentos das modificações orçamentais à equipa inspetiva, contudo, os documentos não se encontravam assinados. Em sede de trabalhos de campo a equipa inspetiva solicitou os documentos originais das modificações orçamentais realizadas em 2021, tendo a entidade apresentado as mesmas assinadas e remetido diversos ficheiros via eletrónica que, por motivos alheios à equipa não foi possível proceder à consulta dos mesmos por se encontrarem danificados. Reiterou-se o pedido de envio dos documentos⁴⁹, não havendo resposta até à data de elaboração do PR. Posto isto, solicitou-se à entidade para que, em sede de contraditório, remettesse os documentos devidamente assinados.

Aquando do contraditório a entidade aditou o seguinte:

"R: Como solicitado anexamos a documentação (Doc. Alterações e Revisões 2021)."

Atentos os elementos anexos à pronúncia da CMLP, verificou-se a remessa dos documentos solicitados.

2.6.1. REVISÃO ORÇAMENTAL

Vista a amostra selecionada e utilizando um critério meramente aleatório procedeu-se à análise da Revisão Orçamental n.º 3 que aconteceu a 06/08/2021.

Os Quadros abaixo apresentam a súmula da revisão orçamental efetuada ao orçamento da despesa, ao orçamento da receita e ao PPI.⁵⁰

⁴⁹ Cfr. Docs. a fls. 1353.

⁵⁰ Cfr. Docs. a fls. 230 a 253.

Quadro 10A – Análise Revisão Orçamental n.º 3

REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 3											Unidade: Euro	
Elaboração/ Aprovação		Orçamento da Despesa					Orçamento da Receita					
CMLP	AMLP	Classificação orgânica/ económica	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação corrigida	Classificação económica	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação corrigida	
				Reforço	Anulação				Reforço	Anulação		
06/08/2021	17/08/2021 ^(a)	0102 020225	541 358,00		-5 000,00	536 358,00	1003 0709	762 178,66		-83 702,13	678 476,53	
		0102 040701	22 200,00		-10 000,00	12 200,00	1004 01	975 095,27		-129 118,62	845 976,65	
		0102 04080202	22 000,00	1 200,00		23 200,00						
		0102 070101	5 000,00		-5 000,00	0,00						
		0102 07010301	89 311,00		-5 000,00	84 311,00						
		0102 07010302	256 533,00		-167 591,71	88 941,29						
		0102 07010307	183 670,00		-51 000,00	132 670,00						
		0102 07010602	200 787,85		-41 513,04	159 274,81						
		0102 07011001	368 058,00		-60 000,00	308 058,00						
		0102 070113	151 166,00		-41 266,00	109 900,00						
		0102 070115	66 262,15	12 037,85		78 300,00						
		0102 07030202	748 621,00	22 600,00		771 221,00						
		0102 07030205	5 000,00		-5 000,00	0,00						
		0102 07030301	10 100,00	6 600,00		16 700,00						
		0102 07030305	353 800,00	44 000,00		397 800,00						
		0102 07030306	700,00		-500,00	200,00						
		0102 07030307	40 799,93	14 300,00		55 099,93						
		0102 07030308	491 775,08	127 862,15		619 637,23						
		0102 07030312	6 000,00		-1 000,00	5 000,00						
		0102 080701	497 400,00		-73 550,00	423 850,00						
		0102 080802	0,00	25 000,00		25 000,00						
TOTAL			4 060 542,01	253 600,00	-466 420,75	3 847 721,26	TOTAL	1 737 273,93	0,00	-212 820,75	1 524 453,18	
Alteração Global					-212 820,75		Alteração Global				-212 820,75	

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

(a) Informação remetida em sede de contraditório pela CMLP.

Quadro 10B – Análise Revisão Orçamental n.º 3

REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 3							
		PPI e AMR (GOP)					
CMLP	AMLP	Projeto (Ob./ prog./ Ano/ N.º/ Ação)	Classificação orgânica/ económica	Dotação atual	Dotação Modificada		
					Reforço	Anulação	
06/08/2021	17/08/2021 ^(a)	1/1.1/2018/26	0102 07010307	1 000,00		-1 000,00	
		1/1.1/2018/27	0102 07010307	65 000,00		-20 000,00	
		1/1.1/2021/1	0102 070101	5 000,00		-5 000,00	
		1/1.1/2021/7/1	0102 07030202	30 000,00	2 600,00	32 600,00	
		1/1.1/2021/9	0102 07010301	5 000,00		-5 000,00	
		1/1.1/2021/5001	0102 04080202	1 000,00	1 200,00	2 200,00	
		1/2.1/2020/5/1	0102 07010602	411 717,54		-41 513,04	
		1/2.1/2020/5/2	0102 070115	19 747,65		-2 962,15	
		2/1.1/2018/8	0102 07030205	5 000,00		-5 000,00	
		2/3.2/2016/27	0102 07010307	117 670,00		-30 000,00	
		2/3.2/2021/5007/1	0102 080701	50 000,00		-49 900,00	
		2/4.1/2021/5010/1	0102 080802	0,00	25 000,00	25 000,00	
		2/4.2/2013/36	0102 07030305	70 000,00	51 000,00	121 000,00	
		2/4.2/2014/47	0102 07030301	10 000,00	6 600,00	16 600,00	
		2/4.2/2014/66	0102 070113	45 666,00		-45 666,00	
		2/4.2/2017/20	0102 07010302	256 533,00		-167 591,71	
		2/4.2/2018/33	0102 07030305	30 000,00		-7 000,00	
		2/4.2/2021/10	0102 07/01/13	27 500,00	4 400,00	31 900,00	
		2/4.2/2021/19	0102 070115	0,00	15 000,00	15 000,00	
		2/4.2/2021/20	0102 07030202	0,00	20 000,00	20 000,00	
		2/4.4/2018/10	0102 07030307	5 000,00	22 300,00	27 300,00	
		2/4.4/2018/11	0102 07030307	35 699,93		-8 000,00	
		2/4.5/2019/15/1	0102 07011001	368 058,00		-60 000,00	
		2/5.1/2021/3/2	0102 020225	58 000,00		-500,00	
		2/5.1/2021/5013/1	0102 040701	10 000,00		-10 000,00	
		2/5.1/2021/5013/2	0102 080701	50 000,00		-35 000,00	
		2/5.2/2018/16	0102 07030306	500,00		-500,00	
		2/5.2/2021/5025/2	0102 080701	60 000,00		-13 750,00	
		2/5.3/2019/5030	0102 080701	8 500,00		-8 500,00	
		2/5.3/2021/5027/2	0102 080701	2 500,00	1 600,00	4 100,00	
		2/5.3/2021/5034	0102 080701	4 500,00		-500,00	
		2/5.3/2021/5035	0102 080701	175 900,00	32 500,00	208 400,00	
		3/2.0/2021/5028	0102 020225	142 000,00		-4 000,00	
		3/3.1/2018/22	0102 07030308	453 503,08	138 362,15	591 865,23	
		3/3.1/2021/17	0102 07030308	10 000,00		-10 000,00	
		3/4.2/2019/6	0102 07030308	500,00		-500,00	
		3/4.2/2021/6/1/1	0102 020225	500,00		-500,00	
		4/3.0/2018/23	0102 07030312	6 000,00		-1 000,00	
TOTAL				2 541 995,20	320 562,15	-533 382,90	
Alteração Global						-212 820,75	

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

Rubricas económicas relativas a investimentos - Agrupamento 07 da Classificação económica das despesas públicas, constante do Anexo II do Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas.

(a) Informação remetida em sede de contraditório pela CMLP.

Da análise à revisão orçamental n.º 3, verificou-se o seguinte:

- Conforme ata da reunião n.º 18 da CMLP, de 6/08/2021, presidida pelo Presidente da Câmara [REDACTED], tendo participado os Vereadores [REDACTED]

[REDACTED], o Executivo deliberou o seguinte: “(...) o executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a revisão orçamental n.º 3 e revisão às GOP n.º 3, com abstenção dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, [REDACTED].⁵¹

- Houve uma redução global do orçamento no valor de 212.820,75€;
- Constatou-se que a entidade procedeu à anulação e à inclusão de projetos no PPI, conforme se observa no Quadro 10B;
- Apurou-se a anulação de 8 projetos, cujo somatório das dotações anuladas é de 72.666,00€, nomeadamente:⁵²
 - Projeto 1/1.1/2018/26 – Reabilitação da antiga Escola EBS das Lajes do Pico;
 - Projeto 1/1.1/2021/1 – Domínio privado;
 - Projeto 1/1.1/2021/9 – Remodelação do armazém do estádio (oficina de reparações elétricas);
 - Projeto 2/1.1/2018/8 – Beneficiação das EB/JI do concelho – 2018/2021;
 - Projeto 2/4.2/2014/66 – Planeamento urbanístico – PU, PP, EU, UOPG e Regulamentos;
 - Projeto 2/5.2/2018/16 – Beneficiação no Pavilhão Municipal da Vila das Lajes do Pico;
 - Projeto 3/3.1/2021/17 – Elevação de passadeiras;
 - Projeto 3/4.2/2019/6 – Beneficiação de Trilhos.
- Apurou-se a inclusão de 2 projetos, cujo somatório das dotações inscritas é de 35.000,00€, nomeadamente:⁵³
 - Projeto 2/4.2/2021/19 – Busto do Monsenhor Manuel Vieira Alvernaz;
 - Projeto 2/4.2/2021/20 – Piscina Municipal da Fonte.
- Assim, houve lugar à anulação e à inscrição de projetos no PPI no montante total de 107.666,00€;
- Considerando as alterações efetuadas ao PPI efetuadas, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 46.º-B do RFALEI, isto é, sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos considerados no PPI, há lugar a uma revisão, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

A modificação orçamental em causa é efetivamente uma revisão orçamental, nos termos do POCAL. Assim, do ponto de vista da verificação da regularidade da modificação orçamental, quanto à sua natureza e entidade competente para proceder à sua aprovação, conclui-se que cabia à CM elaborar e submeter à aprovação da AM a referida revisão orçamental, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do RJALEI, sendo que a sua aprovação insere-se no cumprimento da

⁵¹ Cfr. Docs. a fls. 230 a 253.

⁵² Conferir Quadro 10B, na página 41

⁵³ Conferir Quadro 10B, na página 41.



competência de apreciação e fiscalização da AM conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do RJALEI – aquando da elaboração do PR não foi evidenciada a aprovação da AM sobre a revisão orçamental em análise. Porém, a situação foi sanada pela entidade na sua pronúncia ao PR, como abaixo se transcreve.

Competia ao PCM nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI executar as deliberações da CM, isto é e neste caso, remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para que este inclua na agenda da reunião ordinária ou extraordinária, conforme o mais oportuno, o presente ponto de apreciação e aprovação da referida revisão orçamental.

No exercício do direito ao contraditório, a CMLP referiu o seguinte:

"R: Com o devido respeito, discorda-se, porquanto a responsabilidade de remessa à assembleia municipal é meramente formal e o que está em causa nas normas da LOPTC para efeito de responsabilidade financeira é saber se, substantivamente, houve ou não houve revisão orçamental sem o prévio crivo da assembleia municipal (e não, acentua-se, saber se o presidente da câmara municipal remeteu ou não remeteu à assembleia municipal uma proposta de revisão deliberada, como tal, pelo executivo camarário).

Seja como for, ao contrário do mencionado no projeto de relatório, a mesma foi presente à Assembleia Municipal em 17.08.2021, tendo sido aprovada por maioria, conforme ata em anexo (Doc. 1)"⁵⁴

Verificou-se que a CMLP remeteu, nesta sede, a ata da Assembleia Municipal das Lajes do Pico da reunião extraordinária, que decorreu a 17/08/2021, cujo ponto 1 da ordem de trabalhos corresponde à deliberação sobre a revisão orçamental n.º 3 e revisão às GOP n.º 3 (situação em apreço), tendo as mesmas sido aprovadas.

Atenta a documentação remetida, conclui-se que não houve lugar à efetivação de revisão orçamental sem a devida aprovação por parte do órgão competente, pelo que se procedeu à alteração dos quadros 10A e 10 B em conformidade, da conclusão subjacente e da identificação de eventual responsabilidade financeira sancionatória, anteriormente registada em sede de PR e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras.

⁵⁴ Cfr. docs. a fls. 1457 a 1462.

2.6.2.ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Vista a amostra selecionada e utilizando um critério meramente aleatório procedeu-se à análise de 5 alterações orçamentais ao orçamento da despesa e correspondentes alterações ao PPI. Assim, sumariamente observaram-se as seguintes alterações orçamentais:

- Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 3;
- Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 4;
- Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 7;
- Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 11;
- Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 13.

Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 3

Os Quadros abaixo apresentam a súmula da alteração orçamental n.º 3 efetuada ao orçamento da despesa, ao orçamento da receita e ao PPI.⁵⁵

Quadro 11A – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 3

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 3						
Elaboração/ Aprovação	Orçamento da Despesa				Unidade: Euro Orçamento da Receita	
	CMLP	Classificação orgânica/ económica	Dotação Atual	Dotação Modificada		
				Reforço	Anulação	
18/03/2021	0102 020104	11 000,00	2 000,00		13 000,00	
	0102 020107	12 500,00	5 000,00		17 500,00	
	0102 020121	110 048,00	400,00		110 448,00	
	0102 020201	175 000,00		-25 650,00	149 350,00	
	0102 020210	25 675,00	1 500,00		27 175,00	
	0102 020214	190 000,00	15 000,00		205 000,00	
	0102 020225	464 858,00		-5 000,00	459 858,00	
	0102 04050204	12 500,00	5 500,00		18 000,00	
	0102 04080202	24 500,00	1 250,00		25 750,00	
	0102 07010301	45 800,00		-3 500,00	42 300,00	
	0102 070115	51 600,00	1 500,00		53 100,00	
	0102 080701	320 100,00	2 000,00		322 100,00	
TOTAL		1 443 581,00	34 150,00	-34 150,00	1 443 581,00	TOTAL 0,00
Alteração Global		0,00			Alteração Global 0,00	

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

⁵⁵ Cfr. Docs. a fls. 254 a 260.

Quadro 11B – Alteração Orçamental às GOP n.º 3

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 3							
Elaboração/ Aprovação	PPI e AMR (GOP)					Unidade: Euro	
	CMLP	Projeto (Ob./ prog./ Ano/ N.º/ Ação)	Classificação orgânica/ económica	Dotação atual	Dotação Modificada		
					Reforço	Anulação	
18/03/2021	1/1.1/2018/28	0102 07010301	20 000,00		-3 500,00	16 500,00	
	2/1.1/2021/5004/1	0102 04080202	10 000,00	1 250,00		11 250,00	
	2/1.1/2021/5004/2	0102 020210	5 000,00	1 500,00		6 500,00	
	2/5.1/2021/3/1	0102 070115	23 500,00	1 500,00		25 000,00	
	2/5.1/2021/3/2	0102 020225	51 000,00	7 000,00		58 000,00	
	2/5.1/2021/5017/1	0102 020121	2 000,00	400,00		2 400,00	
	2/5.3/2021/2034	0102 080701	2 500,00	2 000,00		4 500,00	
	3/2.0/2021/5028	0102 020225	150 000,00		-45 000,00	105 000,00	
TOTAL			264 000,00	13 650,00	-48 500,00	229 150,00	
Alteração Global					-34 850,00		

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

Da análise efetuada, verificou-se o seguinte:

- Segundo a Ordem de Execução de 31/08/2021: “Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º 3 (...). O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a Alteração Orçamental n.º 3.”, na reunião ordinária de 18/03/2021;
- Não se observaram alterações globais ao orçamento;
- Não se observaram anulações ou inclusões de projetos do PPI.

A modificação orçamental em causa é efetivamente uma alteração orçamental, nos termos do POCAL. Assim, do ponto de vista da verificação da regularidade da modificação orçamental, quanto à sua natureza e entidade competente para proceder à sua aprovação, conclui-se que cabia ao órgão executivo a elaboração e aprovação das alterações orçamentais, de acordo com a alínea d) do artigo 33.º do RJALEI, inferindo-se assim pela regularidade do ato.

Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 4

Os Quadros abaixo apresentam a súmula da alteração orçamental n.º 4 efetuada ao orçamento da despesa, ao orçamento da receita e ao PPI.⁵⁶

⁵⁶ Cfr. Docs. a fls. 261 a 287.

Quadro 12A - Alteração Orçamental ao Orç. Da Despesa n.º 4

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 4						
Elaboração/	Orçamento da Despesa				Orçamento da Receita	
	CMLP	Classificação orgânica/ económica	Dotação Atual	Dotação Modificada		Unidade: Euro Sem alteração
30/04/2021				Reforço	Anulação	
0102 020119	2 500,00		-750,00	1 750,00		
0102 020201	149 350,00		-11 000,00	138 350,00		
0102 020214	205 000,00	10 000,00		215 000,00		
0102 020215	1 000,00	1 000,00		2 000,00		
0102 04080202	25 750,00	250,00		26 000,00		
0102 07011002	10 000,00	1 000,00		11 000,00		
0102 07030302	5 000,00		-1 000,00	4 000,00		
TOTAL		720 700,00	12 750,00	-12 750,00	720 700,00	TOTAL 0,00
Alteração Global				0,00		Alteração Global 0,00

Quadro 12B - Alteração Orçamental às GOP n.º 4

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 4								
Elaboração/	PPI e AMR (GOP)					Unidade: Euro		
	CMLP	Projeto (Ob./ prog./ Ano/ N.º/ Ação)	Classificação orgânica/ económica	Dotação atual	Dotação Modificada			
30/04/2021		1/1.1/2018/14	0102 07011002	10 000,00	1 000,00		11 000,00	
		2/1.1/2021/5004/1	0102 04/08/0202	11 250,00	250,00		11 500,00	
		2/4.2/2018/50	0102 07030302	5 000,00		-1 000,00	4 000,00	
		2/5.1/2021/5014/2	0102 080701	5 000,00	500,00		5 500,00	
TOTAL				31 250,00	1 750,00	-1 000,00	32 000,00	
Alteração Global						750,00		

Da análise efetuada, verificou-se o seguinte:

- Segundo a ata da reunião n.º 10 da CMLP, de 30/04/2021, “Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º 4. (...) O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração orçamental n.º 4.”;
- Não se observaram alterações globais ao orçamento;
- Não se observaram anulações ou inclusões de projetos no PPI.

A modificação orçamental em causa é efetivamente uma alteração orçamental, nos termos do POCAL. Assim, do ponto de vista da verificação da regularidade da modificação orçamental, quanto à sua natureza e entidade competente para proceder à sua aprovação, conclui-se que cabia ao órgão executivo a elaboração e aprovação das alterações orçamentais, de acordo com a alínea d) do artigo 33.º do RJALEI, inferindo-se assim pela regularidade do ato.

Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 7

O Quadro abaixo apresenta a súmula da alteração orçamental n.º 7 efetuada ao orçamento da despesa e ao orçamento da receita, sendo certo que esta alteração orçamental não levou a qualquer modificação às GOP.⁵⁷

Quadro 13 – Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 7

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 7						
Elaboração/ CMLP	Classificação orgânica/ económica	Dotação Atual	Orçamento da Despesa		Unidade: Euro	
			Dotação Modificada		Dotação corrigida	Sem alteração
			Reforço	Anulação		
24/06/2021	0102 01010401	955 800,00		-30 000,00	925 800,00	
	0102 010115	42 000,00	30 000,00		72 000,00	
	TOTAL	997 800,00	30 000,00	-30 000,00	997 800,00	TOTAL 0,00
	Alteração Global			0,00		Alteração Global 0,00

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

Da análise efetuada, verificou-se o seguinte:

- Segundo a Ordem de Execução de 23/09/2021: "Foi presente à reunião a alteração orçamental n.º 7 para reforçar a dotação referente aos salários. O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a alteração orçamental n.º 7.", na reunião ordinária de 24/06/2021;
- Não se observaram alterações globais ao orçamento.

A modificação orçamental em causa é efetivamente uma alteração orçamental, nos termos do POCAL. Assim, do ponto de vista da verificação da regularidade da modificação orçamental, quanto à sua natureza e entidade competente para proceder à sua aprovação, conclui-se que cabia ao órgão executivo a elaboração e aprovação das alterações orçamentais, de acordo com a alínea d) do artigo 33.º do RJALEI, inferindo-se assim pela regularidade do ato.

Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 11

Os Quadros abaixo apresentam a súmula da alteração orçamental n.º 11 efetuada ao orçamento da despesa e da receita e da alteração orçamental n.º 10 ao PPI.⁵⁸

⁵⁷ Cfr. Docs. a fls. 287 a 289.

⁵⁸ Cfr. Docs. a fls. 290 a 322.

Quadro 14A - Alteração Orçamental ao Orç. da Despesa n.º 11

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 11							
Elaboração/ Aprovação	Orçamento da Despesa				Unidade: Euro		
	CMLP	Classificação orgânica/ económica	Dotação Atual	Dotação Modificada			
				Reforço	Anulação		
23/09/2021	0102 020103	2 100,00		-1 000,00	1 100,00		
	0102 020115	6 800,00		-860,00	5 940,00		
	0102 020121	120 808,00	708,00		121 516,00		
	0102 020208	1 593,00	80,00		1 673,00		
	0102 020210	20 375,00	800,00		21 175,00		
	0102 020215	5 500,00	50,00		5 550,00		
	0102 020225	551 958,00		-4 407,00	547 551,00		
	0102 04050202	89 875,00		-16 877,58	72 997,42		
	0102 040701	11 200,00	3 970,00		15 170,00		
	0102 07010301	84 311,00		-600,00	83 711,00		
	0102 07010307	132 670,00	43 000,00		175 670,00		
	0102 07010409	1 000,00		-500,00	500,00		
	0102 07010602	159 274,81		-270,00	159 004,81		
	0102 070111	2 500,00		-2 100,00	400,00		
	0102 070115	58 300,00		-2 450,00	55 850,00		
	0102 07030202	771 221,00		-20 000,00	751 221,00		
	0102 07030305	258 523,00	26 600,00		285 123,00		
	0102 07030308	775 920,23		-102 570,70	673 349,53		
	0102 08050202	211 924,00		-5 622,72	206 301,28		
	0102 080701	448 010,00	82 050,00		530 060,00		
TOTAL		3 713 863,04	157 258,00	-157 258,00	3 713 863,04	TOTAL	0,00
Alteração Global				0,00		Alteração Global	0,00

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

Quadro 14B – Alteração orçamental às GOP n.º 10

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 10						Unidade: Euro
CMLP	PPI e AMR (GOP)					Dotação corrigida
	Projeto (Ob./ prog./ Ano/ N.º/ Ação)	Classificação orgânica/ económica	Dotação atual	Dotação Modificada	Reforço	
23/09/2021	1/1.1/2018/3	0102 070111	2 500,00		-2 100,00	400,00
	1/1.1/2018/27	0102 07010307	45 000,00	43 000,00		88 000,00
	1/1.1/2018/28	0102 07010301	9 500,00		-600,00	8 900,00
	1/2.1/2020/5/1	0102 07010602	370 204,50		-270,00	369 934,50
	2/1.1/2018/5042	0102 04050202	2 500,00		-423,00	2 077,00
	2/1.1/2021/5005	0102 020210	4 000,00	800,00		4 800,00
	2/3.2/2020/5039/1	0102 020121	10 048,00		-2 100,00	7 948,00
	2/3.2/2021/5007/1	0102 080701	100,00	39 900,00		40 000,00
	2/3.2/2021/5009/2	0102 040701	100,00	3 650,00		3 750,00
	2/4.2/2013/27	0102 07030308	500,00		-500,00	0,00
	2/4.2/2021/16	0102 07030305	5 700,00	26 600,00		32 300,00
	2/4.2/2021/19	0102 070115	15 000,00		-4 700,00	10 300,00
	2/4.2/2021/20	0102 07030202	20 000,00		-20 000,00	0,00
	2/5.1/2018/5024/3	0102 080701	2 000,00	500,00		2 500,00
	2/5.1/2018/5024/5	0102 080701	500,00	500,00		1 000,00
	2/5.1/2021/3/3	0102 070115	700,00	2 250,00		2 950,00
	2/5.1/2021/5013/2	0102 080701	15 000,00	16 000,00		31 000,00
	2/5.1/2021/5014/2	0102 080701	14 660,00	3 800,00		18 460,00
	2/5.1/2021/5015/1	0102 020121	1 000,00		-992,00	8,00
	2/5.1/2021/5015/2	0102 020225	1 000,00		-607,00	393,00
	2/5.1/2021/5015/4	0102 020115	1 000,00		-860,00	140,00
	2/5.1/2021/5015/5	0102 020103	1 000,00		-1 000,00	0,00
	2/5.1/2021/5016	0102 080701	11 000,00	3 000,00		14 000,00
	2/5.2/2018/5034/1	0102 04050202	1 500,00		-53,60	1 446,40
	2/5.2/2018/5034/4	0102 04050202	1 500,00		-771,74	728,26
	2/5.2/2021/5025/2	0102 080701	46 250,00	14 850,00		61 100,00
	2/5.3/2021/5027/1	0102 040701	0,00	320,00		320,00
	2/5.3/2021/5027/2	0102 080701	4 100,00	3 500,00		7 600,00
	3/3.1/2018/22	0102 07030308	748 148,23	-157 374,70		590 773,53
	3/3.1/2018/42	0102 07030308	0,00	55 304,00		55 304,00
	3/3.1/2018/44	0102 07010409	500,00		-500,00	0,00
	3/3.1/2018/5032/1	0102 04050202	8 000,00		-955,31	7 044,69
	3/3.1/2018/5032/2	0102 04050202	12 500,00		-396,41	12 103,59
	3/3.1/2018/5032/3	0102 04050202	8 000,00		-894,19	7 105,81
	3/3.1/2018/5032/4	0102 04050202	10 875,00		-239,76	10 635,24
	3/3.1/2018/5032/5	0102 04050202	20 000,00		-3 427,05	16 572,95
	3/3.1/2018/5032/6	0102 04050202	16 000,00		-9 716,52	6 283,48
	3/3.1/2018/5033/1	0102 08050202	14 975,00		-46,75	14 928,25
	3/3.1/2018/5033/2	0102 08050202	22 530,00		-4,12	22 525,88
	3/3.1/2018/5033/3	0102 08050202	15 150,00		-47,40	15 102,60
	3/3.1/2018/5033/4	0102 08050202	29 250,00		-604,04	28 645,96
	3/3.1/2018/5033/5	0102 08050202	47 081,00		-3 524,65	43 556,35
	3/3.1/2018/5033/6	0102 08050202	20 438,00		-1 395,76	19 042,24
	3/4.2/2017/19/3	0102 020225	37 000,00		-3 800,00	33 200,00
	3/4.2/2017/19/4	0102 020121	100,00	3 800,00		3 900,00
TOTAL			1 596 909,73	60 399,30	-60 529,30	1 596 779,73
Alteração Global					-130,00	

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.



Da análise efetuada, verificou-se o seguinte:

- Conforme ata da reunião n.º 23 da CMLP, de 23/9/2021, presidida pelo Presidente da Câmara [REDACTED], tendo participado os senhores vereadores [REDACTED] e [REDACTED], o Executivo deliberou o seguinte:"(...)
O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria ratificar a alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano de 2021 e alteração n.º 11 ao Orçamento da Despesa de 2021, com abstenção dos Srs. Vereadores do Podemos Mais, [REDACTED]
- Não houve alteração global ao orçamento da despesa e ao orçamento da receita – o que se coaduna com a tipologia alteração orçamental;
- Constatou-se que a entidade procedeu à anulação e à inclusão de projetos no PPI, conforme se observa no Quadro 14B identificados a amarelo;
- Apurou-se a anulação de 3 projetos, cujo somatório das dotações anuladas é de 21.000,00€, nomeadamente:
 - Projeto: 2/4.2/2013/27, referente a "Jardim da Baleia - Beneficiação e equipamentos de apoio" – Anulado, de acordo com as modificações efetuadas à respetiva dotação;
 - Projeto: 2/4.2/2021/20, referente a "Piscina Municipal da Fonte" – Anulado, de acordo com as modificações efetuadas à respetiva dotação;
 - Projeto: 3/3.1/2018/44, referente a "Sinalização rodoviária e toponímia" – Anulado, de acordo com as modificações efetuadas à respetiva dotação.
- Apurou-se a inclusão de 1 projeto com uma dotação inscrita de 55.304,00€, nomeadamente:
 - Projeto: 3/3.1/2018/42, referente a "Construção e beneficiação de calçadas e passadeiras na Vila das Lajes do Pico" – Incluído, de acordo com as modificações efetuadas à respetiva dotação.
- Assim, conclui-se que houve lugar à anulação e à inscrição de projetos no PPI no montante total de 76.304,00€;
- Considerando as alterações efetuadas ao PPI efetuadas, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 46.º-B do RFALEI, isto é, sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos considerados no PPI, há lugar a uma revisão, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

A situação exposta parece ferir o estipulado no artigo 46.º -B do RFALEI, pois a CM realizou uma alteração orçamental ao invés de uma revisão orçamental à revelia desta norma legal.

Assim, do ponto de vista da verificação da regularidade da modificação orçamental, quanto à sua natureza e entidade competente para proceder à sua aprovação, conclui-se que cabia à CM elaborar e submeter à aprovação da AM a referida modificação, enquanto revisão orçamental, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do RJALEI, sendo que a sua aprovação insere-se no cumprimento da competência de apreciação e fiscalização conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do RJALEI – o que não se constatou, à revelia da Lei citada.

Aquando da audiência dos interessados, a entidade alegou o seguinte:

“(...) Ao contrário do mencionado no projeto de relatório, a alteração não concretizou a inclusão de um novo projeto 3/3.1/2018/42, pois já existia à data de 01/01/2021, e estava dotado com 5000,00€ (cinco mil euros), e ao longo do ano teve aumentos e diminuições de valor através de diversas alterações tendo no dia 31.12.2021 a dotação de 4,00€ (quatro euros), conforme conta corrente da GOP em anexo. (Doc. 2)”.

Apesar de se verificar que o projeto 3/3.1/2018/42, referente a “Construção e beneficiação de calçadas e passadeiras na Vila das Lajes do Pico”, continha dotação orçamental aquando do Orçamento Inicial – GOP do ano de 2021, no valor de 5.000,00€ e que, de acordo com a conta corrente da despesa para aquele projeto, havia dotação orçamental de 4,00€ naquele projeto, a 22/09/2021,⁵⁹ o que se apura, de facto, através da observação da conta corrente em questão, é que a CM terá procedido a quatro modificações orçamentais à despesa do projeto em análise.

Segundo o documento referido, o Executivo procedeu à anulação do projeto, aquando da extinção a sua dotação⁶⁰, em 28/07/2021. Após esse ato, retomou a sua inclusão no PPI, a 20/09/2021, quando integrou no projeto a dotação⁶¹ de 55.304,00€, encontrando-se, à data, o mesmo sem dotação orçamental. Esta situação configurou a alteração orçamental n.º 10 – situação em específico alvo de análise neste relato. Note-se, ainda, que a CM após este último movimento, procedeu à diminuição da dotação atribuída para 4,00€, logo a 22/09/2021.

Não obstante o facto de efetivamente o projeto constar do orçamento inicial para o ano económico em análise, bem como no final do exercício, a entidade procedeu, no decurso da execução do Orçamento e Plano para o ano de 2021, à anulação deste projeto e à nova inscrição do mesmo, pelo que se conclui que deveria cumprir os preceitos formais subjacentes à norma do RFALEI *supra* invocada.

⁵⁹ Cfr. docs. a fls. 1463 e 1464.

⁶⁰ Definição constante do ponto 3, da NCP 26, do SNC-AP: “Alteração orçamental de anulação [sublinhado nosso] ou diminuição consubstancial a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental [sublinhado nosso] ou a redução de uma revisão de receita ou dotação de despesa”.

⁶¹ Definição constante do ponto 3, da NCP 26, do SNC-AP: “Alteração orçamental de inscrição [sublinhado nosso] ou reforço consubstancial a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento [sublinhado nosso] ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa”.

A entidade nada disse sobre a anulação dos projetos identificados, nomeadamente, Projeto: 2/4.2/2013/27, referente a "Jardim da Baleia – Beneficiação e equipamentos de apoio", com dotação à data da modificação orçamental no valor de 500,00€; Projeto: 2/4.2/2021/20, referente a "Piscina Municipal da Fonte", com dotação à data de 20.000,00€; e Projeto: 3/3.1/2018/44, referente a "Sinalização rodoviária e topónímia", com dotação à data de 500,00€.

Perante a análise aqui explanada, mantém-se as conclusões retiradas sobre esta matéria em sede de PR.

Compete ao PCM nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI executar as deliberações da CM, isto é e neste caso, remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para que este inclua na agenda da reunião ordinária ou extraordinária, conforme o mais oportuno, o presente ponto de apreciação e aprovação da referida revisão orçamental.

Tendo em conta os elementos que nos foram facultados, conclui-se que o PCM não cumpriu com o disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, considerando o a alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJALEI, e o artigo 46.º-B do RFALEI, por forma a dar seguimento ao estipulado na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do RJALEI, sendo certo que as alterações orçamentais efetivadas sem as devidas aprovações infringem as regras orçamentais legalmente determinadas.

A violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos e a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 65.º da LOPTC, imputável [REDACTED]

[REDACTED] pela não submissão à AM de revisão orçamental e, consequentemente, efetivação de revisão orçamental sem a devida aprovação por parte do órgão competente, no montante de 76.304,00€.

"R: Tem aplicação, mutatis mutandis, o aventado no ponto 2, acima."

A entidade argumentou que "[t]em aplicação, mutatis mutandis, o aventado no ponto 2, acima". Porém a situação não é semelhante, pois o que se verifica é tão somente a aprovação da CM de uma alteração orçamental ao invés de uma proposta de revisão orçamental e, consequentemente, a não remessa desta proposta à AM, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI, o que resultou na preterição da formalidade essencial, neste caso em concreto, da aprovação da revisão orçamental pela AM, pelo que se mantém o relatado.

Alteração orçamental ao orçamento da despesa n.º 13

Os Quadros abaixo apresentam a súmula da alteração orçamental n.º 13 efetuada ao orçamento da despesa e ao orçamento da receita e da alteração orçamental n.º 12 ao PPI.⁶²

Quadro 15A – Alteração orçamental ao Orç. da Despesa n.º 13

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 13							
Elaboração/	Orçamento da Despesa				Orçamento da Receita		
	CMLP	Classificação orgânica/ económica	Dotação Atual	Dotação Modificada			
28/10/2021				Reforço	Anulação	Dotação corrigida	Sem alteração
0101 01021303	9 000,00	2 000,00			11 000,00		
0102 01010901	46 000,00	5 500,00			51 500,00		
0102 010113	128 200,00		-20 000,00		108 200,00		
0102 010302	34 000,00	4 000,00			38 000,00		
0102 02010202	106 000,00		-1 500,00		104 500,00		
0102 02010801	10 000,00	700,00			10 700,00		
0102 020112	40 000,00		-12 100,00		27 900,00		
0102 020115	5 940,00	1 800,00			7 740,00		
0102 020121	121 516,00	8 500,00			130 016,00		
0102 020201	168 350,00		-3 200,00		165 150,00		
0102 020210	21 175,00		-2 500,00		18 675,00		
0102 020215	5 550,00	1 500,00			7 050,00		
0102 020217	33 000,00		-3 000,00		30 000,00		
0102 020225	547 551,00	10 300,00			557 851,00		
0102 04060201	93 000,00	11 000,00			104 000,00		
0102 04080201	45 000,00		-5 000,00		40 000,00		
0102 07010202	25 000,00		-500,00		24 500,00		
0102 070115	55 850,00	500,00			56 350,00		
0103 030601	7 000,00	2 000,00			9 000,00		
TOTAL		1 502 132,00	47 800,00	-47 800,00	1 502 132,00	TOTAL	0,00
Alteração Global				0,00		Alteração Global	0,00

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

⁶²Cfr. Docs. a fls. 323 a 329.

Quadro 15B - Alteração Orçamental às GOP n.º 12

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 12						Unidade: Euro
Elaboração/ CMLP	PPI e AMR (GOP)					Dotação corrigida
	Projeto (Ob./ prog./ Ano/ N.º Ação)	Classificação orgânica/ económica	Dotação atual	Dotação Modificada	Reforço	
28/10/2021	1/1.1/2018/2	0102 070115	2 500,00	500,00		3 000,00
	1/1.1/2021/2/2	0102 07010202	25 000,00		-500,00	24 500,00
	1/1.1/2021/5002	0102 020217	33 000,00		-3 000,00	30 000,00
	2/1.1/2021/5006/1	0102 020121	213,00	500,00		713,00
	2/1.1/2021/5006/2	0102 020225	0,00	300,00		300,00
	2/3.2/2021/5009/1/2	0102 020225	500,00	500,00		1 000,00
	2/3.2/2021/5009/1/3	0102 020210	500,00		-500,00	0,00
	2/5.1/2021/5021/1	0102 020121	100,00	5 000,00		5 100,00
	2/5.1/2021/5021/2	0102 020225	100,00	1 500,00		1 600,00
	2/5.1/2021/5022/2	0102 020225	100,00	3 000,00		3 100,00
	2/5.2/2021/5022/3	0102 020115	100,00	1 000,00		1 100,00
TOTAL			62 113,00	12 300,00	-4 000,00	70 413,00
Alteração Global						8 300,00

Observações:

Os documentos não se encontram devidamente assinados.

Da análise efetuada, verificou-se o seguinte:

- Segundo a Certidão de 28/10/2021: “Foi presente à reunião a alteração n.º 13 ao orçamento da despesa de 2021 e a alteração n.º 12 às grandes opções do plano de 2021(...). O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a Alteração n.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2021 e a alteração n.º 12 às Grandes Opções do Plano de 2021”, na reunião extraordinária de 28/10/2021;
- Não se observaram alterações globais ao orçamento;
- Não se observaram inclusões ou anulações de projetos no PPI, apenas inclusões e anulações de ações dos projetos.

A modificação orçamental em causa é efetivamente uma alteração orçamental, nos termos do POCAL. Assim, do ponto de vista da verificação da regularidade da modificação orçamental, quanto à sua natureza e entidade competente para proceder à sua aprovação, conclui-se que cabia ao órgão executivo a elaboração e aprovação das alterações orçamentais, de acordo com a alínea d) do artigo 33.º do RJALEI, inferindo-se assim pela regularidade do ato.

2.7. DIREITO DE OPOSIÇÃO

O direito de oposição é um direito constitucionalmente consagrado (*vide artigo 114.º da CRP*), que assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática às AL de natureza representativa, conforme o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição (EDO).

Segundo o artigo 3.º do EDO, constituem titulares do direito de oposição:

- a. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das AL e que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
- b. Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c. Grupos de cidadãos eletores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O EDO, nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, determina diversos direitos aos titulares do direito de oposição, designadamente, direito à informação, à consulta prévia, à participação e a depor.

Com isto, verifica-se que compete à CM, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, dar cumprimento no que lhe diz respeito ao EDO, de acordo com a alínea yy), n.º 1, artigo 33.º do RJALEI.

Do artigo 10.º do EDO resulta que as AL devem elaborar até aos 31 dias de março do ano subsequente àquele a que se refiram, os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias estipuladas naquele diploma e remetê-los aos titulares de direito de oposição para que sobre eles se pronunciem. De acordo com o referido artigo, devem ainda os relatórios aprovados serem publicitados no respetivo boletim municipal.

Sobre esta matéria constatou-se que não foi produzido pela CMLP o relatório de avaliação do grau de observância dos Direitos e Garantias, tal como estabelece o EDO.

(Handwritten signature)

3. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

De acordo com o estabelecido no ponto 9 da NCP 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais são uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental de uma entidade, tendo como objetivos proporcionar informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI, compete ao Presidente da Câmara Municipal submeter os documentos de prestação de contas à aprovação da CMLP.

A alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJALEI, estabelece que é da competência da CM elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas a serem submetidos à apreciação e votação pelo órgão deliberativo, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do nº 2 do artigo 27º do RJALEI e do nº 1 do artigo 76º do RFALEI os documentos de prestação de contas individuais das AL são apreciados pelo seu órgão deliberativo reunido em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Solicitados os documentos de prestação de contas individuais do MLP, para o ano económico de 2021, verificou-se que:

1. Foi elaborado o Relatório e Contas do MLP para o ano económico de 2021;
2. O Relatório e Contas do MLP para o ano de 2021 foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 21 de abril de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º do RJALEI;⁶³
 - O Relatório e Contas do MLP para o ano 2021 foi apreciado em sessão da AMLP de 28 de abril de 2022, em cumprimento do n.º 2 do artigo 27.º do RJALEI e do n.º 1 do artigo 76.º do RFALEI, tendo sido aprovados na referida sessão;⁶⁴
 - Analisado o ponto 3 da Certidão da reunião da AMLP, realizada a 28/04/2022, sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas de 2021, não foi possível aferir se foi apreciado o relatório do Revisor Oficial de Contas (ROC), como se encontra estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI.

No exercício do direito ao contraditório, a autarquia retorquiu o seguinte:

⁶³ Cfr. docs. a fls. 330 a 335.

⁶⁴ Cfr. docs. a fls. 336 a 340.

"R: O relatório elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, deu entrada fisicamente a 3 de maio de 2022, tendo sido remetido de acordo com o edital n.º 2/2022 que convoca a sessão ordinária de 30 de junho de 2022, no seu ponto 3. O ficheiro foi remetido a todos os membros da Assembleia Municipal nessa data."

Observados os elementos remetidos aquando da pronúncia da CMLP, verificou-se que a CMLP rececionou o "envio de certificação legal de contas e parecer sobre os documentos de prestação de contas individuais referentes ao exercício de 2021", a 3/05/2022, bem assim os documentos de Certificação Legal de Contas – Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras e respetivo Parecer sobre os documentos de prestação de contas e Informação sobre a situação económica e financeira.⁶⁵

Em sede de PR, face à ausência dos elementos agora remetidos, concluía-se que o MLP não teria cumprido na íntegra o preceituado no RFALEI. Pelo facto de se verificar a existência do relatório do ROC, e que, segundo a CM, o mesmo terá acompanhado o Relatório e Contas Consolidadas 2021, na sequência da sessão ordinária de 30 de junho de 2022, procede-se à alteração das conclusões em conformidade.

3.2. PUBLICIDADE

A publicitação dos documentos de prestação de contas enquadra-se no princípio da transparência⁶⁶ e no dever de informação do Município, que preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar.

Estabelece o RFALEI, no n.º 2 do artigo 79.º, que as AL devem disponibilizar, no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais (tal como já tratado no ponto 2.2 deste capítulo) e de prestação de contas.

Ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º do RJALEI, as deliberações dos órgãos das AL devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação. O n.º 2 do mesmo artigo refere que as deliberações dos órgãos das AL devem ser publicitadas no sítio da Internet.

Posto isto, observou-se o seguinte relativamente à publicitação dos documentos de prestação de contas do MLP:

⁶⁵ Cfr. doc. a fl. 1465 a 1471.

⁶⁶ Conforme dispõe o n.º 1, do artigo 7.º RFALEI.

1. Considerando os elementos entregues pela edilidade, conclui-se que o Município não terá elaborado edital para efeitos de publicitação dos documentos de prestação de contas do ano de 2021, à revelia do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RFALEI e do n.º 1 do artigo 56 do RJALEI;
2. Da consulta efetuada ao sítio eletrónico da MLP foi possível apurar que se encontram publicitados os Relatórios e Contas dos anos de 2020 e 2021 do MLP⁶⁷, conforme disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 79º, do RFALEI.

Do que foi dado a observar, e no que respeita ao princípio da transparência, concluiu-se que o MLP não cumpriu todos os requisitos da publicitação dos documentos de prestação de contas, facto este que deverá ser corrigido no futuro, sob pena da ineficácia do ato, nos termos do n.º 2 do artigo 158º do CPA.

3.3. REMESSA

O MLP para efeitos da prestação de informação deverá remeter à DGAL as contas mensais nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam e os documentos de prestação de contas anuais nos trinta dias subsequentes à sua aprovação, incluindo, sendo caso disso, os consolidados por ficheiro constante da aplicação informática fornecida para o efeito – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 78.º do RFALEI.

Os documentos de prestação de contas deverão igualmente ser remetidos à SRATC, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitem, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 51.º e do n.º 4, do artigo 52.º, ambos da LOPTC.

Atento o acima disposto, verifica-se que o MLP procedeu à remessa dos documentos de prestação de contas individuais de acordo com a informação contida no Quadro 16.

⁶⁷ Disponível em: <<http://oldsite.cm-lajesdopico.pt/documentos-online-new/plano-e-orcamento-e-contas-degerencia/2020>> e <<http://oldsite.cm-lajesdopico.pt/documentos-online-new/plano-e-orcamento-e-contas-degerencia/2021-1>>; Consultado a 21/09/2022.

Quadro 16 - Remessa prestação de contas individuais do MLP

Prestação de Contas Individuais MLP			Ano económico: 2021	
Prestação de Contas Mensal	Remessa			
	Entidade	Data	Forma de Envio	
janeiro 2021	Direção-Geral das Autarquias Locais (SIAL)	01/02/2021	Aplicação informática SISAL.	
fevereiro 2021		01/03/2021		
março 2021		01/04/2021		
abril 2021		01/05/2021		
maio 2021		01/06/2021		
junho 2021		01/07/2021		
julho 2021		01/08/2021		
agosto 2021		01/09/2021		
setembro 2021		01/10/2021 ^(a)		
outubro 2021		01/11/2021		
novembro 2021		01/12/2021 ^(b)		
dezembro 2021		01/01/2021 ^(b)		
Prestação Contas Anual	Remessa			
CMLP	AMLP	Entidade	Data	Forma de Envio
Aprovação Reunião de 21/04/2022	Apreciação Sessão de 28/04/2022	Direção-Geral das Autarquias Locais (SIAL)	Sem informação de envio.	
		Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas	03/05/2022	Aplicação informática (Guia de Remessa TdC)

Fonte:

Guia de remessa TdC - Processo 288/2021.

Declaração MLP; Lista de Peças de Relato - SISAL

Observações:

SIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais

SISAL - Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local

(a) Mapa Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos foi entregue depois da data limite (12/10/2021) a 21/10/2021.

(b) Diversos mapas com data de disponibilização 01/01/2021

Da análise efetuada, conclui-se o seguinte:

- As contas mensais foram remetidas à DGAL, em regra, dentro dos prazos limites estipulados. Remeteu-se, no entanto, à entidade para que, em sede de contraditório esclarecesse a incoerência das datas de disponibilização das contas assinaladas pela observação b) do Quadro 16;
- Não se verificaram evidências de que os documentos de prestação de contas anuais e individuais tivessem sido remetidos à DGAL, afigurando-se o incumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 78.º do RFALEI. Salienta-se que nos termos do n.º 10 do mesmo normativo, em caso de incumprimento, por parte das autarquias locais dos deveres de informação referidos, bem como dos respetivos prazos, são retidos 10 % do duodécimo das transferências correntes no mês seguinte ao do incumprimento, sem prejuízo do valor que seja anualmente estabelecido no decreto-lei de execução orçamental;

- Em sede de PR mencionava-se que os documentos de prestação de contas individuais tinham sido remetidos à SRATC em momento posterior ao prazo limite estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, alegando-se que teria sido incumprindo este disposto legal.

Contudo, em sede de contraditório a CMLP defendeu o seguinte.

"(...) A Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, estabeleceu uma alteração ao artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que passou a permitir (legalmente) que nesse ano a prestação de contas nas reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias locais previstas para o mês de abril se pudesse realizar até ao dia 30 de junho de 2021, pelo que forçosamente se entende também alterado o referido prazo invocado."

Considerando o exposto, infere-se que se aplica a invocada Lei, uma vez que esta foi revogada pela Lei n.º 31/2023, de 4 de julho, isto é, após o período de análise, pelo que assiste razão à entidade, concluindo-se que a mesma remeteu os documentos de prestação de contas individuais dentro do prazo legalmente permitido.

3.4. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

O relato orçamental pode proporcionar aos utilizadores informação que indique se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado e se os recursos foram obtidos e usados de acordo com requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

As entidades devem apresentar as Demonstrações de relato (prestação de contas individual), definidas no n.º 2 do ponto 11 da NCP 26, e as Demonstrações orçamentais consolidadas (prestação de contas consolidada), definidas no n.º 3, do ponto 11 da NCP 26. A verificação das demonstrações consolidadas encontra-se tratada no ponto subsequente.

Assim, da observação do Relatório e Contas do MLP do ano de 2021 foi possível aferir o seguinte:

1. Dos documentos de prestação de contas do Município constam as Demonstrações Financeiras (individuais), as Demonstrações Orçamentais, informação sobre a Contabilidade de Gestão e Documentos Genéricos;
2. Sobre as Demonstrações orçamentais foi possível aferir a existência das seguintes:
 - a. Demonstração de desempenho orçamental, conforme modelo definido no ponto 11 da NCP 26;
 - b. Demonstração de execução orçamental da receita, não constando as Rubricas do SNC-AP;

- c. Demonstração de execução orçamental da despesa, não constando as Rubricas do SNC-AP;
- d. Demonstração da execução do PPI, conforme modelo definido no ponto 11 da NCP 26;
- e. Anexos às demonstrações orçamentais, conforme modelos definidos no ponto 12 da NCP 26, à exceção do modelo 5.2 – Adjudicações por tipo de procedimento.
- Ressalva-se que o mapa 5 da contratação administrativa encontra-se ilegível.
3. Em sede de PR concluía-se que, apesar de ser feita referência à Certificação Legal de Contas, não se constatava que esse Relatório fizesse parte integrante do Relatório e Contas do MLP do ano de 2021, como assim o Relatório e Parecer do órgão de fiscalização.

No seguimento da pronúncia da CMLP ao PR desta ação inspetiva, a entidade remeteu a Certificação Legal de Contas e o Parecer do ROC⁶⁸.

3.5. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

A consolidação de contas consiste na agregação das contas da entidade consolidante com as contas da(s) entidade(s) por si detidas ou participadas, de modo que se apresentem como de uma única entidade se tratasse.

Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas (artigo 75.º do RFALEI).

À data da realização dos trabalhos de campo (entre 23 de maio e 3 de junho de 2022) o MLP apenas tinha apresentado contas individuais, indicando, no entanto, na Informação de 02/05/2022⁶⁹, relativa à Consolidação de Contas, que “*a outra entidade que compõe o Grupo Público é a Associação Cultural Terra Baleeira*”. Também pelo preenchimento do quadro “Participações da Entidade” foram identificadas duas Entidades Associativas Municipais, nomeadamente, Associação de Municípios do Vinho, com uma participação de 33,33%, e a Associação de Municípios da Ilha do Pico, com uma participação de 0,01%⁷⁰.

Ora, uma vez que o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que “os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos

⁶⁸ Cfr. docs. a fls. 1466 a 1471.

⁶⁹ Cfr. doc. a fl. 341.

⁷⁰ Considerando a dimensão e âmbito das associações municipais indicadas, a equipa inspetiva tende a crer que os valores das participações inscritos no quadro podem, eventualmente, não corresponder, o que se remete à entidade para esclarecimento em sede de contraditório. Cfr. doc. a fl. 342.

à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeita” conclui-se que, aquando da realização desta ação inspetiva, decorria o prazo legal para a elaboração e aprovação das contas consolidadas, pelo que não nos foi possível concluir sobre esta matéria.

Em sede de contraditório, a CMLP aditou, sobre a respetiva conclusão, o seguinte:

“(...) Relativamente às contas consolidadas, CLC sobre contas consolidadas emitida em 15-06-2022 dentro dos prazos estabelecidos pela Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, que estabeleceu uma alteração ao artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que passou a permitir (legalmente) que nesse ano a prestação de contas nas reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias locais previstas para o mês de abril se pudesse realizar até ao dia 30 de junho de 2021.”

Tal como referido no PR, aquando da realização dos trabalhos de campo, que decorreram entre maio e junho de 2022, não foi possível aferir da elaboração das contas consolidadas, precisamente pelo facto do prazo para a elaboração das mesmas se encontrar a decorrer.

A CMLP, ao exercer o seu direito ao contraditório, remeteu as respetivas contas consolidadas para o ano de 2021, que se anexam ao presente relato.⁷¹

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

4.1. Do Auditor Externo

De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º da RFALEI, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Conforme a Informação sobre a Situação Económica e Financeira 1.º Semestre de 2021, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Nelson Moinhos, Paulo Lima & Associado, SROC, foi nomeada ROC do MLP para os anos económicos 2020 e 2021 por deliberação da AM de 30/06/2020, sob proposta da CM de 23/06/2020, verificando-se o cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 76.º do RFALEI.⁷²

⁷¹ Cfr. docs. a fls. 1472 a 1686.

⁷² Cfr. doc. a fl. 343.

4.2. DA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Os documentos de prestação de contas das AL, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo ROC ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme estipulado no artigo 76.º do RFALEI.

Aquando da elaboração do PR e vistos os elementos remetidos pela entidade, apenas constava a remessa ao órgão executivo da “Informação sobre a situação económica e financeira – 1.º semestre de 2021”, de 2 de novembro de 2021” por parte do ROC⁷³, tendo esta sido levada ao conhecimento do Câmara Municipal na sua reunião 16 de dezembro de 2021, conforme ata n.º 29.

Não foram apresentadas evidências da remessa da informação sobre a situação financeira da entidade, referente ao ano de 2021, ao órgão deliberativo, nem sobre o 2.º semestre do ano de 2021 ao órgão executivo, em incumprimento do artigo 77.º do RFALEI.

Acresce que apesar de a edilidade ter informado, através do preenchimento do Quadro “Certificação de Contas (CLC)”, da data de Certificação a 21/04/2022, não fez qualquer prova da existência da mesma, sendo certo que no próprio Relatório e Contas do MLP do ano de 2021 existe a referência à CLC, não se verificando, no entanto, a anexação desse documento.

Já no ponto 2.1 sobre a elaboração e aprovação das Contas Individuais, onde se analisou a aprovação do Relatório e Contas do MLP do ano de 2021 pelo órgão executivo e apreciação e aprovação do órgão deliberativo não se constataram evidências de que a CLC tivesse acompanhado aquele Relatório, à revelia do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI.

Assim, infere-se^{75/76} pela ausência do relatório da CLC, bem como das informações semestrais aos órgãos executivo e deliberativo da entidade sobre a situação económica e financeira e ainda do Parecer do ROC sobre os documentos de Prestação de Contas Individuais do MLP referentes ao ano económico de 2021.

Competia à Presidente da CMLP submeter os documentos de prestação de contas à aprovação da CM e à apreciação da AM [alínea i), do artigo 35.º do RJALEI] e ao órgão executivo elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da AM [vide alínea i) do artigo 33.º do RJALEI], nos termos na Lei.

⁷³ Cfr. Docs. a fls. 344 a 362.

⁷⁴ Cfr. Doc. a fl. 363.

⁷⁵ Cfr. docs. a fls. 364 a 378.

⁷⁶ < <http://oldsite.cm-lajesdopico.pt/documentos-online-new/plano-e-orcamento-e-contas-de-gerencia/2021-1>; Consultado a 21/09/2022.

Afigurava-se estarmos perante o eventual incumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 76 e no artigo 77.º do RFALEI – situação geradora de eventual responsabilidade nos termos do n.º 1, do artigo 66 da LOPTC. Contudo, pela observação da Guia de Remessa ao TdC dos documentos de prestação de contas⁶⁴, já se observa que a entidade remeteu ao Tribunal a Certificação Legal de Contas da entidade, embora não fosse possível a este serviço inspetivo a sua consulta.

Tal como mencionado, a CMLP, no exercício do direito ao contraditório, remeteu a Certificação Legal de Contas, bem como o Parecer do ROC sobre os documentos de prestação de contas e informação sobre a situação económica e financeira, que se anexam ao presente relato.⁷⁷

⁷⁷ Cfr. docs. a fls. 1466 a 1471.

CAPÍTULO III - O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. ENQUADRAMENTO

O *International Federation of Accountants* (IFAC) considera que um Sistema de Controlo Interno (SCI) corresponde a um plano de organização, que contém os métodos ou procedimentos adotados pelos serviços, que permitem auxiliar e atingir o objetivo de gestão, designadamente “assegurar, tanto quanto praticável, a metódica e eficiente conduta (...), incluindo a aderência às políticas da Administração, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna”.⁷⁸

Por sua vez, o *Institute of Internal Auditors* (IIA) entende que o controlo corresponde a qualquer ação aplicada pela gestão com o objetivo de cumprir os objetivos traçados para a organização. Pode-se assim dizer que o “controlo é o resultado do planeamento, organização e orientação da gestão”⁷⁹, cujos objetivos são, essencialmente: (i) a confiança e integridade da informação; (ii) a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos; (iii) a salvaguarda dos ativos; (iv) a utilização económica e eficiente dos recursos; e (v) a realização dos objetivos estabelecidos para as operações ou programas.⁸⁰

O Tribunal de Contas também faz referência ao Controlo Interno como forma de organização dos serviços, que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados, com o objetivo de prevenir a ocorrência de erros e irregularidades, ou minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere. Este Controlo Interno compreende o controlo tanto ao nível contabilístico⁸¹, como administrativo^{82/83}.

Tal como já referido no ponto 1 do capítulo II, o SNC-AP veio revogar o POCAL, com exceção das seguintes matérias:

- a) Controlo interno (Ponto 2.9.);
- b) Regras previsionais (Ponto 3.3.);
- c) Modificações do orçamento (Ponto 8.3.1.).

⁷⁸ Marçal, N. & Marques, F. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. Lisboa. Edições Silabo.

⁷⁹ Marçal, N. & Marques, F. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. Lisboa. Edições Silabo.

⁸⁰ IAA – *The Institute of Internal Auditors. Standards for the professional practice of internal auditing*.

⁸¹ O controlo contabilístico visa garantir a fiabilidade dos registos contabilísticos, facilitar a revisão das operações financeiras autorizadas pelos responsáveis e a salvaguarda dos ativos.

⁸² O controlo administrativo compreende o controlo hierárquico e dos procedimentos e registos relacionados com o processo de tomada de decisões e, portanto, com os planos, políticas e objetivos definidos pelos responsáveis.

⁸³ Tribunal de Contas. (1999). *Manual de Auditoria e de Procedimentos*. Volume I.

Considerando que a aplicação do SNC-AP é harmonizada com o conteúdo que se mantém em vigor do POCAL, o relato aqui efetuado tem como pressuposto a verificação do cumprimento do estipulado no ponto 2.9 – Controlo Interno do POCAL.

Conforme o definido no Subponto 2.9.1 do POCAL, o SCI a adotar deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Os métodos e procedimentos de controlo estabelecidos no SCI devem, de acordo com o ponto 2.9.2 do POCAL, visar os seguintes objetivos:

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) A salvaguarda do património;
- d) A aprovação e controlo de documentos;
- e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) O incremento da eficiência das operações;
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informáticos;
- i) A transparéncia e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
- j) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

De acordo com o Ponto 2.9.3 do POCAL conjugado com a alínea e), n.º 1, artigo 33.º, do RJALEI, é da responsabilidade do órgão executivo a aprovação e o funcionamento de um SCI adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Complementarmente, compete ao órgão deliberativo a possibilidade de estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência, conforme o Ponto 2.9.7 do POCAL. Para o efeito, deve o órgão executivo facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o definido pelo órgão deliberativo.

A ação inspetiva realizada ao MLP, no que diz respeito ao SCI, recaiu sobre a análise das seguintes matérias:

- Métodos e Procedimentos de Controlo das Disponibilidades, designadamente, procedimentos instituídos no sector da Tesouraria;
 - Procedimentos instituídos de Controlo do ciclo da Receita e da Despesa;
- Métodos e Procedimentos de Controlo das Existências;
- Métodos e Procedimentos de Controlo dos Ativos Fixos Tangíveis.

2. DA NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

A NCI é parte integrante do SCI, sendo que ambos resultam de um plano organizativo. O ponto distinto entre ambos é que a NCI constitui o documento com a descrição pormenorizada dos métodos e circuitos, enquanto o SCI é o conjunto dos meios e processos utilizados no decurso da atividade da entidade.

A NCI do MLP, designada como Sistema de Controlo Interno, foi, de acordo com o edital n.º 418-E/2001 (2.ª série) – AP, de 1 de outubro de 2001⁸⁴, aprovada em sessão ordinária do órgão deliberativo do MLP de 28 de setembro de 2001. Em 16/06/2004, o órgão executivo aprovou por unanimidade a 1.ª revisão do SCI⁸⁵, tendo a mesma sido aprovada a 18/06/2004 pelo órgão deliberativo.

Em 2001, as competências dos Órgãos Autárquicos encontravam-se vertidas no Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos (RJOA), aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro⁸⁶. Este diploma estabelecia, na alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º, que competia à Câmara Municipal “*Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo*”, sendo que à luz da legislação atualmente em vigor essa competência encontra-se vertida na alínea e), n.º 1, artigo 33.º, do RJALEI.

⁸⁴ Publicitado no Apêndice N.º 119-A, do Diário da República, II série – N.º 246 – 23 de outubro de 2001.

⁸⁵ Cfr. Docs. a fls. 379 a 476.

⁸⁶ Atualizada de acordo com os seguintes diplomas: Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro – com início de vigência a 16 de janeiro de 2002; - Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro – com início de vigência a 31 de janeiro de 2008; - Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro – início de vigência 1 de dezembro de 2011; - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – com produção de efeitos a 30 de setembro de 2013; - Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – com início de vigência a 31 de março de 2016; - Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2019, e - Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, com início de vigência a 21 de outubro de 2021 e produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

Não foram fornecidas evidências da aprovação do SCI pelo órgão executivo em 2001, o que parece infringir desde logo a legislação supracitada. Já a 1.ª Revisão do SCI do MLP, elaborada em 2004, foi devidamente aprovada.

No âmbito do pedido inicial de elementos desta ação inspetiva⁸⁷, a edilidade remeteu os documentos de trabalho da nova versão da NCI do MLP. Em sede de trabalhos de campo foi possível apurar que esta nova versão da NCI se encontrava ainda em fase de elaboração e aprovação, não estando, portanto, ainda em vigor à data.

Regista-se, assim, que o órgão executivo se encontrava a diligenciar os trabalhos de atualização da NCI, em consonância com o disposto no ponto 2.9.3 do POCAL e alínea e), n.º 1 do artigo 33.º do RJALEI.

Contudo, pelo facto de a nova versão da NCI não se encontrar em vigor à data dos trabalhos de campo, não poderia ser tida em consideração nas observações efetuadas nesta matéria, tendo-se por isso, realizado os trabalhos inspetivos com base na NCI então em vigor (1.ª revisão de 16/06/2004).

Sabendo que o MLP já se encontra a trabalhar numa atualização do documento, não se mostra pertinente analisar o conteúdo de um Regulamento que se afigura obsoleto, passando-se por isso à observação e análise dos métodos e procedimentos de controlo interno adotados nas áreas das disponibilidades, incluindo ciclos orçamentais da receita e despesa, existências e imobilizado, tendo, claro, sempre em linha de conta as Normas de Controlo Interno vigentes.

2.1. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONTROLO E DA NOMEAÇÃO DOS RESPETIVOS RESPONSÁVEIS

No ponto 2.9.5 do POCAL está estabelecido que devem ser definidas funções de controlo e, consequentemente, nomeados responsáveis para o efeito, devendo na mesma medida atender-se à identificação das responsabilidades funcionais dentro de cada setor do município, bem como os circuitos obrigatórios dos documentos e as respetivas verificações respetivas, em cumprimento dos princípios da segregação de funções e de gestão, nomeadamente, para a salvaguarda da separação de funções entre o controlo físico e o correspondente registo.

Em sede de trabalhos de campo, a equipa inspetiva apurou que o MLP não possuía funcionários designados para exercer as funções de controlo do próprio SCI da autarquia, à revelia do referido disposto legal, o que se remete à edilidade para que proceda à correção desta situação.

Certo é, que sempre se dirá que, por força do ponto 2.9.3 do POCAL, conjugado com a alínea i) do artigo 33.º e alínea j) do artigo 35.º, ambos do RJALEI, a responsabilidade de aprovar e manter em

⁸⁷ Constante no Nossa Ofício n.º SAI-I RAT/2022/166, de 01/04/2022.

funcionamento o SCI adequado às atividades da AL e de assegurar o seu acompanhamento e avaliação permanente caberá ao órgão executivo.

S/...
D. J...
.../...

3. DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS DISPONIBILIDADES

3.1. POSTOS DE COBRANÇA DE RECEITA E RESPONSÁVEIS

Ditam as boas práticas do Controlo Interno⁸⁸ que a Tesouraria é o local onde se procede à cobrança das receitas, sendo que em caso de necessidade deverão ser criados outros postos de cobrança. Ditam igualmente as boas práticas, que a cobrança de receitas pode ser realizada fora da Tesouraria, por funcionário designado para o efeito. Nestes casos, as importâncias cobradas e respetivos documentos deverão ser entregues no próprio dia da cobrança ou no dia útil seguinte e os meios utilizados definidos, tal como estabelece o POCAL, no ponto 2.9.10.1.4.

Segundo o ponto 2.9.10.1.12 do POCAL, o tesoureiro responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os outros funcionários e agentes em serviço na tesouraria respondem perante o respetivo tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza, para o que o tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa.

O Município das Lajes do Pico dispõe de uma tesouraria privativa, instalada no edifício sede da Câmara Municipal, e de 5 postos de cobrança descentralizados, nomeadamente, o Posto de Turismo, a Antiga Fábrica da Baleia, a Escola Municipal de Música, o Auditório e Biblioteca Municipal e a Escola da Ponta da Ilha, na freguesia da Piedade. Este último posto é exclusivamente de cobrança de receita, ao passo que os restantes são também Serviços Emissores de Receita (SER). Na Figura 4 encontram-se identificados os responsáveis e substitutos (caso existam) dos postos de cobrança referidos.⁸⁹

⁸⁸ Marçal, N., & Marques, F. L. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. Lisboa: Edições Sílado.

⁸⁹ Cfr. Docs. a fls. 477 e 478.

Figura 4 - Responsáveis pela Cobrança da Receita do MLP

CÂMARA MUNICIPAL LAJES DO PICO			
	Período	Identificação	Categoría
TESOURARIA	Responsável	De 01/01/2021 a 04/07/2021	Assistente Técnico
	Substituto	De 01/01/2021 a 08/09/2021	Assistente Técnico
TESOURARIA	Responsável	De 09/09/2021 a 22/10/2021	Técnica Superior
	Substituto	De 09/09/2021 a 22/10/2021	Assistente Técnico
POSTOS DE COBRANÇA	Responsável	A partir de 22/10/2021	Técnica Superior
	Substituto	A partir de 22/10/2021	Ass. Operacional
POSTOS DE COBRANÇA	Responsável	Cátia Goulart	Técnica Superior
	Responsável	Catarina Pabão	Técnica Superior
	Responsável	Bruno Bettencourt	Técnico Superior

Fonte: Adaptado de Quadro VI remetido pela entidade, em resposta ao Nossa Ofício n.º SAI-IRAT/2022/166, de 01/04/2022.

No serviço de Tesouraria da CMLP no ano de 2021 exerceram funções de Tesoureira duas trabalhadoras, nomeadamente, (1) [REDACTED] nomeada pelo órgão executivo a 13/08/2020, substituída nas suas faltas e impedimentos pelas trabalhadoras [REDACTED]

e (2) [REDACTED]

[REDACTED], nomeada pelo órgão executivo a 22/10/2021, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos trabalhadores [REDACTED], conforme descrito na Figura acima.⁹⁰

A nomeação de [REDACTED] como substituto da tesoureira nas suas faltas e impedimentos, não se considera adequada, uma vez que este trabalhador exerce funções no setor da contabilidade. Esta situação não se coaduna com o princípio da segregação de funções - um dos princípios basilares de controlo interno.

Não se verificou a existência de nomeação formal por parte do órgão executivo dos responsáveis pelos restantes postos de cobrança, nem a designação de substitutos nas suas faltas e impedimentos.

⁹⁰ Cfr. Docs. a fls. 479 a 481.

3.2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA RECEITA

Relativamente aos procedimentos adotados aquando da cobrança efetiva das receitas, o Município informou⁹¹ que “a entrega de valores é feita semanalmente, ou quando assim se justifique, na tesouraria do Município”, salientando que as cobranças dos postos de cobrança Posto de Turismo e Antiga Fábrica da Baleia são efetuadas por TPA ou numerário, sendo que nos postos de cobrança Escola Municipal de Música e Escola da Ponta da Ilha as cobranças são efetuadas exclusivamente em numerário. Aquando dos trabalhos de campo contatou-se que são efetuadas cobranças por TPA e numerário, presencialmente, e cobranças por transferência bancária.

Em sede de pedido de elementos inicial, a entidade informou que “existem vários postos emissores no circuito de cobrança de receita no Município tais como: contabilidade, água, taxas e licenças, urbanismo, posto de turismo, Centro de Artes e Ciências do Mar, auditório e biblioteca. Cada um destes postos emite faturas ou notas de liquidação que poderão ser mensais, como é o caso do setor das águas, ou diárias para as restantes situações.

Após emissão dos documentos acima referidos, a respetiva liquidação é efetuada na tesouraria desta Câmara quer seja por transferência bancária ou presencialmente.

Através do setor da tesouraria obtemos a informação do crédito de verbas nas contas bancárias do Município. Seguidamente é dada entrada dos valores, após conferência da sua proveniência, com a emissão de guia de pagamento pelo serviço emissor da receita”.⁹²

Questionada sobre os procedimentos habituais de cobrança da receita na Tesouraria da CM, a tesoureira referiu que, em regra, inicia o dia preparando um montante, cujo valor não se encontra definido quer formal, quer informalmente, com o intuito de fazer face às necessidades de movimentos diários de tesouraria. Afigura-se que o montante em questão funciona como um fundo (que deverá ser) fixo, não se encontrado estabelecido pelo órgão executivo, situação que não se coaduna com os princípios e boas práticas associadas ao Controlo Interno.

Sobre o circuito de cobrança de receita efetiva, a mesma trabalhadora esclareceu resumidamente que o mesmo se inicia com a emissão de uma guia de receita por parte de um SER (vários serviços da CM), após isso a tesoureira processa a guia, identifica o meio de pagamento, registando e executando o pagamento e a respetiva receita. No ponto 3.6 deste capítulo é detalhado o ciclo da receita do MLP, em consonância com o já relatado.

No que diz respeito às fontes de receita das Autarquias Locais, constituem receitas as preconizadas no artigo 14.º do RFLAEI.

⁹¹ Cfr. doc. a fl. 482.

⁹² Cfr. Doc. a fl. 483.

Nesse âmbito, o MLP referiu⁹³ que “as várias fontes de receitas são impostos (IMI, IUC, IMT), taxas (Taxa Municipal de Direitos de Passagem, diferentes taxas relacionadas com o licenciamento de obras), fornecimento de água, serviço de recolha de resíduos sólidos, receitas das diferentes atividades culturais ou desportivas, transferências do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação no IRS), transferências de subsídios relacionadas com candidaturas a apoios de fundos comunitários”.

3.3. PERIODICIDADE DE CONFERÊNCIAS DE CAIXA

O POCAL estabelece no ponto 2.9.10.1.9 que o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda deve ser verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, em diversas situações. Esta Lei ainda estabelece, no ponto 2.9.10.1.10, que devem ser lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente do órgão executivo, pelo dirigente para o efeito designado e pelo tesoureiro.

Em sede de pedido de elementos inicial, a entidade informou que “(...) a elaboração de balanços à Tesouraria é efetuada aquando da saída definitiva de algum dos funcionários do cargo de tesoureiro municipal e no término do mandato do executivo que presidia até então a Câmara Municipal”⁹⁴, o que se constatou em trabalhos de campo, sendo certo que não se encontra estabelecida periodicidade para a realização deste método de controlo de acordo com o disposto no POCAL.

3.4. LIMITES DE NUMERÁRIO EM CAIXA

O POCAL determina, no ponto 2.9.10.1.1, que a importância em numerário existente em caixa não deverá ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo.

Pela observação da NCI do MLP em vigor à data da realização dos trabalhos de campo, não se encontrava definido o limite de numerário para a caixa da Tesouraria da CMLP. Contudo, em sede de trabalhos de campo foi possível apurar que se encontra definido, informalmente, o limite de 500,00€ acumulados no cofre da CM para se proceder ao depósito.

⁹³ Cfr. docs. a fls. 44 e 45.

⁹⁴ Cfr. Doc. a fl. 486.



Apesar de se encontrar definido informalmente um limite de numerário em caixa, o mesmo não se encontra formalmente estabelecido pelo órgão executivo, resultando no incumprimento dos requisitos exigidos pelo POCAL. Remete-se à edilidade para retificação desta situação.

Em sede de contraditório, a entidade mencionou o seguinte:

"R: Daremos sequência de cumprimento. Ainda assim, quanto ao limite de numerário em caixa, não parece correta a afirmação de não estar definido o limite em caixa. Conforme referido no próprio relatório da Inspeção, na página 64, a NCI em vigor é de 2001 e com alteração em 2004 e no seu artigo 9.º é referido um montante mínimo de 200.000\$00 (ou seja 997,60€). Mas como também referido na página 65, há nova versão da NCI em preparação e em que é definido na página 9 agora o montante de 1.500,00€ como limite máximo.

Remetemos em anexo a Norma de Controlo Interno, entretanto aprovada (Doc. Pág. 9 do Anexo VII da Norma)."

Na revisão realizada à NCI do MLP, remetida agora pela entidade, verifica-se a definição da importância em numerário existente em caixa, no valor máximo de 1.500,00€, pelo que se considera que a situação se encontra, atualmente, sanada.⁹⁵

Note-se que na NCI aprovada em 2004 – documento de base da análise – encontra-se explícito no n.º 1, do artigo 46.º que “[a] importância em numerário existente em caixa não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias da Autarquia, sendo este montante definido pelo Órgão Executivo”, tornando-se omissa a definição do limite (máximo) de numerário em caixa. Do que foi informado à equipa inspetiva, o órgão executivo não terá procedido à definição deste limite, do ponto de vista formal, tal como já mencionado no PR.

O contraditório oferecido não faz alterar os factos objetivamente relatados à data dos trabalhos de campo realizados, bem assim as conclusões retiradas em sede de PR.

3.5. VERIFICAÇÃO FÍSICA ÀS DISPONIBILIDADES

No âmbito da presente ação inspetiva, no dia 25 de maio de 2022 foi efetuada a verificação física aos valores em caixa no posto de cobrança de receitas da Tesouraria Privativa da autarquia na presença de [REDACTED] na qualidade de Tesoureira, [REDACTED], na qualidade de Presidente da CM, e da equipa inspetiva⁹⁶.

⁹⁵ Cfr. doc. a fl. 1781.

⁹⁶ Cfr. docs. a fls. 487 a 508.

No decurso do fecho de caixa, realizado na presença da equipa inspetiva, observaram-se os seguintes procedimentos:

- A tesoureira procede ao fecho do TPA;
- De seguida a trabalhadora regista no programa SNT o valor recebido por via do TPA, comparando os mesmos nos respetivos extratos bancários;
 - Sobre os valores (taxas) cobradas pelas instituições bancárias, foi esclarecido que a contabilidade emite a ordem de pagamento, de forma a justificar as diferenças apuradas entre as receitas efetivamente arrecadas e os valores pagos ao banco, na sequência da utilização daquele serviço bancário;
- A trabalhadora procede à verificação dos valores recebidos no Posto de Cobrança da Escola da Ponta da Ilha, na freguesia da Piedade, sendo certo que a receita arrecada neste posto é entregue na Tesouraria com uma frequência semanal;
- Após isso, a tesoureira encerra a caixa da Tesouraria, emitindo a folha de caixa da Tesouraria no SNT, coadjuvando-se de um controlo manual, produzido em excel pela própria, para realizar um controlo sobre os montantes acumulados ao longo da semana – uma vez que o depósito é realizado, em regra, com uma frequência semanal;
- Passa à conferência dos montantes em numerário, relativamente aos registos no diário de tesouraria;
- Questionada sobre o procedimento a adotar no caso de se encontrar valores em falta, a Tesoureira referiu que procedia à respetiva reposição. Questionada sobre o procedimento a adotar no caso de se verificarem sobras, a trabalhadora disse não conhecer qualquer procedimento, uma vez que tal situação não acontecia;
- Da verificação efetuada, constatou-se existir uma divergência no valor de 0,10€, que foi de imediato reposta pela Tesoureira⁹⁷.

Com vista à verificação física dos valores em caixa no posto de cobrança do Posto de Turismo, a equipa inspetiva deslocou-se ao mesmo, acompanhada pelo Chefe de Gabinete, [REDACTED], e pela Tesoureira, [REDACTED] no dia, no dia 27 de maio de 2022, tendo procedido às diligências na presença da trabalhadora e responsável pelo posto, [REDACTED]⁹⁸.

No decurso do fecho de caixa, realizado na presença da equipa inspetiva, observaram-se os procedimentos adotados, devidamente discriminados na Informação da trabalhadora [REDACTED]
[REDACTED]⁹⁹, dos quais se destacam os seguintes aspetos:

⁹⁷ Cfr. docs. a fls. 487 e 488.

⁹⁸ Cfr. docs. a fls. 509 a 528.

⁹⁹ Cfr. Docs. a fls. 511 a 513.

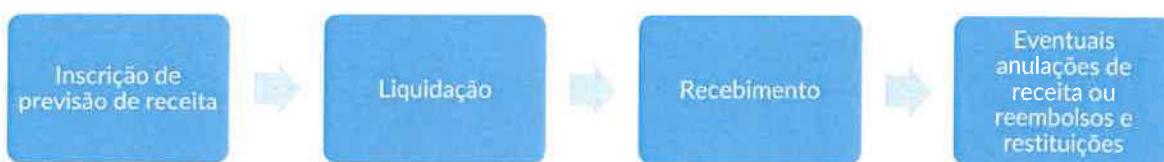
- Embora não se encontre devidamente aprovado e constituído o Fundos Fixo de Caixa correspondente a este posto de cobrança, na prática encontra-se informalmente instituído um fundo no valor de 100,00€, através da retenção de receita para fazer face a necessidades de movimentos diários de tesouraria;
- Os procedimentos de controlo estatuídos são realizados manualmente, não existindo um programa informático parametrizado para (1) gestão de stocks e (2) faturação automatizada, criando constrangimentos ao normal funcionamento do Posto de Turismo, não sendo por isso assegurados adequados procedimentos de controlo ao nível das existências e faturação;
- A falta de parametrização do programa de faturação leva a que as faturas sejam preenchidas manualmente, quer no que diz respeito à descrição do artigo, como do respetivo valor de venda;
- Como o Posto de Turismo não possui programa de faturação com informação de stocks, a informação dos itens vendidos (registados manualmente) só é remetida com uma periodicidade mensal, aos serviços administrativos para a realização dos correspondentes abates ao stock;
- O fecho de caixa é realizado, em regra, com uma periodicidade semanal na época definida como "baixa". Em época "alta – Verão", a periodicidade não se encontra definida;
- No decurso do fecho de caixa realizado no dia 27/05/2022, na presença da equipa inspetiva, verificou-se uma sobra no valor de 0,30€, concluindo-se que não se encontrava estabelecido qualquer procedimento para a situação detetada, tanto no Posto de Turismo, como na Tesouraria.

3.6. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DO CICLO DA RECEITA

O SNC-AP define o ciclo orçamental disciplinador da cobrança de receitas e da realização de despesas por parte das entidades públicas, no seu Ponto 4 da NCP 26.

O ciclo orçamental da receita encontra-se definido no parágrafo 4 do Ponto 4 da NCP referida, onde são estabelecidas as fases demonstradas na Figura 5 de forma sequencial.

Figura 5 - Fases sequenciais ciclo orçamental da receita



Sobre o circuito de cobrança de receita e normas de controlo aplicáveis, a entidade detalhou todo procedimento¹⁰⁰, como abaixo se transcreve:

"Para que possa ser liquidada ou cobrada uma receita tem de ser legal e estar inscrita no orçamento.

A liquidação e cobrança de receitas provenientes de taxas, vendas de bens e prestação de serviços é efetuada com base nos regulamentos e tabela e preços, ou por deliberações aprovadas pelos Órgãos Municipais.

Também são receitas municipais as provenientes do Orçamento de Estado, de empréstimos ou de subsídios ao investimento, bem como aquelas que resultem de impostos diretos e juros bancários.

Serviços Emissores de Receita – serviços municipais autorizados a emitir receitas, respondendo os seus responsáveis pelo correto apuramento das verbas liquidadas. Os SER apenas podem realizar procedimentos de emissão, ficando a cobrança a cargo da Tesouraria.

Serviços externos que podem efetuar cobrança – serviços municipais nos quais se procede ao recebimento de valores não existindo, no entanto, a liquidação imediata, ou emissão do documento de liquidação da receita. A cobrança é efetuada mediante documentos equivalentes aos documentos de liquidação da receita, que estão numerados sequencialmente e podem ser bilhetes de cinema, talões de máquinas registadoras, entre outros. A emissão do documento de liquidação da receita ocorrerá no SER em que se enquadra o serviço designado como posto externo de cobrança.

As receitas emitidas pelos diversos SER darão entrada na Tesouraria, em regra, no próprio dia da cobrança, à exceção do enunciado no ponto anterior, que será no dia útil seguinte.

Os SER emitem os documentos de liquidação da receita nas aplicações informáticas de suporte à receita.

No caso das receitas provenientes do pagamento da água e RSU, podem ser cobrados pelas instituições bancárias e os CTT, a entrega das receitas cobradas far-se-á, mensalmente ou diariamente por transferência bancária, se se tratar dos clientes que efetuam o pagamento por transferência bancária ou os que o fazem através do multibanco e Correios.

Nos caos [casos] mencionados no parágrafo anterior os serviços que efetuaram a cobrança enviam para o serviço emissor das faturas (Setor de águas) ficheiro onde conste a identificação do cliente, da fatura e o valor cobrado, bem como os clientes sem provisão.

No caso das receitas provenientes do Orçamento de Estado, de empréstimos ou de subsídios ao investimento, impostos e juros bancários, a emissão das guias de recebimento é feita pela contabilidade e cobrada pela tesouraria. (...)".

¹⁰⁰ Cfr. Docs. a fls. 484 e 485.

Face ao exposto, considerando-se que o MLP cumpre as fases sequenciais do ciclo orçamental da receita, verificando-se uma adequada segregação de funções entre os diversos intervenientes nos processos, designadamente, nas fases de liquidação e cobrança das receitas.

3.6.1.1. AMOSTRA PROCESSOS DE RECEITA

Para análise do procedimento adotado no circuito da receita do MLP, selecionou-se cinco processos de receita de três dos serviços emissores de receita da CM, nomeadamente, Posto de Turismo, Serviço de Águas, Serviços Culturais e ainda da Remuneração Anual ao MLP, referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), inicialmente identificada pela entidade como "Renda EDA".

O Quadro abaixo apresenta a súmula dos dados recolhidos.

Quadro 17 - Análise Amostra Processos de Receita MLP

Serviço Emissor Receita (N.º)	Inscrição orçamental Classificação Económica (CE)	Tipologia/ Descrição Receita	Processos de Receita - Amostra						Ano económico: 2021 Observações	
			Liquidação			Recebimento				
			Fatura N.º	Data	Valor	Guia Recebimento N.º	Data	Valor		
Posto de Turismo (08)	07 02 09 - Venda de serviços específicos autarquias	Faturação referente a venda de bens	008/148	07/06/2021	118,59 €	12	07/06/2021	118,59 €		
			008/199	12/07/2021	70,40 €	24	12/07/2021	70,40 €		
			008/243	24/08/2021	16,00 €	42	24/08/2021	16,00 €		
			008/258	02/09/2021	139,26 €	50	02/09/2021	139,26 €		
			008/317	18/10/2021	91,90 €	76	18/10/2021	91,90 €		
					436,15 €			436,15 €		
Subtotal SER 08					436,15 €			436,15 €		
Serviço Águas (06)	07 02 09 - Venda de serviços específicos autarquias	Levantamento e colocação contador	001/28219	02/08/2021	71,48 €	30096	14/07/2021	71,48 €		
			001/25427	07/07/2021	71,48 €	29544	07/07/2021	71,48 €		
			001/33775	08/10/2021	71,48 €	42290	11/10/2021	71,48 €		
			001/39314	14/12/2021	71,48 €	48917	15/12/2021	71,48 €		
Cobranças (06)		Resíduos sólidos fixos e restabelecimento do serviço	001/9702	08/04/2019	33,50 €	1436	19/01/2021	33,50 €		
Subtotal SER 06					319,42 €			319,42 €		
Auditório e biblioteca (07) (serviços culturais)	07 02 08 - Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	bilhetes sessão de cinema de 10/07/2021	008/202	13/07/2021	90,00 €	2	13/07/2021	90,00 €		
			008/334	02/11/2021	57,00 €	4	02/11/2021	57,00 €		
			008/338	02/11/2021	69,00 €	8	02/11/2021	69,00 €		
Subtotal SER 07					216,00 €			216,00 €		
[REDACTED] (10) (serviços culturais)	07 02 08 - Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto 07 02 08 - Serviços sociais, recreativos culturais e desporto	bilhetes atividades de ocupação férias natal bilhetes atividades de ocupação férias natal	008/424	07/12/2021	20,00 €	15	17/12/2021	20,00 €		
			008/423	17/12/2021	5,00 €	16	17/12/2021	5,00 €		
					25,00 €			25,00 €		
Subtotal SER 10					25,00 €			25,00 €		
Contabilidade (02)	04 01 23 - Taxas específicas das autarquias locais.	Protocolo "Utilização de Bens de Domínio Público ou Particular Municipal" entre MLP e EDA - TMDP ⁽¹⁾	008/78	30/03/2021	36 183,75 €	41	30/03/2021	36 183,75 €	Descrição faturação como "Renda da EDA". No entanto, inscrição da receita em taxas municipais.	
[REDACTED] (02)			008/177	28/06/2021	36 183,70 €	75	28/06/2021	36 183,70 €		
[REDACTED]			008/298	28/09/2021	36 183,70 €	131	28/09/2021	36 183,70 €		
[REDACTED]				Sem fatura. Designação TMDP na Guia de Recebimento		182	27/12/2021	36 183,70 €		
Subtotal SER 02					108 551,15 €			144 734,85 €		

Observações:

SER: Serviço Emissor Receita

EDA: Electricidade dos Açores, SA

TMDP: Taxa Municipal de Direitos de Passagem

(1): Publicitação: Art. 2.º do doc. Regras Orçamentais constante do Plano e Orçamento 2021 e GOP 2021-2026;

Regulamento: Tabela de Taxas do Município das Lajes do Pico, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2010.

Da análise efetuada, importa referir o seguinte:

■ Sobre o SER: Posto de Turismo:¹⁰¹

- Além dos procedimentos referidos no ponto 3.5 do presente capítulo, pela observação da fatura emitida conclui-se que neste posto foi efetuada a venda essencialmente de bens de *merchandising*, bebidas, têxteis, entre outros, alusivos ao MLP;
- Pelos diários de caixa, nos documentos de guias de receita virtuais, constam os movimentos contabilísticos efetuados, onde se verifica que a receita cobrada no posto de turismo foi classificada no artigo 07 02 09 – Venda de serviços específicos das autarquias;
- Não se comprehende a classificação da receita efetuada como sendo de Venda de Serviços, quando se afigura tratar-se de Venda de Bens, designadamente, pelo grupo 07 01 – Venda de Bens, cujo artigo deverá ser específico conforme a tipologia dos bens, inferindo-se assim pela sua incorreta classificação considerando o Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas¹⁰²;

Segundo o n.º 1, do artigo 52.º da LEO, nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente: a) seja legal; b) tenha sido objeto de correta inscrição orçamental; e c) esteja classificada. No caso em apreço, afigura-se que a receita objeto da amostra, no montante 463,15€, não se encontra corretamente inscrita e classificada aquando da sua execução.

■ Sobre o SER: Auditório e biblioteca:¹⁰³

- Pela observação dos documentos entregues pela entidade, afigura-se que as sessões de cinema em causa aconteceram em data anterior à liquidação e recebimento da receita;
- Esta situação configura a violação do ciclo orçamental da receita, uma vez que a instrução dos respetivos procedimentos aconteceu de forma extemporânea.

■ Sobre o SER: Contabilidade, em específico, Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP):¹⁰⁴

¹⁰¹ Cfr. Docs. a fls. 532 a 548.

¹⁰² Aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

¹⁰³ Cfr. Docs. a fls. 565 a 570.

¹⁰⁴ Cfr. Docs. a fls. 529 a 531 e 580 a 608.

- Tratando-se de uma Taxa Municipal, procedeu-se à verificação da publicitação da TMDP para 2021 (constante dos documentos previsionais do Município para o ano de 2021) e do respetivo regulamento (*in* Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2010);
- Foi celebrado um Protocolo entre a EDA e a CMLP, em 24/10/2016, referente à Remuneração pela Utilização de Bens do Domínio Público ou Particular Municipal;
- Considerando a taxa municipal definida pela autarquia (TMDP = 0,25%), aquando dos documentos previsionais, e o disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, solicitou-se à entidade que, em sede de contraditório, apresentasse os cálculos efetuados para a atualização da referida taxa, sustentando, assim, o montante de 144.734,85€ cobrados;
- Da observação dos documentos e vistos os esclarecimentos adicionais prestados pela entidade, conclui-se que houve uma alteração no procedimento contabilístico adotado, uma vez que:
 - Pelos diários de caixa, do documento Guia de receita virtual, consta-se que os quatro recibimentos em análise foram devidamente classificados no artigo 04 01 23 – taxas específicas das autarquias;
 - Verificou-se um lapso na descrição da receita em causa como "Rendas EDA", não se tratando de uma receita proveniente de rendas;
 - Foi feita uma referência à anulação da fatura n.º 008/177, de 28/06/2021, sem que tivesse sido junto qualquer documento comprovativo;
 - Não existe fatura, ou outro documento de liquidação, referente à última cobrança efetuada, em 27/12/2021;
 - A entidade prestou o seguinte esclarecimento: "*Sobre o processo da receita da EDA, informo que essa receita deve ser considerada como TMDP, segundo o nosso ROC, e dessa forma não dará origem a fatura. As receitas do primeiro e do terceiro trimestres foram processadas de forma errada. Sobre o segundo, a fatura foi corrigida, como pode verificar consoante a imagem abaixo. Desta forma, o correto é não haver fatura.*"¹⁰⁵
- Face ao exposto, verifica-se efetivamente que houve lugar à alteração do procedimento contabilístico, não sendo possível aferir do procedimento adotado para a liquidação da receita, o que se remeteu à entidade que, também em sede de contraditório, procedesse à justificação da referida alteração nos termos da Lei, juntando os elementos que entender pertinentes.

¹⁰⁵ Cfr. Docs. a fls. 529 a 531.



A CMLP, no exercício do contraditório, patenteou o seguinte:

"Ponto 3.6.1.1 – Cálculo do valor cobrado referente ao protocolo celebrado ent[r]e a Câmara e a EDA, em anexo. (Doc. 3)."

Aquando da elaboração do orçamento para 2021, o valor da EDA estava dotado na classificação 05109901, mas depois de recebermos a resposta ao esclarecimento que tínhamos pedido à DROAP, sobre a classificação correta, procedemos à Revisão nº1, onde inserimos uma nova classificação e foi nela que contabilizamos o valor recebido. Assim, quanto à classificação estamos a proceder de acordo com a informação recebida da DROAP, em 12/2020, que se fez acompanhar nota informativa da DGAL (Doc. 4 e Doc. 5).

Quanto ao mais, a contabilização da receita junto da EDA não foi senão por indicação da DGAL em dezembro de 2019, conforme "NOTA INFORMATIVA REGISTO DAS TAXAS – ALTERAÇÃO DO CLASSIFICADOR ECONÓMICO DA RECEITA" que anexamos. É a DGAL que qualifica esta receita como Taxas específicas das autarquias locais, com todas as consequências inerentes. Até 2019 era objeto de faturação (fatura/recibo). Anexa-se emails de troca de informação com a Direção Regional de Organização e Administração Pública sobre o tema (Doc. 4)."

Relativamente ao cálculo efetuado sobre a atualização da TMDP, a entidade remeteu a fórmula de cálculo apresentada pela EDA, tal como documentos juntos em sede de PR, cfr. a fls. 593 a 596.¹⁰⁶

Sobre a alteração do procedimento contabilístico, a entidade justificou que o mesmo se deveu à alteração da classificação da receita em questão.¹⁰⁷

3.7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DO CICLO DA DESPESA

Como já referido, o SNC-AP define o ciclo orçamental disciplinador da cobrança de receitas e da realização de despesas por parte das entidades públicas, no seu Ponto 4 da NCP 26.

O ciclo orçamental da despesa em concreto, definido no parágrafo 5 do Ponto 4 da NCP supramencionada, remete para as fases demonstradas na Figura 6 de forma sequencial.

Figura 6 – Fases sequenciais ciclo orçamental da despesa



¹⁰⁶ Cfr. docs. a fls. 1829 a 1821.

¹⁰⁷ Cfr. docs. a fls. 1834 a 1839.

De acordo com o RFALEI, a realização de despesas públicas assenta no princípio da legalidade, detendo as AL autonomia financeira e os seus órgãos o poder de, entre outros, ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas.^{108/ 109}

Atendo o primeiro requisito do ciclo orçamental da despesa, importa referir que a inscrição da dotação orçamental deverá conter adequada classificação económica, em consonância com o Código de classificação económica das despesas públicas¹¹⁰, aplicando-se às AL, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do regime jurídico em apreço.

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)¹¹¹ e o DL n.º 127/2012, de 21 de junho¹¹² vieram reforçar a disciplina orçamental, colocando o enfoque do ciclo orçamental na verificação de capacidade financeira (existência fundos disponíveis) para a assunção e realização de compromissos. A ausência de capacidade financeira para pagar no curto prazo é impedimento para incorrer compromissos, assim como a ausência de registo contabilístico prévio do compromisso é impedimento ao registo da obrigação de pagar.

Estes diplomas legais estabelecem, explicitamente, que a autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos exigidos por lei, sendo certo que nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa; registado no sistema informático de apoio à execução orçamental; e emitido um número de compromisso válido e sequencial, refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.¹¹³

Atento o articulado, considera-se a existência de diversas fases de tramitação, quer administrativa, quer contabilística. O Quadro 18 evidencia essas fases, sendo certo que a sua correta sequência determina a legalidade do processo de despesa.

¹⁰⁸ Cfr. artigo 4.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

¹⁰⁹ Cfr. artigos n.ºs 16.º, 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual.

¹¹⁰ Consta do Anexo II, do regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central, aprovado pelo DL n.º 26/2022, de 14 de fevereiro, na redação atual.

¹¹¹ Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

¹¹² Estabelece as Normas legais e disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

¹¹³ Cfr. artigo 5.º da LCPA e artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de junho.

Quadro 18 – Fases do ciclo da despesa e tramitação administrativa/ contabilística

	Fases do ciclo da despesa	Tramitação	
		Administrativa	Contabilística
1	Proposta de aquisição de bens/ serviços	X	
2	Informação e registo de cabimento	X	X
3	Escolha do procedimento de aquisição	X	
4	Autorização do procedimento e da despesa	X	
5	Proposta de adjudicação	X	
6	Registo do compromisso		X
7	Emissão de requisição/ nota de encomenda/ contrato	X	
8	Processamento da fatura e registo da obrigação de pagar		X
9	Autorização de pagamento	X	
10	Pagamento		X

3.7.1. AMOSTRA PROCESSOS DE DESPESA

No âmbito da análise efetuada ao circuito e execução da despesa realizada no decurso do ano de 2021 da CMLP, foi selecionada uma amostra constituída por 22 Processos de despesa, relativos a aquisições de bens e serviços, no sentido de aferir da sua conformidade legal.

Da análise efetuada aos processos de despesa da amostra, concluiu-se que 14 encontram-se em conformidade legal, verificando-se que 8 dos processos selecionados indiciam irregularidades, conforme se observa no Quadro abaixo¹¹⁴.

¹¹⁴ Vide Apêndice I - Quadro Análise Ciclo Orçamental da Despesa MLP – Completo.

Quadro 19 – Análise Ciclo Orçamental da Despesa MLP

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO																			
Ciclo Orçamental da Despesa																			
Ano Económico: 2021																			
Tramitação Administrativa/ Contabilística																			
Objeto de aquisição	Classificação Económica	Cabimento		Autorização da despesa (Requisição Interna)		Compromisso		Faturação				Autorização/ Ordem de Pagamento			Pagamento		Observações		
		Data	Valor	Data	Entidade Deliberação/ Despacho	Data	Valor	Fornecedor	N.º	Data Emissão	Valor	N.º	Data	Valor	Entidade Deliberação/ Despacho	Data		Valor	
Grupo cónico Traseiro																			
Mercedes	02 01 12 - Material de transporte - peças	15/09/2021	2 475,83 €	15/09/2021	PCM	15/09/2021	2 475,83 €	Galaxi Peças Piedade	21V1/2100 00688	21/09/2021	2 475,83 €	2496	28/09/2021	4 348,07 €	PCM	30/09/2021	4 348,07 €		
Pneus Toyota		17/09/2021	1 872,24 €	17/09/2021	PCM	20/09/2021	1 872,24 €		21V1/2100 00691	22/09/2021	1 872,24 €								
Kit embraiagem	02 01 12 - Material de transporte - peças	13/07/2021	502,08 €	13/07/2021	PCM	13/07/2021	502,08 €	Peça Certa	2021/1354	29/07/2021	502,08 €	1960	11/06/2021	911,28 €	(5)	12/08/2021	911,28 €		
Prieu e escova limpa vidros	02 01 12 - Material de transporte - peças	02/11/2021	381,41 €	02/11/2021	(5)	02/11/2021	381,41 €	Galaxi Peças Piedade	21V1/2100 00841	17/11/2021	381,41 €	2996	22/11/2021	381,41 €	PCM	23/11/2021	381,41 €		
Peças diversas	02 01 14 - Outro Material - Peças	20/04/2021	1 126,90 €	20/04/2021	PCM	20/04/2021	1 125,90 €	PRH - Peças e Reparações Hidráulicas	A21/134	04/06/2021	1 126,90 €	1477	22/06/2021	1 126,90 €	PCM	23/06/2021	1 126,90 €		
Peças diversas	02 01 14 - Outro Material - Peças	24/09/2021	1630,32 ⁽¹⁾	Sem informação		24/09/2021	1630,32 ⁽¹⁾	RITTAL	4,09E+09	28/10/2021	1 683,78 €	3093	30/11/2021	1 683,78 €	PCM	30/11/2021	1 683,78 €		
Cabo de rede	02 01 21 - Outros Bens	11/05/2021	1 284,45 €	11/05/2021	(5)	11/05/2021	1 284,45 €	JCTEK	013/17609 4	20/05/2021	1 284,45 €	1645	08/07/2021	1 284,45 €	PCM	09/07/2021	1 284,45 €		
Tinta plástica	02 01 21 - Outros Bens	13/05/2021	2 133,00 €	sem data	PCM	13/05/2021	2 133,00 €	M.M. Câmara	021/28	31/05/2021	2 133,00 €	1327	07/06/2021	2 133,00 €	Vice-Presidente Nelson Macedo	07/07/2021	2 133,00 €	Classificação económica desadequada (02.01.01 - matérias-primas) e subsidiárias.	
Saco Cemento	02 01 21 - Outros Bens	25/01/2021	7 003,06 €	Sem informação		25/01/2021	7 003,06 €	BlocLajes	21V1/2100 00206	20/07/2021	240,35 €	1900	06/08/2021	337,32 €	PCM	06/08/2021	337,32 €	Classificação económica desadequada (02.01.01 - matérias-primas e subsidiárias)	
Matériais diversos	02 01 21 - Outros Bens	27/10/2021	611,47 €	28/10/2021	PCM	28/10/2021	611,47 €	VigoLages	2021/0000 0977	03/11/2021	611,47 €	2841	08/11/2021	611,47 €	PCM	08/11/2021	611,47 €		
Vara ferro	02 01 21 - Outros Bens	05/03/2021	422,20 €	05/03/2021	PCM	05/03/2021	422,20 €	VigoLages	2021/0000 0220	11/03/2021	422,20 €	525	12/03/2021	733,54 €	PCM	15/03/2021	733,54 €		
Peças diversas	02 01 21 - Outros Bens	02/09/2021	4 277,44 €	03/09/2021	PCM	03/09/2021	4 277,44 €	Turbomáquinas de José Ortiz	2100/0000 58	23/12/2021	4 277,44 €	3356	28/12/2021	4 277,44 €	PCM	28/12/2021	4 277,44 €	Classificação económica desadequada (02.01.14 - Outro material - Peças)	
Peças diversas	02 01 21 - Outros Bens	02/03/2021	642,08 €	03/03/2021	PCM	03/03/2021	642,08 €	VigoLages	2021/0000 0195	04/03/2021	642,08 €	487	09/03/2021	642,08 €	PCM	09/03/2021	642,08 €	Classificação económica desadequada (02.01.14 - Outro material - Peças)	
Viagem 12 a 14 out	02 02 13 - Deslocações e estadas	23/09/2021	150,72 ⁽²⁾	23/09/2021	PCM	23/09/2021	150,72 ⁽²⁾	AeroHorta	21/01/0183 6	12/10/2021	150,72 €	3050	25/11/2021	150,72 €	PCM	26/11/2021	150,72 €		
Viagem 12 a 14 dez	02 02 13 - Deslocações e estadas	10/12/2021	480,73 €	10/12/2021	(5)	10/12/2021	480,73 €	AeroHorta	21/04/0021 8	10/12/2021	480,73 €	3226	15/12/2021	923,92 €	PCM	15/12/2021	923,92 €		
Viagem 10 a 14 dez		10/12/2021	443,19 €	04/12/2021	(5)	10/12/2021	443,19 €		21/04/0022 0	10/12/2021	443,19 €								
Projeto de especialidades, prestação de serviços de apoio técnico	02 02 14 - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	07/01/2021	17 359,36 €	Sem informação		07/01/2021	17 359,36 €	Jorge Amaral, engenharia civil	2021/58	19/03/2021	8 676,68 €	669	31/03/2021	8 676,68 €	PCM	31/03/2021	8 676,68 €		
Mensalidade Consultadonra	02 02 25 - Outros Serviços	16/06/2021	32 863,02 €	Sem informação		28/06/2021	32 863,02 €	Azores X	21/3	06/07/2021	5 384,34 €	1686	14/07/2021	5 384,34 €	PCM	14/07/2021	5 384,34 €	Classificação económica desadequada (02.02.14 - Estudos, pareceres, projetos e consultadonra)	
Design e sinalética	02 02 25 - Outros Serviços	14/07/2021	701,80 €	14/07/2021	PCM	14/07/2021	701,80 €	Comunicar atitude	3 2021/9	06/09/2021	701,80 €	2237	10/09/2021	701,80 €	PCM	15/09/2021	701,80 €		
		23/09/2021	1 109,80 €	23/09/2021	PCM	24/09/2021	1 109,80 €	Tomás de Brum Restaurante Bar	A21/84 ⁽⁴⁾	29/11/2021	1 109,80 €							Em email de 22/09/2021 o fornecedor indica o valor de 709,8€ em refeições com data anterior ao processo de despesa	
		24/11/2021	950,00 €	24/11/2021	PCM	24/11/2021	950,00 €	Tomás de Brum Restaurante Bar	A21/86 ⁽⁴⁾	29/11/2021	950,00 €							Encontra-se em falta faturação paga através desta QP.	
			Subtotais:	2 059,80 €			2 059,80 €			2 059,80 €									
Apoio para alojamento às filmagens do teaser da longa metragem "No sangue"	02 02 25 - Outros Serviços	18/11/2021	965,00 €	18/11/2021	PCM	18/11/2021	965,00 €	Camilo Simões da Costa - Bela Vista	2021 A/60	23/11/2023	965,00 €	3033	25/11/2021	965,00 €	Sem autorização	26/11/2021	965,00 €		
Beneficiação do Reservatório de Água RRS Pontas Negras	02 02 25 - Outros Serviços	19/05/2021	4 956,24 €	19/05/2021	PCM	19/05/2021	4 956,24 €	Turbomáquinas de José Ortiz	1 2100/0000 17	25/05/2021	4 569,82 €	1299	01/06/2021	4 569,82 €	PCM	02/06/2021	4 569,82 €		
			Total (€)	82 561,30 €			82 560,30 €			Total executado:	41 085,31 €								41 965,27 €

Observações:
Nas situações em que não se constata informação sobre a autorização da despesa nos elementos entregues pela entidade, figura-se tratarem-se de contratos de aquisição de bens e serviços, cuja tramitação administrativa não se analisa neste ponto.

(1): Sujeito a uma correção no valor de 53,46€.

(2): Sujeito a uma correção no valor de 0,02€.

(3): Sujeito a uma correção no valor de 20,72€.

(4): Fatura não se encontra devidamente discriminada.

(5): Dúvidas quanto à identificação da rubrica apostila no documento.

Da análise efetuada aos processos de despesa identificados no Quadro supra, importa referir, em termos genéricos, os seguintes aspetos:

- Da informação constante no quadro supra conclui-se que a maioria dos processos de despesa selecionados parecem cumprir os requisitos e normativos do ciclo orçamental da despesa, conforme disposto no SNC-AP e na LCPA, à exceção dos processos que abaixo se descrevem;
- O principal fator gerador das irregularidades detetadas relaciona-se com a desadequada classificação económica da despesa, nos termos do Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas¹¹⁵, tendo-se identificado a instrução de processo de despesa de forma extemporânea e ainda a autorização de pagamento sem autorização da entidade competente;
- Não foi possível identificar diversas assinaturas constantes nos documentos dos processos de despesa em análise, uma vez que a edilidade não remeteu os espécimes das referidas assinaturas, apesar de a equipa inspetiva ter, num primeiro momento, solicitado essa informação através do ponto 11 do Anexo I do ofício N.º SAI-IRAT/2022/166, de 01/04/2022, e, num segundo momento, reiterado essa solicitação aquando da realização dos trabalhos de campo;
- Não obstante, pela observação de outros documentos entregues¹¹⁶ pela entidade é possível identificar a assinatura e rubrica de [REDACTED] na qualidade de presidente da CMLP, a assinatura e rubrica de [REDACTED] na qualidade de presidente da CMLP, e a assinatura de [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente, nos respetivos períodos de responsabilidade pela gerência;
- Uma vez que não existem delegações de competências do PCM nos seus vereadores para a autorização de despesas e/ou pagamentos, sempre que não se verifica a autorização por parte da entidade competente, afigura-se que essa terá sido proferida por entidade ou pessoa sem competência para o ato.

Em específico, destacam-se as seguintes situações:

- DESADEQUADA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA

(Ordens de pagamento (OP) n.ºs 1327, de 07/06/2021; 1900, de 06/08/2021; 525, de 12/03/2021; 3356, de 28/12/2021; 487, de 09/03/2021, de 14/07/2021)¹¹⁷

¹¹⁵ Aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

¹¹⁶ Cfr. Docs. a fls. 682 a 691.

¹¹⁷ Cfr. docs. a fls. 667 a 681 e 692 a 721 e 741 a 751.

ff
Sj

Sobre os bens adquiridos na fatura n.º 021/28, de 31/05/2021, no montante de 2.133,00€ (OP n.º 1327, de 07/06/2021)¹¹⁸, importa referir o seguinte:

- Constatou-se que os bens em causa (tintas plásticas) correspondem a matérias-primas, enquadrando-se na rubrica economia 02.01.01 - "(...) bens adquiridos para serem utilizados na produção, podendo incorporar-se materialmente (matérias-primas) ou não (matérias subsidiárias) nos produtos finais (...);";
- A entidade classificou esta despesa através de uma rubrica económica residual – 02.01.21 – outros bens, em prejuízo do princípio orçamental da especificação;
- Esta despesa foi autorizada pelo [REDACTED]
[REDACTED]ava, sendo que a autorização de pagamento terá sido proferida por [REDACTED]
[REDACTED], a 07/06/2021, sem competência para o ato.

Sobre os bens adquiridos na fatura n.º 21V1/210000206, de 20/07/2021, no montante de 240,35€ (OP n.º 1900, de 06/08/2021)¹¹⁹:

- Constatou-se que os bens em causa (Sacos de cimento 25 kg) correspondem a matérias-primas, enquadrando-se na rubrica economia 02.01.01 - "(...) bens adquiridos para serem utilizados na produção, podendo incorporar-se materialmente (matérias-primas) ou não (matérias subsidiárias) nos produtos finais (...);";
- A entidade classificou esta despesa através de uma rubrica económica residual – 02.01.21 – outros bens, em prejuízo do princípio orçamental da especificação;
- Sobre esta despesa não foi disponibilizada informação sobre a correspondente autorização, sendo que [REDACTED] procedeu à respetiva autorização de pagamento, a 06/08/2021.

Sobre os bens adquiridos na fatura n.º 2021/00000220, de 11/03/2021, no montante de 422,20€ (OP n.º 525, de 12/03/2021)¹²⁰:

- Constatou-se que os bens em causa (varas de ferro) correspondem a matérias-primas, enquadrando-se na rubrica economia 02.01.01 - "(...) bens adquiridos para serem utilizados na produção, podendo incorporar-se materialmente (matérias-primas) ou não (matérias subsidiárias) nos produtos finais (...);";
- A entidade classificou esta despesa através de uma rubrica económica residual – 02.01.21 – outros bens, em prejuízo do princípio orçamental da especificação;

¹¹⁸ Cfr. docs. a fls. 667 a 675.

¹¹⁹ Cfr. docs. a fls 676 a 681.

¹²⁰ Cfr. docs. a fls. 692 a 700.

- Esta despesa foi autorizada pelo [REDACTED]
[REDACTED] a 05/03/2021, tendo também autorizado o seu pagamento, a 12/03/2021.

A.R. J.F.

Acresce o facto de que no Orçamento do MLP para o ano 2021¹²¹ não constava a inscrição da rubrica económica 02.01.01, não havendo de igual modo qualquer execução de despesa nessa mesma rubrica, de acordo com a Demonstração de Execução Orçamental da Despesa do ano de 2021¹²². Pela amostra aqui analisada infere-se que a entidade, ao invés de inscrever rubrica económica adequada para a realização da despesa, e consequente execução orçamental, realizou o procedimento em rubrica residual, ferindo, pois, o princípio orçamental da especificação, além de incumprir as normas de execução orçamental. Sempre se dirá que a inscrição de rubrica orçamental requer a adequada modificação ao orçamento da entidade.

Sobre os bens adquiridos na fatura n.º 2100/000058, de 23/12/2021, no montante de 4.277,44€ (OP n.º 3356, de 28/12/2021)¹²³:

- Constatou-se que os bens em causa (diversas peças para o armazém Parque de Máquinas), enquadram-se na rubrica economia 02.01.14 – “Outro material – peças - (...) aquisição dos materiais (peças) que não sejam consideradas em «Material de transporte – peças».”;
- A entidade classificou e executou esta despesa através de uma rubrica económica residual – 02.01.21 – outros bens, em prejuízo do princípio orçamental da especificação;
- Esta despesa foi cabimentada a 02/09/2021, no valor de 4.277,44€ na rubrica económica 02.01.21;
- Além da classificação desadequada da despesa ainda se verifica que a rubrica económica 02.01.14, em setembro de 2021, não detinha dotação orçamental suficiente para a assunção deste compromisso, uma vez que nesta rubrica apenas existia uma dotação disponível de 1.594,69€^{124/125}, valor este manifestamente insuficiente para a realização desta despesa;
- A despesa foi autorizada pelo [REDACTED],
[REDACTED] a 03/09/2021, tendo sido autorizado o seu pagamento, pela [REDACTED]
[REDACTED] a 28/12/2021.

Sobre os bens adquiridos na fatura n.º 2021/00000195, de 04/03/2021, no montante de 642,08€ (OP n.º 487, de 09/03/2021)¹²⁶:

¹²¹ Cfr. docs. a fls. 170 a 188.

¹²² Cfr. docs. a fls. 189 a 193.

¹²³ Cfr. docs. a fls. 701 a 711.

¹²⁴ Dotação corrigida da rubrica 02.01.14: 8.000,00€. Total de compromissos assumidos até 09/2023: 6.405,31€.

¹²⁵ Cfr. docs. a fls. 189 a 193 e 710 e 711.

¹²⁶ Cfr. docs. a fls. 712 a 721.

- Constatou-se que os bens em causa (diversas peças para o armazém Parque de Máquinas), enquadram-se na rubrica economia 02.01.14 – “Outro material – peças - (...) *aquisição dos materiais (peças) que não sejam consideradas em «Material de transporte – peças».*”;
 - A entidade classificou esta despesa através de uma rubrica económica residual – 02.01.21 – outros bens, em prejuízo do princípio orçamental da especificação;
 - Esta despesa foi autorizada pelo [REDACTED]
- [REDACTED] 03/03/2021, tendo também autorizado o seu pagamento, a 09/03/2021.

Sobre o serviço adquirido na fatura n.º 21/3, de 06/07/2021, no montante de 5.384,34€ (OP n.º 1686, de 14/07/2021)¹²⁷, importa referir o seguinte:

- Constatou-se que o serviço em causa (Mensalidade de Consultadoria), enquadra-se na rubrica economia 02.02.14 - “Estudos, pareceres, projectos e consultadaria - (...) *despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultaria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica (...).*”;
- A entidade classificou e executou esta despesa, no valor de 5.384,34€ através de uma rubrica económica residual – 02.02.25 – outros serviços, em prejuízo do princípio orçamental da especificação;
- Verifica-se que a despesa em causa foi cabimentada a 16/06/2021, no valor de 32.863,02€ na rubrica económica 02.02.25;
- Destaca-se que, apesar de a análise aqui realizada recaia somente pela amostra aleatoriamente selecionada, isto é, serviço adquirido constante da fatura n.º 21/3, de 06/07/2021, no montante de 5.384,34€ (OP n.º 1686, de 14/07/2021), na ficha do compromisso n.º 19553 – correspondente a este serviço – consta a informação “contrato: n.º30 de Aquisição de serviços para o Contrato Prestação de Serviços de Gestão da Incubadora de Empresas das Lajes do Pico, LABWHALEINVEST”¹²⁸, cujo valor inicial do compromisso foi de 32.863,02€, executado em seis parcelas de 5.384,34€, totalizando um montante 32.306,04€ realizados – o que leva a crer que o MLP terá executado um contrato no valor referido com desadequada classificação económica;
- Além disso, ainda se verifica que a rubrica económica 02.02.14, em junho de 2021, não detinha dotação orçamental suficiente para a assunção deste compromisso, uma vez que nesta rubrica apenas existia uma dotação disponível de 1.696,05€^{129/130}, valor este manifestamente insuficiente para a realização desta despesa (5.384,34€), nem tão pouco

¹²⁷ Cfr. docs. a fls 741 a 749.

¹²⁸ Não existem elementos adicionais sobre este contrato, uma vez que não faz parte tanto da amostra selecionada neste capítulo, como do capítulo V.

¹²⁹ Dotação corrigida da rubrica 02.01.14: 8.000,00€. Total de compromissos assumidos: 7.228,51€.

¹³⁰ Cfr. docs a fls. 189 a 193 e 750 e 751.

do valor total do compromisso registado (32.863,02€), conforme a ficha do compromisso¹³¹; Sobre esta despesa não foi disponibilizada informação sobre a correspondente autorização, sendo que [REDACTED]

[REDACTED] procedeu à respetiva autorização de pagamento, a 14/07/2021.

A despesa prevista aquando da aprovação do Orçamento do MLP 2021 nas rubricas económicas residuais 02.01.21 – outros bens e 02.02.25 – outros serviços era de 70.000,00€ e 90.000,00€, respetivamente. Contudo, pela observação da Demonstração de Execução Orçamental da Despesa do ano de 2021, verifica-se que a Autarquia executou 107.681,47€, na rubrica 02.01.21, e 490.168,28€ na rubrica 02.02.25.

Pela amostra de processos de despesa aqui analisada, verifica-se que a entidade optou pela realização de despesa nas rubricas residuais, ao invés de realizar a despesa em rubrica económica adequada, demonstrando, assim, o incumprimento do princípio orçamental da especificação, tal como já se havia indicado no ponto 2.4 do capítulo II do presente relato.

Face ao exposto, conclui-se que a entidade procedeu à execução de despesa com desadequada classificação económica, tendo em vista o Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas.

As situações descritas não parecem respeitar o preceituado no SNC-AP e no Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, consubstanciando-se na realização de despesa sem adequada classificação económica, isto é, sem adequada inscrição de dotação orçamental, comprometendo a regularidade financeira desta despesa, em específico sobre a autorização da despesa, num montante global de 13.099,41€, incorrendo numa eventual violação do regime legal aplicável ao ciclo da despesa.

A assunção de compromissos deve obedecer ao preceituado no SNC-AP e na LCPA referente à inscrição de dotação orçamental, ao registo do cabimento prévio, autorização da despesa e registo do compromisso. Deverá, por isso, submeter-se à disciplina do estipulado na NCP 26 do SNC-AP, no artigo 5.º da LCPA e no n.º 3, do artigoº 7.º, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

A competência para a autorização do pagamento das despesas realizadas é da PCM, conforme alínea h), do n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI.

A violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a [REDACTED]

¹³¹ Cfr. doc. a fl. 749.



[REDACTED] no montante de 13.099,41€, pela instrução do processo de despesa, sem adequada classificação económica e pelo respetivo pagamento, no montante de 6.688,97€, a [REDACTED]; [REDACTED], pelo pagamento de despesa irregular, sem competência para o ato, no montante de 2.133,00€, e a [REDACTED] pelo pagamento de despesa irregular, no montante de 4.277,44€, conforme respetivos períodos de responsabilidade pela gerência em 2021.

Acresce que o [REDACTED], não possuía competências próprias para a prática do ato em questão, pelo que se considera que este seria anulável, nos termos conjugados dos artigos 161.º e 163.º do Código do Procedimento Administrativo.

- VIOLAÇÃO DO CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

(Ordem de Pagamento n.º 3361, de 28/12/2021)¹³²

Sobre o serviço de restauração descrito na fatura n.º A21/84, de 29/11/2021, no valor total de 1.109,80€, importa referir o seguinte:

- Pela observação dos documentos contabilísticos verifica-se uma aparente regularidade do ciclo orçamental da despesa, uma vez que o registo do cabimento e a autorização da despesa, dada pelo [REDACTED] ocorreram a 23/09/2021, o registo do compromisso e emissão da requisição externa aconteceu a 24/09/2021, tendo a fatura sido emitida a 29/11/2021 e finalmente o pagamento a 28/12/2021, autorizado pela PCM em exercício de funções, [REDACTED];
- Contudo, considerando o correio eletrónico entre o restaurante Lagoa e a CMLP, de 22/09/2021,¹³³ há a indicação de que parte do serviço adquirido aconteceu em momento anterior à instrução do processo administrativo e contabilístico da despesa, designadamente nos meses de julho e agosto do ano de 2021, referindo-se ainda: “Estas são as contas a aguardar requisição”;
- Afigura-se, portanto, que houve lugar à aquisição do serviço de refeições, das quais 5 já teriam acontecido à data da instrução do procedimento, concluindo-se que a CMLP adquiriu o serviço em causa sem acautelar a devida instrução do processo de despesa no valor total de 709,80€.

Considerando os fatos objetivamente relatados, infere-se pela irregular instrução do processo contabilístico da despesa, uma vez que a emissão de cabimento prévio, autorização da despesa e

¹³² Cfr. docs. a fls. 763 a 779.

¹³³ Cfr. doc. a fl. 768.

do compromisso, ocorreu de forma extemporânea, isto é, em momento posterior à efetiva prestação do serviço - o que constitui a violação de normas financeiras, designadamente no que diz respeito ao ciclo da despesa.

A assunção de compromissos deve obedecer ao preceituado no SNC-AP e na LCPA referente ao registo do cabimento prévio, autorização da despesa e registo do compromisso. Deverá, por isso, submeter-se à disciplina do estipulado na NCP 26 do SNC-AP, no artigo 5.º da LCPA e no n.º 3, do artigoº 7.º, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

A violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a, [REDACTED]

[REDACTED] montante de 709,80€, pela autorização de irregular instrução do processo da despesa, e a [REDACTED] pelo respetivo pagamento de despesa irregular.

- PAGAMENTO DE DESPESA SEM AUTORIZAÇÃO DA ENTIDADE COMPETENTE

Além da situação relatada acima, sobre os bens adquiridos na fatura n.º 021/28, de 31/05/2021, no montante de 2.133,00€ (OP n.º 1327, de 07/06/2021), onde o Vice-Presidente procedeu ao pagamento de despesa sem competência para o ato, constatou-se o pagamento de outra despesa, sem autorização da entidade competente, que abaixo se descreve.

(Ordem de Pagamento n.º 3033, de 25/11/2021)¹³⁴

Sobre o serviço de alojamento descrito na fatura n.º FA 2021A/60, de 23/11/2021, no valor total de 965,00€, importa referir o seguinte:

- Pela observação dos documentos contabilísticos verifica-se que toda a instrução do processo de despesa ocorreu a 18/11/2021, nomeadamente, o registo do cabimento, a autorização da despesa, dada pela PCM, [REDACTED] o registo do compromisso e emissão de requisição externa;
- A fatura foi emitida a 23/11/2021;
- Pela observação da OP n.º 3033, de 25/11/2021, verifica-se que foi efetuado o pagamento da referida fatura. No entanto, não consta a autorização da PCMLP, constando apenas a assinatura da Tesoureira, [REDACTED]¹³⁵,

¹³⁴ Cfr. Docs. a fls. 780 a 790.

¹³⁵ Cfr. Doc. a fl. 478.

- Face ao exposto, conclui-se que terá sido a trabalhadora [REDACTED] a realizar este pagamento sem que houvesse autorização da entidade competente para o efeito, não se vislumbrando qualquer competência da mesma para o ato.



Considerando os fatos objetivamente relatados, infere-se pelo pagamento de despesa sem autorização da entidade competente - o que constitui a violação de normas financeiras, designadamente no que diz respeito ao ciclo da despesa.

Aquando do exercício do direito ao contraditório, a entidade alegou que:

"R: Não foi dado conhecimento do despacho de delegação de competências no Vice-Presidente ao Setor da Tesouraria, sendo assim a funcionária [REDACTED] limitou-se a cumprir com o seu dever funcional de execução da tarefa remetida pelo superior hierárquico, não pertencendo à sua competência questionar a validade da mesma."

Não colhe o argumento apresentado, porquanto:

Apesar de à trabalhadora competir o cumprimento dos seus deveres funcionais, enquanto assistente técnica a exercer funções de tesouraria, a mesma deverá conhecer os requisitos legais para a realização das tarefas, designadamente, o processamento de pagamentos;

Dos documentos constantes do processo, não se evidencia de que a Ordem de Pagamento em questão (cfr. doc. a fl. 780) lhe tivesse sido remetida por superior hierárquico, apenas se verifica que foi conferida pelo responsável pela contabilidade;

Sobre o facto de a entidade referir que “[n]ão foi dado conhecimento do despacho de delegação de competências no Vice-Presidente ao Setor da Tesouraria”, esclarece-se que tal não está em causa, até porque não se evidencia intervenção do Vice-Presidente na autorização deste pagamento.

Como já mencionado no PR, na OP n.º 3033, de 25/11/2021, encontra-se apostada a assinatura desta trabalhadora, estando omissa, como aliás já se mencionou, a autorização da entidade competente – no caso em apreço, da PCMLP, pelo que não há lugar à alteração dos factos objetivamente relatados no projeto de relato.

A assunção de compromissos deve obedecer ao preceituado no SNC-AP e na LCPA referente ao registo do cabimento prévio, autorização da despesa e registo do compromisso. Deverá, por isso, submeter-se à disciplina do estipulado na NCP 26 do SNC-AP, no artigo 5.º da LCPA e no n.º 3, do artigo 7.º, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

A competência para a autorização do pagamento das despesas realizadas é da PCM, conforme alínea h), do n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI.

A violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a [REDACTED] técnica superior, no montante de 965,00€, pelo pagamento de despesa sem autorização da entidade competente.

3.8. EMISSÃO E GUARDA DE CHEQUES

O POCAL estabelece, no ponto 2.9.10.1.3, que os cheques não preenchidos devem estar à guarda do responsável designado para o efeito, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, devendo-se inutilizar as assinaturas, quando as houver, e arquivar sequencialmente. Ainda o mesmo diploma, no ponto 2.9.10.1.7, determina que nos casos em que o período de validade dos cheques em trânsito tenha findado, deve-se proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.

Em sede de trabalhos de campo não foi possível aferir dos efetivos métodos e procedimentos adotados nos casos de utilização de cheques para efetuar pagamentos de despesas, uma vez que os mesmos se encontravam à guarda de uma trabalhadora afeta à Contabilidade que, na altura da realização dos trabalhos, se encontrava ausente ao serviço de forma prolongada. A trabalhadora que exerce funções de tesoureira informou, no entanto, que o método de pagamento por cheque não é frequentemente utilizado pela Autarquia.

Importa realçar que, embora não seja diretamente extraído do POCAL, segundo as boas práticas do Controlo interno¹³⁶, “os cheques deverão ser preenchidos pela Secção de Contabilidade e apensos à respectiva ordem de pagamento, a fim de serem devidamente assinados”.

Posteriormente, foi possível apurar que o livro de cheques se encontrava efetivamente no setor da contabilidade, guardado num armário junto àquele setor. Alerta-se para o facto de não se considerar que o livro de cheques esteja devidamente acautelado, uma vez que o armário onde se encontrava dispunha da respetiva chave na porta. Acresce o facto de o trabalhador afeto ao setor da contabilidade, aquando dos trabalhos de campo, não conhecer os procedimentos a adotar na utilização dos cheques, quer quanto ao procedimento de pagamentos, quer quanto aos demais procedimentos de anulação ou cancelamentos.

Reitera-se para uma avaliação do órgão executivo desta matéria, no sentido de designar formalmente responsável pela guarda de cheques e rever os procedimentos de emissão adotados.

¹³⁶ Marçal, N., & Marques, F. L. (2011). *Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público*. p. 32. Lisboa: Edições Sílado.

3.9. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O POCAL estabelece, no ponto 2.9.10.1.2, que a abertura de contas bancárias está sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.

Observou-se que o Município das Lajes do Pico é titular de 10 contas bancárias domiciliadas em diversas instituições financeiras, detendo finalidades distintas. O Quadro Contas Bancários 2021 do MLP constante da Figura 7¹³⁷ sintetiza a informação as referidas contas bancárias do Município no ano de 2021. Destaca-se que em 2021 houve lugar à abertura de uma conta bancária relativa aos Censos 2021, verificando-se que o órgão executivo terá aprovado, a 07/01/2021,¹³⁸ o referido ato.

Figura 7 - Contas Bancários 2021 do MLP

CÂMARA MUNICIPAL LAJES DO PICO								
CONTAS BANCÁRIAS_2021								
Instituição Financeira	IBAN	Titularidade	Data Abertura	Deliberação abertura conta	Condições de movimentação	Ass. *	Saldo a 31/12/2021	Finalidade
MONTEPIO GERAL	PT50 0036 0213 99100709608 70	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	01/01/1996	-----	consulta e movimentação		2 506,88 €	Sem finalidade específica
caixa millennium bcp	PT50 0033 0000 45299069065 05	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	13/09/2005	-----	consulta e movimentação		784,80 €	Conta empréstimo
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA	PT50004580674033547772510	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	19/01/2021	Certidão em anexo	consulta e movimentação	Conta encerrada a 03/09/2021		Conta "Censos"
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA	PT50004580674030537649013	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	05/08/2008	-----	consulta e movimentação		19 685,12 €	Conta destinada principalmente à realização de pagamentos
BANCO SANTANDER	PT50 0018 000806250020020 46	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	20/08/2010	-----	consulta e movimentação		1.629,68 €	Conta empréstimo
BANCO SANTANDER	PT50 0018 000806261183020 05	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	11/11/1994	-----	consulta e movimentação		20 730,01 €	Conta destinada a receber os pagamentos da água
BANCO SANTANDER	PT50 0018 000806255136020 65	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	11/11/1994	-----	consulta e movimentação		126 329,40 €	Conta destinada, principalmente, ao pagamento de vencimentos e recebimento de impostas e duodécimos do Governo
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	PT50 0035 0378 00000047330 03	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	01/01/1988	-----	consulta e movimentação		816,82 €	Conta destinada a receber pagamentos de água e impostos
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	PT50 0035 0378 00005419030 95	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	05/08/2010	-----	consulta e movimentação		22 237,18 €	Conta empréstimo
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	PT50 0035 0378 00000593930 85	MUNICÍPIO LAJES DO PICO	01/01/1988	-----	consulta e movimentação		24 471,99 €	Conta caução

Fonte: Adaptado de Quadro V remetido pela entidade, em resposta ao Nossa Ofício n.º SAI-IRAT/2022/166, de 01/04/2022.

Relativamente à obrigação de assinatura(s) entidade esclareceu que: “De acordo com a Certidão de nomeação de tesoureiros de 13 de agosto de 2020, aprovada por maioria e remetida em anexo, a assinatura de cheques e demais movimentações bancárias do Município foi autorizada às tesoureiras

¹³⁷ Cfr. Docs. a fls. 835 e 836.

¹³⁸ Cfr. Doc. a fl. 837.

municipais, [REDACTED]

[REDACTED] Assim sendo, todos os acima mencionados podem assinar cheques e demais movimentações bancárias do Município, sendo que é obrigatório a assinatura de um tesoureiro e outra de um membro do executivo, indiscriminadamente.

De acordo com a Certidão de nomeação de tesoureiros de 22 de outubro de 2021, aprovada por unanimidade e remetida em anexo, a assinatura de cheques e demais movimentações bancárias do Município foi autorizada aos tesoureiros municipais [REDACTED]

[REDACTED] bem como aos membros do executivo, os senhores, [REDACTED]

[REDACTED] Assim sendo, todos os acima mencionados podem assinar cheques e demais movimentações bancárias do Município, sendo que é obrigatório a assinatura de um tesoureiro e outra de um membro do executivo, indiscriminadamente.”¹³⁹

A equipa inspetiva procedeu à verificação das referidas certidões de nomeação de 13/08/2020 e 22/10/2021,¹⁴⁰ constatando-se o acima mencionado, em cumprimento do preceituado no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL.

3.10. RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em conformidade com o disposto no Ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, deve ser aferido se as reconciliações bancárias são realizadas com uma periodicidade mensal e se são confrontadas com os registos da contabilidade, pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afeto à tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

Ainda o mesmo diploma determina, no Ponto 2.9.10.1.6, que nos casos em que se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar.

Relativamente ao procedimento adotado, a entidade esclareceu¹⁴¹ que “as reconciliações bancárias são elaboradas no primeiro dia útil de cada mês. Este procedimento pode ser elaborado por qualquer um dos três tesoureiros municipais (conforme certidão em anexo). Para a realização das mesmas, são utilizados os extratos bancários de todas as contas ativas do Município, referentes ao mês a ser analisado, sendo os mesmos comparados com os valores inseridos no programa de tesouraria (SNT) desde o início do ano. No caso de ocorrer alguma inconformidade, a informação é imediatamente

¹³⁹ Cfr. Anexo 1 e docs. a fls. 835 e 836.

¹⁴⁰ Cfr. Docs. a fls. docs. a fls. 479 e 480.

¹⁴¹ Cfr. Docs. a fls. 838 e 479 e 480.

transmitida ao setor da contabilidade para se proceder à regularização da mesma com a maior brevidade possível".

Em virtude da realização dos trabalhos de campo, verificou-se que a Tesoureira efetua a comparação entre os extratos bancários mensais e o resumo mensal da tesouraria, só comunicando à contabilidade no caso de detetar divergências. No setor da contabilidade, aquando do fecho do dia, são comparados os extratos bancários (retirados do programa SNC) com resumo de diário de tesouraria. Ora, apesar ser realizada uma conferência diária por um trabalhador afeto ao setor da contabilidade¹⁴², considera-se que o procedimento de reconciliação bancária mensal é efetivamente realizado pela tesoureira, não merecendo qualquer conferência por parte de outro trabalhador ou superior hierárquico, à revelia do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, ferindo, na mesma medida, o princípio da segregação de funções, situação que se remete à edilidade para retificação.

Para análise dos procedimentos realizados no ano de 2021, procedeu-se à seleção de uma amostra que recaiu sobre os meses de fevereiro, maio e outubro.¹⁴³

Da apreciação aos procedimentos adotados, concluiu-se o seguinte:

- As reconciliações bancárias são realizadas mensalmente, tal como o POCAL determina, através da conferência do Resumo Diário de Tesouraria e dos montantes inscritos nos extratos bancários das contas bancárias tituladas pelo MLP;
- É preenchido o mapa mensal de reconciliação bancária de onde constam, além dos saldos bancários e da contabilidade, os "Valores no Banco e não na Contabilidade" e "Valores na Contabilidade e não no Banco", e, portanto, as eventuais divergências detetadas;
- Este procedimento é subscrito pela Tesoureira, [REDACTED], em contrário do preconizado no 2.9.10.1.5 do POCAL, como já referido.

3.11. FUNDO DE MANEIO

A constituição de um fundo de maneio decorre da necessidade das entidades terem que, diariamente, fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Neste sentido, o POCAL prevê nos Pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 que, em caso de reconhecida necessidade, pode ser autorizada a constituição de fundos de maneio, correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental.

¹⁴² Não obstante o trabalhador se encontrar designado como substituto da Tesoureira, infringindo desde logo o princípio da segregação de funções, como já referido no ponto 3.1.

¹⁴³ Cfr. docs. a fls. 839 a 909.

O mesmo diploma determina ainda a aprovação, pelo órgão executivo, de um regulamento que estabeleça a constituição e a regularização dos fundos de maneio, bem como a definição da natureza da despesa a pagar, o limite máximo para a sua constituição e afetação das correspondentes rubricas da classificação económica de acordo com a correspondente natureza da despesa.

Dos elementos remetidos pela entidade não se constatou a existência de um regulamento de fundo de maneio em vigor no ano de 2021, verificando-se apenas uma Proposta de Regulamento do Fundo de Maneio do Município das Lajes do Pico, que só terá sido aprovada pelo órgão executivo 09/05/2022.¹⁴⁴

Contudo, pela observação da NCI em vigor em 2021, verifica-se que se encontrava inserido no SCI o Regulamento que estabelecia as regras e procedimentos a adotar no âmbito do Fundo de Maneio, nomeadamente na Subsecção I do Capítulo V – Das Disponibilidades, inferindo-se pelo cumprimento do disposto no POCAL, no que concerne à existência de normas sobre a constituição, reconstituição e reposição do Fundo de Maneio, bem como outras normas de procedimento.¹⁴⁵

Para o ano económico de 2021, a CMLP constituiu um Fundo de Maneiro¹⁴⁶, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, aprovado por deliberação do órgão executivo de 07/01/2021, sob a guarda da trabalhadora [REDACTED] (tesoureira) e de [REDACTED] (nas faltas e impedimentos da tesoureira). O Fundo de Maneio em questão foi constituído no valor de 1.000,00€ a utilizar nas seguintes rubricas orçamentais:

- 1) 02.01.15 – Artigos para oferta, no montante de 100,00€;
- 2) 02.01.21 – Outros Bens, no montante de 250,00€;
- 3) 02.02.10 – Transportes, no montante de 300,00€;
- 4) 02.02.25 – Outros Serviços, no montante de 300,00€;
- 5) 02.02.03 – Conservação de Bens, no montante de 50,00€.

A 21/10/2021 o órgão executivo deliberou alterar a Constituição do Fundo de Maneio para 2021, designando como responsáveis a trabalhadora Diana Margarida Furtado de Sá (tesoureira) e Joana Melo da Silva e Miguel Alexandre Pereira Ávila (nas faltas e impedimentos da tesoureira).¹⁴⁷ O executivo manteve o valor do Fundo de Maneio (1.000,00€), distribuído de igual forma pelas rubricas económicas acima enunciadas.

¹⁴⁴ Cfr. docs. a fls. 910 a 914.

¹⁴⁵ Cfr. Docs. a fls. 379 a 473.

¹⁴⁶ Cfr. docs. a fls. 915 a 918.

¹⁴⁷ Cfr. doc. a fl. 931.

Constatou-se também que na CMLP é ainda referido um outro Fundo de Maneio para 2021 para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens das Lajes do Pico, no valor mensal de 52,00€, classificado na rubrica económica 02.02.25, sendo o Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens das Lajes do Pico o responsável. Em sede de trabalhos de campo, a equipa inspetiva apurou que este fundo se encontrava à guarda da tesoureira.

Para averiguação dos procedimentos adotados de utilização e controlo do Fundo de Maneio, procedeu-se à seleção de uma amostra que recaiu sobre os meses de março e novembro de 2021. Da análise desses processos, concluiu-se o seguinte:¹⁴⁸

- Do ponto de vista da realização de despesa:
 - 1) É emitida uma Requisição de Fundo de Maneio, onde se encontra descrita a natureza da despesa, montante e classificação económica;
 - 2) De seguida no Mapa de Fundo de Maneio é preenchido pelo titular do Fundo a descrição da despesa e pela contabilidade a correspondente informação do processo orçamental e pagamento;
 - 3) São anexas as faturas e recibos correspondentes à despesa.
- Do ponto de vista do controlo do Fundo de Maneio:
 1. Constatou-se o registo manual das movimentações efetuadas ao longo do mês (no caso em específico mês de novembro);
 2. É elaborado um mapa mensal de controlo, onde se pode averiguar a natureza das despesas realizadas e os saldos em caixa.

Quanto à constituição, regularização e reposição do Fundo de Maneio, infere-se pelo cumprimento do disposto nos pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 do POCAL.

Importa realçar que embora não se verifiquem desconformidades nesta matéria no ano de 2021, como já referido, a CMLP diligenciou a elaboração de um Regulamento do Fundo de Maneio do MLP próprio no ano de 2022, onde se pode constatar a disposição detalhada das regras e procedimentos a adotar no âmbito do Fundo de Maneio, mostrando assim o escrupuloso cumprimento das normas de controlo interno estabelecidas.

4. DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS EXISTÊNCIAS

No que respeita à gestão e controlo de armazéns, o POCAL no seu Ponto 2.9.10.3. (Controlo interno), define uma série de procedimentos a adotar, devendo as autarquias, na sua NCI, prever procedimentos específicos adaptados à sua realidade.

¹⁴⁸ Cfr. docs. a fls. 919 a 930.

4.1. LOCAIS E RESPONSÁVEIS DE ARMAZENAGEM

O POCAL, no ponto 2.9.10.3.1, determina que para cada local de armazenamento deverá estar nomeado um responsável com as respetivas atribuições, autoridade e responsabilidade.

Em sede de pedido de elementos inicial, a entidade informou que o MLP dispõe de quatro armazéns, abaixo discriminados no Quadro 20.

Quadro 20 - Locais e Responsáveis dos Armazéns CMLP

Armazéns CMLP		
Designação Armazém	Localização	Responsáveis
Armazém de Economato	Sede CMLP - Convento de São Francisco	
Armazém do Parque de Máquinas	Parque de Máquinas da CMLP	
Armazém do Piquete de Águas	inativo	
Armazém da Cultura	Campo Municipal das Lajes do Pico	

Fonte: Informação 02/05/2022, do MLP.

Apesar de na NCI em vigor se encontrarem definidas regras e procedimentos a adotar no controlo e inventário das existências, designadamente, nomeação dos responsáveis (fiel de armazém) pela gestão física das existências e respetivas fichas, operações de controlo e inventariação, afigura-se que o Município não executa na integra essas mesmas normas.

Sobre os responsáveis pelos armazéns, verificou-se que se encontram designados informalmente responsáveis por cada armazém, embora não se constate a devida nomeação formal¹⁴⁹, situação que se remete à edilidade para retificação. Acresce o facto de se ter constatado que a responsável pelo armazém do economato encontra-se ausente ao serviço de forma prolongada, não tendo sido, mesmo que informalmente, designada pessoa em substituição.

4.2. CONTROLO DAS EXISTÊNCIAS – OBSERVAÇÕES GENÉRICAS

Segundo os pontos 2.9.10.3.2, 2.9.10.3.3. e 2.9.10.3.4 do POCAL, o armazém deve fazer entregas mediante apresentação de requisições internas devidamente autorizadas, sendo que para a realização de um controlo eficaz, deverão existir Fichas de Existências cujo saldo corresponda permanentemente aos bens existentes nos locais de armazenamento, não devendo o registo nas

¹⁴⁹ A informação constante do Quadro 20 provém da Informação 27/05/2022, subscrita pela trabalhadora afeta ao setor de Aprovisionamento, não se constando evidências da nomeação formal dos responsáveis pelos armazéns. Cfr. doc. a fl. 932.

fichas de existências ser executado por pessoas que procedam ao manuseamento físico das existências em armazém (garantia do princípio da segregação de funções).

Em sede de trabalhos de campo, foi possível aferir que não existiam as respetivas fichas de existências nos armazéns e que as operações de controlo são executadas, em regra, pelos responsáveis pelo manuseamento físico das existências, à revelia das normas de controlo interno estatuídas.

Como forma de controlo, o POCAL estabelece ainda, no ponto 2.9.10.3.5, que as existências devem ser periodicamente sujeitas a inventariação física. Também neste aspeto não se verificaram medidas neste sentido formalizadas, apenas a realização de uma inventariação no final de cada ano económico¹⁵⁰, com o objetivo de se proceder a eventuais regularizações, o que parece ser insuficiente para o cumprimento da normal do POCAL mencionada.

Não obstante as considerações apostas no ponto subsequente de forma mais detalhada, genericamente pode dizer-se que:

- Não existe um controlo efetivo das existências do armazém do economato, verificando-se a ausência de registo fidedigno das saídas do armazém, não existindo igualmente quaisquer requisições internas. Este armazém está num local provisório que, segundo os esclarecimentos prestados, se devia ao facto de se encontrarem em curso obras no edifício sede da CMLP;
- O armazém do Parque de Máquinas estava organizado, dispondo de requisições internas e guias saídas dos bens do armazém. Não obstante, as operações de controlo são executadas pelas funcionárias responsáveis pelo armazém;
- O armazém da Cultura encontrava-se desorganizado, verificando-se que o registo de stocks não corresponde à realidade aos stocks existentes. Para colmatar essa falta de informação, por iniciativa própria, a responsável do armazém elaborou um controlo manual em excel. O armazém também se encontra em local provisório sem qualquer controlo formal das saídas;
- Não é garantido o cumprimento do princípio da segregação de funções no controlo das existências da Autarquia.

Pelo exposto, e tendo em vista o relatado no ponto seguinte do presente relato, o órgão executivo da CMLP acautelou a implementação dos procedimentos em conformidade com o preceituado nos pontos 2.9.10.3.2, 2.9.10.3.3, 2.9.10.3.4. e 2.9.10.3.5 do POCAL, o que se remete à edilidade para que proceda à avaliação e regularização dos procedimentos adotados, com vista à sua adequação às normas do controlo interno.

¹⁵⁰ Cfr. Docs. a fls. 933 a 935.

4.3. VERIFICAÇÃO FÍSICA DAS EXISTÊNCIAS

Em sede de trabalhos de campo, a equipa inspetiva solicitou ao serviço de Aprovisionamento listagens onde constassem todos os artigos em stock à data das verificações, tendo as mesmas sido fornecidas e a partir das quais selecionada uma amostra de artigos para cada um dos 3 armazéns em funcionamento.

Das verificações físicas efetuadas às existências dos 3 armazéns¹⁵¹, além do já exposto do ponto anterior, apuraram-se os seguintes factos:

Do Armazém "Economato":

- Segundo explicações fornecidas, tendo em conta as obras que se encontravam a decorrer no edifício sede da CMLP, o economato encontrava-se provisoriamente na sala visitada, aferindo-se pela falta de organização e etiquetagem dos bens;
- No decurso dos trabalhos, concluiu-se que a responsável (informalmente designada) estava ausente ao serviço de forma prolongada, não existindo listagens de controlo dos produtos afetos àquele armazém e/ou fichas de existências no local;
- Não são utilizadas requisições internas, guias de saída dos produtos do armazém, ou outro qualquer registo das saídas do armazém, resultando na falta de informação fidedigna dos stocks a todo e qualquer momento;
- Procedeu-se à conferência dos artigos seleccionados, não tendo sido possível localizar e/ou conferir diversos artigos;
- O Quadro 21 apresenta as conferências efetuadas¹⁵².

¹⁵¹ Cfr. docs. a fls. 936 a 957.

¹⁵² Cfr. Doc. a fl. 936.

Quadro 21 – Verificação física armazém Economato

Armazém: Economato CMLP						
Código	Descrição	Un. de Contagem	Verificação física			Observações
			Quantidade	Contagem	Diferença	
Em stock	Contagem					
120102052	Tinteiro HP	un.	10	10	0	
1200103004	Rolo etiqueta térmica	un.	50	22	-28	
120401014	Corretor caneta	un.	48	47	-1	
120402003	Apara-lápis	un.	14	10	-4	
120403014	Envelope s/janela s/timbre	un.	215	219	4	
120407045	Pastas c/ logotipo	un.	137	340	203	
120407110	Desinfetante mãos em gel	un.	91	84	-7	24 un da CNE (externo ao MLP)
120404017	Livro obras	un.	82	78	-4	Parte no economato/parte na secção obras, sem qualquer relatório
120406001	Caixa de disquetes	un.	10	9	-1	
130101003	Bandeira Nacional	un.	17	5	-12	1 - Presidência; 2- PSP; 1- Gabinete Chefe Gabinete; 1- Câmara Municipal

Nota: Stock existente à data 26/05/2022.

Tendo em vista os dados obtidos, considera-se que não há um efetivo controlo das existências deste armazém por parte da edilidade.

Do Armazém “Parque de Máquinas”:

- O armazém Parque de Máquinas encontra-se descentralizado do edifício sede da CMLP. No local foi possível verificar que este armazém se encontrava na generalidade organizado por artigos com as respetivas etiquetas/ códigos de identificação;
- No decurso dos trabalhos, concluiu-se que as responsáveis (informalmente designadas) tratavam de todos os procedimentos de controlo, à exceção da contagem geral realizada no final de cada ano económico, realizada por outros trabalhadores;
- Infere-se pela falta de procedimento estabelecido para dar abate dos stocks inutilizáveis;
- Existem listagens de controlo dos produtos que entram e saem do armazém, designadamente, por via de requisições internas e guias de saída. Como o stock não é automaticamente atualizado com a saída do artigo do armazém, as responsáveis registam manualmente no programa informático as saídas, em regra, com uma periodicidade semanal;
- Procedeu-se à conferência dos artigos selecionados, tendo sido possível localizar a maioria dos artigos;

- O Quadro 22 apresenta as conferências efetuadas¹⁵³.

Quadro 22 - Verificação física armazém Parque de Máquinas

Código	Descrição	Un. de Contagem	Verificação física			Observações	
			Quantidade		Diferença		
			Em stock	Contagem			
10106013	Cimento 25kg	un	26	0	-26	26 sacos em requisição interna para dar saída no stock	
10238003	Parafuso zincado	un	138	136	-2		
10253005	Canhão para fechadura	un	4	4	0		
10277005	Tubo galvanizado quadrado	m	18	18	0	* medido em un. - conversão para metros	
10410008	Torneiras de esquadria	un	11	9	-2	1 torneira em requisição interna para dar saída no stock	
20603006	Curvas PVC encaixe	un	19	19	0		
40101058	Tinta plástica	un	20	19	-1	1 balde em requisição interna para dar saída no stock	
40112022	Cera anti-corrosiva	lt.	13	10	-3		
60123032	Filtro oleo	un	10	10	0		
60201057	Oléo hidrolep	lt.	168	Não verificável	-	sai ao lt., pelo que não é possível verificar com previsão a quantidade.	

Nota: Stock existente à data 31/05/2022.

Tendo em vista os dados obtidos, considera-se que, apesar deste armazém apresentar um nível de controlo superior aos restantes, na medida em são adotados alguns procedimentos adequados, ainda parecem subsistir fragilidades e procedimentos a avaliar para que possa existir um controlo efetivo das existências deste armazém por parte da edilidade.

Do Armazém “Cultura”:

- Verificou-se que, à data dos trabalhos de campo, a informação constante das existências deste armazém corresponde ao stock do Posto de Turismo e do armazém da cultura, que segundo explicações fornecidas, se encontrava no campo municipal provisoriamente. Importa referir ainda:
 - Não é possível distinguir as existências afetas à localização Posto de Turismo e à localização “Armazém Cultura”;
 - Na sala onde se encontravam armazenadas as existências afetas ao armazém da cultura, estavam também outros materiais/ bens de outros serviços municipais, cujo acesso não era, portanto, exclusivo do responsável deste armazém.

¹⁵³ Cfr. Docs. a fls. 937 a 953.

- Não existem listagens de controlo dos produtos afetos àquele armazém e/ou fichas de existências no local instituídas, verificando-se igualmente que não existe qualquer programa de gestão de stocks afeto a este armazém, dificultando o controlo do mesmo. Por iniciativa própria, a trabalhadora responsável desenvolveu um ficheiro excel através do qual controla os stocks. No entanto, afigura-se existir um controlo insuficiente e ineficaz;
- Não são utilizadas requisições internas, guias de saída dos produtos do armazém, ou outro qualquer registo das saídas do armazém, apenas o registo da faturação, que não existindo programa de gestão de stocks, resulta na falta de informação fidedigna das existências da autarquia a todo e qualquer momento;
- O encontro da informação entre o Posto de Turismo e os setores da contabilidade e aprovisionamento é feito com uma periodicidade mensal. Isto significa que o acerto do stock só é feito no final do mês;
- A trabalhadora responsável executa, por iniciativa própria, verificações físicas às existências com o intuito de conferir a informação constante da sua folha de controlo de stocks, sendo certo que da parte da edilidade, apenas são feitas contagens no final do ano económico, não havendo outras operações de controlo;
- Verifica-se que a trabalhadora afeta ao posto de turismo e armazém é responsável quer pelas disponibilidades, quer pelas existências deste setor, controlando toda a atividade aqui existente. Infere-se, portanto, pelo incumprimento do princípio da segregação de funções;
- Verificou-se que no Posto de Turismo existem artigos à consignação que se encontram no inventariado da CM, o que se considera desadequado, remetendo-se à edilidade que proceda à correção desta situação;
- Procedeu-se à conferência dos artigos selecionados, não tendo sido possível localizar e/ou conferir diversos artigos;
- O Quadro 23 apresenta as conferências efetuadas¹⁵⁴.

¹⁵⁴ Cfr. Docs. a fls. 954 a 957.

Quadro 23 – Verificação física armazém Cultura

Código	Descrição	Un. de Contagem	Verificação física			Controlo de stock manual		Observações	
			Quantidade		Diferença	Posto Turismo	Armazém		
			Em stock	Contagem					
150501101	Livro "A bíblia ilustrada VI"	un.	3	0	-3	1	2	sem verificação no armazém	
150303012	CD "Baleeiros em terra"	un.	4	4	0	2	2		
150104022	TOP S. "Medusa"	un.	17	0	-17	2	17	sem verificação no armazém; valores stock não coincidem	
140601396	A fase industrial da baleação micalense	un.	1	1	0			1 artigo no Posto de Turismo - à consignação OMA	
140301009	Peluche "floppys"	un.	11	11	0	12		11 artigos no Posto de Turismo - à consignação	
140502007	CD Filarmónica Recreio dos Pastores	un.	58	60	2	4	53	valores stock não coincidem	
150103002	Polo H. "peixes"	un.	6	3	-3	2	1		
150202001	Caneca "Lajes do Pico"	un.	16	3	-13	1	11	sem verificação no armazém	
150202006	Porta-chaves "cauda baleira LP"	un.	11	7	-4	4	7	sem verificação no armazém	
150302013	Lápis "CACM"	un.	192	169	-23	4	192	169 em armazém + 20 cedidos para biblioteca.	

Notas: Stock existente à data 27/05/2022.

- O stock estava distribuído entre o Posto de Turismo(PT), Observatório do mar dos Açores (OMA), Armazém (ARM).

- A responsável pelo armazém da cultura elaborou por iniciativa própria um registo de controlo de stock em excel.

- Por motivos alheios aos trabalhos de inspeção, não foi possível proceder às verificações completas do Armazém.

Tendo em vista os dados obtidos, considera-se que não há um efetivo controlo das existências deste armazém por parte da edilidade.

5. DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

5.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise efetuada nesta área teve como objetivo verificar o cumprimento das políticas e dos procedimentos de controlo interno e normas legalmente estabelecidas, para a gestão e controlo do imobilizado [Ativos Fixos Tangíveis (AFT)] e para a inventariação dos bens do estado - móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes.

Antes da entrada em vigor do SNC-AP, a sistematização dos inventários, definição de critérios de inventariação, uniformização dos critérios de inventariação e contabilização dos bens eram efetuados à luz do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 abril, na sequência da entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade Pública, entretanto revogado. Atualmente, o Classificador Complementar 2 (Capítulo 7 do Plano de Contas Multidimensional¹⁵⁵), que remete para as contas da Classe 4 do PCM – substituindo, assim, o CIBE.

A definição do tratamento contabilístico dos ATF para que os utilizadores das demonstrações financeiras possam perceber a informação sobre os investimentos de uma entidade neste tipo de

¹⁵⁵ Vide pp. 7817 a 7828 do DL n.º 192/2015, de 11/09, que aprovou o SNC-AP.

ativos e as alterações que neles ocorreram encontra-se estabelecida na NCP 5 do SNC-AP. Dessa NCP também resulta que dos principais aspetos a ter em conta na contabilização dos ativos fixos tangíveis são o reconhecimento destes ativos e os respetivos gastos de depreciação, bem como a determinação das suas quantias registadas.

Nestes termos, deve a CMLP obedecer às instruções elencadas na NCP 5 do SNC-AP, conjugada com o Classificador Complementar 2, bem como aos métodos e procedimentos de controlo dos ATF, previstos nos Pontos 2.9.10.4 e ss. do POCAL¹⁵⁶.

5.2. OBSERVAÇÕES GENÉRICAS DA AMOSTRA AOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Com o objetivo de se verificar o cumprimento dos princípios de controlo interno e normas relacionadas com a inventariação, gestão e controlo do imobilizado, os trabalhos de auditoria incluíram a verificação documental e a observação direta dos bens e correspondentes espaços físicos.

De entre os vários setores da CMLP, a equipa inspetiva selecionou três localizações para realizar as verificações físicas dos itens inventariados pela Autarquia, nomeadamente, o Auditório e Biblioteca Municipal, conforme resultados constantes no Quadro 24¹⁵⁷, o Parque de Máquinas, conforme resultados constantes no Quadro 25¹⁵⁸, e o edifício sede da CMLP, conforme resultados constantes no Quadro 26¹⁵⁹.

¹⁵⁶ Conceito de AFT, no POCAL, denomina-se de imobilizado corpóreo, e apenas menciona, no capítulo 11, que integra os imobilizados tangíveis, moveis ou imoveis, que a entidade utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, e com carater de permanência superior a um ano. Por outro lado, na Norma 5 do SNC-AP, no seu parágrafo 9, define AFT como bens com substância física que:

(a) São detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros, ou para fins administrativos;(b) Se espera sejam usados durante mais de um período.

¹⁵⁷ Cfr. Docs. a fls. 958 a 971.

¹⁵⁸ Cfr. docs. a fls.972 a 982.

¹⁵⁹ Cfr. Docs. a fls. 983 a 996.

Quadro 24 - Verificação física Ativos Fixos Tangíveis – Auditório e Biblioteca Municipal

N.º de inventário	Descrição	Localização				Observações	
		Formal (a)		Verificação			
		Local	Qt.	Local	Qt.		
9529	Impressora multifuncional	Sala informática	1	Não localizado	0	Impressora existente sem n.º de inventário	
989	Estante em madeira	Sala pintura	1	Gabinete 1 - Antiga sala de pintura	1		
1073	Mesa de mistura de som	Sala auditório	1	Auditório	1		
7865	Amplificador	Sala auditório	1	Não localizado	0		
7871	Coluna - Palco	Sala auditório	1	Não localizado	0		
9357	Impressora de talões	Sala auditório	1	Não localizado	0		
1145	Secretária em madeira	Biblioteca municipal	1	Não localizado	0		
9179	Desumidificador TROIA	Biblioteca municipal	1	Não localizado	0	2 desumidificadores avariados TROIA (sem indicação para abate)	
8661	Computador DELL	Biblioteca municipal	1	Não localizado	0		
9305	Televisor Led 32"	Biblioteca municipal	1	Não localizado	0	1 TV de 32" sem n.º de inventário.	

Nota: Verificação realizada a 26/05/2022.

- a) Conforme dados contidos no Mapa "Resumo de ativos móveis por localização e serviço", impressão em 25/05/2022.

Quadro 25 - Verificação física Ativos Fixos Tangíveis – Parque de Máquinas

N.º de inventário	Descrição	Localização				Observações	
		Formal (a)		Verificação			
		Local	Qt.	Local	Qt.		
328	Cadeira com costas rodada	Gabinete Técnico (b)	1	Gabinete Técnico	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
8927	GPS portátil para cartografia	Gabinete Técnico (b)	1	Gabinete Técnico	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
430	Armário em metal	Expediente (b)	1	Expediente	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
401	Mesa de computador	Expediente (b)	1	Expediente	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
8707	Frigorífico LG	Expediente (b)	1	Expediente	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
7890	Betoneira	Oficinas	1	Oficinas	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
7932	Berbequim	Oficinas	1	Oficinas	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
9699	Rebarbadora	Oficinas	1	Oficinas	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
13961	Máquina Focar Faróis	Oficinas	1	Oficinas	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	
9385	Compressor + Kit pintura + tomada e mangueira de ar	Oficinas	1	Oficinas	1	Artigo sem n.º de inventário (c).	

Nota: Verificação realizada a 31/05/2022.

- a) Conforme dados contidos no Mapa "Resumo de ativos móveis por localização e serviço", impressão em 25/05/2022.

- b) Localização formal não correspondente ao setor Parque de Máquinas. Itens localizados no Edifício Sede da CMLP.

- c) É possível identificar os artigos [pela sua descrição], uma vez não terem n.º de inventário não é possível identificar os itens com certeza.

Quadro 26 – Verificação física Ativos Fixos Tangíveis – Edifício sede CMLP

N.º de inventário	Descrição	Localização				Observações	
		Formal (a)		Verificação			
		Local	Qt.	Local	Qt.		
10178	Portátil recondicionado DELL	Informática	1	Informática	1	S/n.º inventário, mas identificado pela service tag.	
8930	Servidor Backups	Informática	1	Informática	1	S/n.º inventário, mas identificado pela service tag.	
14057	Tablet Huawei	Informática	1	Informática	1	S/n.º inventário, mas identificado pela service tag.	
74	Mesa disco articulada	Gabinete Arq./ Eng.	1	Não localizado	0	Aguarda abate nas oficinas (sem registo).	
35	Cadeira holiday empilhável	Gabinete Arq./ Eng.	1	Não localizado	0	Não identificável por n.º inventário.	
9401	Monitor TFT 17"	Paços do Concelho	1	Informática	1	Consegue-se identificar à "família" de monitores, mas não permite a identificação individual.	
9635	Telemóvel	Paços do Concelho	1	Não localizado	0	Não identificável por n.º inventário.	
10462	Tela suspensão manual	Paços do Concelho	1	Não localizado	0	Indicação informal localização atual - Galeria municipal.	
10473	Quiosque Interativo	Paços do Concelho	1	Não localizado	0	Indicação informal localização atual - retirado para manutenção.	
10492	Cadeiras de auditório	Paços do Concelho	1	Não localizado	0	Falta no registo de localização.	

Nota: Verificação realizada a 31/05/2022.

- a) Conforme dados contidos no Mapa "Resumo de ativos móveis por localização e serviço", impressão em 25/05/2022.

Da análise resultante da verificação dos ATF da CMLP conclui-se que, no ano de 2022¹⁶⁰, a Autarquia não possuía um cadastro de bens atualizado e integrado, de acordo com a lei vigente, uma vez que:

1. Conforme a Nota 2 do Classificador Complementar n.º 2, deverá existir um Ficha de Cadastro por cada bem. Foi solicitada um exemplo de uma Ficha Cadastral do Bem Móvel de uma aquisição realizada em 2021¹⁶¹, da qual se constatou o seguinte:
 - a. O bem está devidamente identificado. Existe menção da localização "Paços do Conselho", inferindo-se detalhe insuficiente sobre a sua localização;
 - b. A classificação corresponde ao código da Classe 4 (43311-02, a desagregar conforme conta 4351), constante do Classificador em causa, com n.º de inventário sequencial;
 - c. Tipo de aquisição identificado: 02 Aquisição título oneroso em estado uso;
 - d. Indicação de Valorização e Registo (valor inicial, critérios de depreciação, taxa anual, vida útil e valor atual);
 - e. Concluindo-se pela regularidade da Ficha Cadastral do bem móvel.
2. O bem em causa "Portátil recondicionado DELL" integrou a amostra de verificações no Edifício sede da CMLP, conforme Quadro 26, o que levou a concluir que o n.º de inventário

¹⁶⁰ Ano económico da realização das verificações *in loco*.

¹⁶¹ Cfr. Doc. a fl. 986.

constante na Ficha Cadastral do Bem Móvel não coincide com o n.º de inventário constante do mapa Resumo de ativos móveis por localização e serviço, demonstrado, desde logo, fragilidades na identificação dos bens.

- a. O bem foi identificado através da funcionalidade "Sercive tag", que, segundo explicações do trabalhador responsável pela área de informática, corresponde a um n.º de identificação único de cada equipamento informático;
 - b. Verificou-se que o equipamento em causa não possuía etiqueta com identificação do n.º de inventário.
3. Os resultados dos testes de procedimento efetuados, *vide* dados apresentados nos Quadros supra, evidenciaram que os bens se encontravam, em regra, sem qualquer identificação física, isto é, sem etiqueta com n.º de inventário, impossibilitando assim a sua localização, em incumprimento com o n.º 5 do Classificador Complementar n.º 2;
 4. Constataram-se diversos bens danificados/ obsoletos, sem que seja proposto o seu abate. Ou não tenha sido realizado de forma tempestiva, não existindo alegadamente justificação para a morosidade no despacho autorizador para os abates propostos pelos serviços, demonstrando, de igual forma, que as fichas de cadastro não estão atualizadas devidamente atualizadas, em incumprimento dos n.ºs 2 e 4 do Classificador Complementar e Ponto 2.9.10.4.1 do POCAL;
 5. Não obstante, constatou-se que a CMLP procedeu à elaboração de 5 abates ao immobilizado¹⁶², cujos motivos foram: (1) destruição, (2) alienação a título oneroso e (3) alienação a título gratuito, devidamente autorizados pelo executivo;
 6. Não estão instituídos mecanismos de articulação entre os diversos sectores intervenientes que permitam um controlo de todos os factos e acontecimentos relacionados com a utilização e movimentação diária dos bens, direitos e obrigações (por ex. requisições, aquisições, contratos, afetações, transferências, avarias, reparações, utilizações, modificações, cedências, empréstimos etc.);
 7. Apurou-se que os trabalhadores responsáveis elaboram folhas próprias de controlo manual, por forma a deterem informação sobre as movimentações dos bens. No entanto, afiguram-se insuficientes, uma vez que na maioria dos casos onde não foi possível localizar os bens da amostra, os responsáveis não tinham informação sobre a sua real localização;
 8. Inexistência de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas, em incumprimento com o ponto 2.9.10.4.3 do POCAL;

¹⁶² Cfr. docs. a fls. 998 a 1017.

9. Não foram efetuadas verificações físicas periódicas dos bens e conferência com os registos existentes¹⁶³, em incumprimento do Ponto 2.9.10.4.4 do POCAL;
10. Na NCI em vigor encontram-se definidas normas e procedimentos para o registo, aquisição, reparação, abate, eventuais alterações ao imobilizado e inventariação, das quais se concluiu que a CMLP não cumpre na integra;
11. Dos resultados obtidos dos quadros supra, infere-se que a CMLP não procede a um controlo efetivo dos seus ATF, comprometendo a fiabilidade da informação constante da Prestação de Contas do Município no ano de 2021, na medida em que se conclui que a informação apresentada nos mapas de ATF não corresponde à realidade.

Já na Informação sobre a situação económica e financeira - 1.º semestre de 2021, e outros relatórios da CLC anteriores, o ROC tem mostrado especial preocupação com esta matéria, referindo:

"Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar, enão obstante todo um conjunto de progressos fruto das diligências que têm vindo a ser tomadas pelos serviços, a inexistência durante anos de um serviço de património ainda origina constrangimentos na gestão do mesmo, não estando assegurado de forma inequívoca que os valores que integram o imobilizado bruto da Entidade correspondam à sua totalidade e estejam devidamente registados por valores adequados e que as depreciações e amortizações contabilizadas sejam as devidas para fazer face às efetivas perdas de valor sofrido."¹⁶⁴

Sobre o parque de máquinas e viaturas afetas a este setor apurou-se, em sede de trabalhos de campo, que não existe qualquer regulamento de utilização das mesmas, bem como despachos ou deliberações de atribuição de viaturas, devidamente fundamentadas, à revelia do artigo 2.º do DL n.º 490/99, de 17 de setembro.

De acordo com esclarecimentos prestados pela entidade, existem viaturas sem boletim itinerário, como é o exemplo da viatura, *Dacia Duster*, matrícula [REDACTED]¹⁶⁵, afeto, informalmente, à Variação da CMLP, o que não parece coadunar-se com as boas práticas de controlo. No PR remeteu-se à edilidade para que, em sede de contraditório, apresentasse os esclarecimentos que tomasse por pertinentes – não tendo, a entidade, aditado sobre este assunto aquando da sua pronúncia.

¹⁶³ Cfr. Doc. a fl. 997.

¹⁶⁴ Cfr. Docs. a fls. 344 a 362.

¹⁶⁵ Cfr. Doc. a fl. 1018.

Por todo o exposto, no que respeita à verificação da implementação dos métodos e procedimentos de controlo do imobilizado/ AFT, conclui-se que a Presidente da CMLP¹⁶⁶ não acautelou a implementação dos procedimentos em conformidade com o preceituado nos pontos 2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4 do POCAL e ainda do disposto no Classificador Complementar n.º 2 do PCM e NCP 5 do SNC-AP, sendo da sua responsabilidade a efetiva atualização do imobilizado, segundo a alínea d), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que se remete à edilidade para que proceda à avaliação e regularização dos procedimentos adotados, com vista à sua adequação às normas do controlo interno.

¹⁶⁶ Conforme períodos de responsabilidade pela gerência contantes no ponto 4, da Parte I deste relato.

CAPÍTULO IV – VERIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1.1. ENQUADRAMENTO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do TdC, desenvolvendo a sua atividade no âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O CPC tem vindo a emitir recomendações¹⁶⁷ sobre as várias áreas de atuação administrativa e financeira de entidades cuja atividade envolva a utilização e gestão de dinheiros, valores e património públicos. Assim, no âmbito da sua atividade e da Prevenção de Riscos de Corrupção, o CPC aprovou a *Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009* sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, nos termos da qual:

“Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, contendo nomeadamente, os seguintes elementos:

- b) *Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;*
- c) *Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);*
- d) *Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;*
- e) *Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.”*

Ainda na sequência desta recomendação, o CPC solicitou a todos os organismos de inspeção, controlo e auditoria que procedessem nas suas ações à verificação da existência e aplicação efetiva destes planos de gestão de riscos.

Posteriormente, em virtude da publicação da Recomendação supramencionada, o Conselho emitiu uma segunda recomendação no sentido de tornar mais transparente o acolhimento e aplicação

¹⁶⁷ In https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html

dos planos elaborados. Assim, o CPC emitiu a *Recomendação N.º 1/2010, de 7 de abril de 2010*, com o objeto Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), advertindo as entidades para a publicitação dos seus Planos nos sítios da Internet das respetivas entidades.

Após um período de implementação, estudo e acompanhamento dos PPRCIC, o CPC emitiu a *Recomendação de 1 de julho de 2015* sobre “Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, por forma a completar e atualizar as recomendações até então publicadas.

Nesta última, o Conselho recomendou o seguinte:

1. Os PPRCIC, “(...) devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas”;
2. “Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos”;
3. “Os Planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam”;
4. “As entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e que contribuam para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos”;
5. “Os Planos devem ser publicados nos sítios da internet das entidades a que respeitam (...), de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública”;
6. O CPC reitera o pedido aos organismos de controlo interno do Setor Público que, nas suas ações, se verifique a existência e aplicação dos PPRCIC e a elaboração dos respetivos relatórios anuais de execução.

Neste sentido, para a elaboração dos PRRCIC torna-se essencial uma adequada e detalhada identificação dos riscos de gestão de corrupção, constituindo igualmente como elemento essencial neste Plano, no âmbito da prossecução dos objetivos propostos, a caracterização exaustiva dos serviços e da sua atividade, que deve integrar critérios de avaliação da ocorrência de determinados riscos¹⁶⁸.

¹⁶⁸ Segundo a Norma de Gestão de Riscos da Federation of European Risk Management Associations - FERMA “risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. O simples facto de existir actividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)”. Na mesma Norma

A gestão do risco torna-se assim numa atividade que assume um carácter transversal, sendo uma das grandes preocupações das diversas organizações de âmbito central, regional ou local. Consiste num processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo.

Sobre a matéria dos contratos públicos, considerando a relevância da temática no panorama da despesa do Estado, o Conselho emitiu a Recomendação de 7 de janeiro de 2015, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, tendo esta sido revogada pela posterior Recomendação de 2 de outubro de 2019, que visou reforçar a atuação das entidades, na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos.

No que diz respeito aos Conflitos de Interesse, o CPC aprovou a Recomendação de 7 de novembro de 2012, posteriormente revogada pela Recomendação n.º 3/2020, de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, visando que todas as entidades do setor público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público, “criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados (...).”.

A análise aqui efetuada, em virtude das Recomendações emitidas e direcionadas às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, das quais a CMLP, consiste na verificação da existência dos instrumentos de gestão e cumprimento dos parâmetros recomendados pelo CPC, aqueles que sejam mensuráveis, não sendo realizada qualquer apreciação ao mérito do conteúdo dos mesmos.

Refira-se que, apesar da presente ação inspetiva ser referente ao ano de 2021 e de ter decorrido entre os meses de maio e junho de 2022, não foi considerada para a análise a legislação atualmente em vigor¹⁶⁹ – Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Não obstante, alerta-se para o facto de que os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção do Município devem estar em conformidade com a legislação agora referida.

também se determina Gestão dos Riscos como “um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas actividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada actividade individual e no conjunto de todas as actividades”.

¹⁶⁹ O referido Decreto-Lei entrou em vigor no dia 7 de junho de 2022.

1.2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO MLP

À data da elaboração do presente projeto de relatório, a CMLP não tinha procedido à publicitação no seu sítio da internet do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

Na sequência da ação de inspeção objeto do presente relato verificou-se que a CMLP possuía PPRCIC datado 2016, tendo o mesmo sido aprovado em reunião ordinária da CM, de 29/12/2016, não tendo a entidade evidenciado a atualização do mesmo até à data dos trabalhos de campo.

Afigura-se que a CMLP havia elaborado o PPRCIC no ano de 2016¹⁷⁰ por forma a dar cumprimento a Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, sobre Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, a Recomendação N.º 1/2010, de 7 de abril de 2010, sobre a Publicidade dos PPRCIC e a Recomendação de 1 de julho de 2015, sobre PPRCIC, bem como um Código de Conduta¹⁷¹.

Desta forma, observou-se que no PPRCIC da CM há a identificação dos riscos de corrupção ou infrações conexas, o correspondente grau de risco e as estratégias previstas.

Apurou-se que, embora a CMLP tenha elaborado um Plano e seguido algumas das recomendações acima indicadas, verificou-se que os riscos identificados não estão associados, de forma clara, às diferentes áreas de atividades, ações e procedimentos, nem estão associados às diversas unidades orgânicas, incluindo-se os gabinetes, funções e cargos de direção de topo.

De acordo com o disposto no “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município das Lajes do Pico” foi atribuída à Divisão Administrativa e Financeira a tarefa de “....realizar o acompanhamento e monitorização ...” do Plano, identificando o “responsável pela implementação das medidas propostas ... [cabendo] ao Chefe de Divisão da Unidade Técnico-Administrativa e da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, [REDACTED]” De referir que o [REDACTED] cessou a sua comissão de serviço, mediante despacho fundamentado, publicado na II Série do Diário da República n.º 118, de 21 de junho de 2021¹⁷², não tendo sido identificado novo responsável sectorial, nem um responsável geral pela execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Verificou-se ainda que até à presente data não foi elaborado qualquer Relatório de Execução Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, conforme estabelecido nas Recomendações do CPC. Em suma, observou-se que a CMLP obedeceu a parte das recomendações emitidas pelo CPC no que diz respeito à elaboração de um PPRCIC. Contudo, afigura-se não ter respeitado essas recomendações na íntegra.

¹⁷⁰ Cfr. docs. a fls. 113 a 145.

¹⁷¹ in <https://cm-lajesdopico.pt/menu/101/codigo-de-conduta>

¹⁷² Cfr. doc. de fl. 146.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATÉ AO LIMIAR DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

1. DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, depois revogada pela Diretiva 2014/24/UE, também do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹⁷³, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo, atualmente, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) regido pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro¹⁷⁴.

Estes tiveram em linha de conta os princípios gerais a que se encontra submetida a atividade administrativa, designadamente, o princípio da legalidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade e o princípio da boa-fé.

Destacam-se, no entanto, quatro princípios que são especialmente aplicáveis à matéria da contratação pública, os quais enformam as soluções jurídicas criadas pelo legislador do CCP: o princípio da transparência¹⁷⁵, o princípio da igualdade¹⁷⁶, o princípio da concorrência¹⁷⁷ e o princípio da legalidade administrativa¹⁷⁸.

¹⁷³ Estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (enunciado no n.º 1 do artigo 1.º) e em diplomas comunitários e nacionais. Republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro e atualizado de acordo com a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; DL n.º 149/2012, de 12 de julho; DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro; DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro; DL n.º 33/2018 , de 15 de maio; DL n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e ainda pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com inicio de vigência a 20 de junho de 2021.

¹⁷⁴ Diploma alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de abril e regulamentado pela Portaria da RAA n.º 23/2016, de 4 de março, que aprova os modelos de anúncio dos procedimentos pré-contratuais a publicar pelas entidades adjudicantes regionais no Jornal Oficial da RAA.

¹⁷⁵ Promovida pela regra da desmaterialização total e obrigatoriedade dos procedimentos pré-contratuais através de plataforma eletrónica, que aguarda a sua aplicação às entidades adjudicantes definidas na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º do DLR n.º 27/2015/A, de 28 de julho, quando esta for disponibilizada por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1, do artigo 95.º do mesmo diploma. Desta modo, a plataforma eletrónica ainda não é utilizada pelas entidades públicas regionais.

¹⁷⁶ Que opera, particularmente, ao nível da participação dos interessados no procedimento.

¹⁷⁷ O princípio da concorrência é a trave-mestra da contratação pública. Pretende-se a maior concorrência possível, mas efetiva e sã, uma concorrência séria entre interessados. Os procedimentos devem ser organizados de maneira a suscitar o interesse do maior número de concorrentes e candidatos, abertos sem quaisquer condições que tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência. Apresenta, aliás, como último corolário a abertura às pequenas e médias empresas, através da possibilidade de adjudicação por lotes, onde (como veremos adiante) o objeto submetido à concorrência será dividido, de molde a possibilitar que cada uma dessas partes (ou conjunto, como veremos adiante) seja adjudicada, de forma autónoma, ainda que no mesmo procedimento (cfr., designadamente o n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP).

¹⁷⁸ Cfr. o n.º 1, do artigo 4.º do DLR n.º 27/2015/A.

A contratação pública é um tipo de procedimento administrativo atinente à formação dos contratos públicos, celebrados por entidades adjudicantes, como o MLP, isto é, o conjunto de atos e formalidades relativos à formação, conclusão e produção de uma plena eficácia jurídica de um contrato público. As regras da contratação pública constam, como se acaba de dizer no CCP, adaptado à RAA pelo RJCPRAA.

Neste sentido, são contratos públicos os celebrados pelo MLP como entidade adjudicante, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º do RJCPRAA, sendo esta entidade o contraente público.

O valor dos contratos celebrados deve corresponder ao valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado seja obtido pelo contraente público com a execução de todas as prestações que constituíram o seu objeto, a que se reporta o n.º 1, do artigo 17.º do CCP.

1.1. TIPOS DE PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS

O MLP, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJCPRAA e enquanto entidade adjudicante regional, poderia ter lançado mão dos seguintes tipos de procedimentos - ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial e ou de parcerias para a inovação.

Porém, utilizou quase exclusivamente o ajuste direto, no regime simplificado ou não, nos termos da 2.ª parte, do n.º 1, do artigo 45.º do RJCPRAA.

1.2. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL COMUM

Os tipos de procedimentos pré-contratuais utilizados no MLP, independentemente do objeto do contrato a celebrar, iniciaram-se com, em regra, a decisão do PCM, atentas as respetivas competências, de contratar, tomada na sequência (i) da verificação, da existência de uma necessidade, (ii) da sua completa caracterização e (iii) da identificação do meio/instrumento adequado à sua satisfação, o qual consistiu no objeto do contrato a celebrar.

Na formação dos contratos foram utilizadas as peças do procedimento de formação do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no artigo 40.º do CCP, ou seja, o convite ou programa do procedimento e o caderno de encargos.

O caderno de encargos constitui a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, por contraposição ao convite/programa do procedimento que consagra o regulamento procedural. Este define os termos a que deve obedecer a fase da formação do contrato até à sua celebração, isto é, o caderno de encargos deve funcionar como um projeto de contrato, prevendo as obrigações de ambas as partes em sede de execução orçamental, ao passo

que o convite ou programa do procedimento consiste num guia do procedimento pré-contratual que contém as regras delimitativas do procedimento.

Não se observou nenhuma circunstância a que se referem os artigos 54.º e 55.º do CCP (agrupamentos de concorrentes ou pessoas impedidas).

Nos procedimentos observados, as propostas apresentadas foram instruídas, em regra, pelos documentos, a que se reportam as alíneas aplicáveis do artigo 57.º do CCP (documentos da proposta).

Nos critérios de adjudicação, teve-se em conta o disposto nos artigos 74.º e 75.º (critérios de adjudicação- fatores e subfactores) do CCP.

Não se verificou qualquer decisão em que o dever de adjudicação a que se reporta o artigo 76.º (dever de adjudicação) do CCP tivesse sido posto em causa por parte da MLP.

De igual forma, nos procedimentos analisados, não ocorreu nenhuma situação tipificada pelas alíneas a) a f), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP (causas de não adjudicação).

A apresentação dos documentos de habilitação apresentados pelos concorrentes foram os que se enunciavam nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP.

1.3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

1.3.1. GESTOR DO CONTRATO

A introdução da figura do “Gestor do Contrato”¹⁷⁹ no artigo 290.º-A do CCP veio, de uma forma institucional, contemplar o que algumas entidades públicas já sentiam necessidade de concretizar em sede do acompanhamento da execução material, técnica e financeira dos contratos, servindo-se de trabalhadores da sua estrutura organizacional para, de uma forma regular, acompanharem a execução dos mesmos.

Na MLP verifica-se a nomeação de gestores de contrato para acompanharem a boa execução dos contratos em que intervieram.

Acontece que não há evidências da intervenção, no dia a dia, daqueles trabalhadores a acompanharem a execução dos contratos e a identificarem e a reportarem superiormente eventuais desvios.

Espera-se que os gestores dos contratos tenham a consciência das responsabilidades que lhes cabe legalmente e nos termos das boas práticas de gestão da coisa pública. Neste sentido, além

¹⁷⁹ Esta figura insere-se nas medidas de transparéncia e boa gestão pública, a par de outras como a consulta preliminar e a consulta prévia, que a revisão do CCP em 2017 veio preconizar.

dos conhecimentos técnicos sobre o conteúdo do contrato, o gestor terá também de zelar para que as obrigações do contraente público sejam cumpridas, designadamente controlar se os pagamentos são feitos dentro dos prazos contratuais. Para o efeito, pode a CMLP proporcionar um conjunto de ferramentas, designadamente informáticas que, de uma forma sistemática, permitam ao gestor do contrato acompanhar, de facto, a execução do contrato, para um exercício eficaz desta função.

2. RISCO DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na sequência do referido no capítulo anterior, uma das atividades mais relevantes das entidades públicas, MLP inclusive, é a contratação, que implica a atuação adequada e correta destas entidades, além da relevância para a economia e despesas da Região e local. Por outro lado, trata-se de uma atividade com relevante risco de corrupção e infrações conexas. O CPC emitiu as primeiras recomendações relativas a contratações públicas há vários anos, considerando o risco elevado de corrupção e infrações conexas e, em outubro de 2019, atualizou essas recomendações refletindo as alterações ao CCP e demais diretrizes europeias¹⁸⁰.

Assim, as recomendações recentes do CPC reforçam a importância de medidas de controlo, monitorização e transparência, detalhando-as face ao contexto atual do CCP (e da Covid-19). No primeiro caso recomenda-se às entidades que celebrem contratos públicos que reforcem o controlo interno, nomeadamente através da:

- Fundamentação das decisões de contratar, a escolha do procedimento –com preferência para os procedimentos concorrenciais –, estimativa de valor e escolha do adjudicatário;
- Adoção de instrumentos de planeamento, como planos de compras;
- Reforço da capacitação e competência técnica dos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação;
- Avaliação de conflitos de interesses ou limitação da formulação de convites às mesmas entidades; e
- Transparência no procedimento de contratação por meio da utilização do portal da contratação pública ou outras plataformas de transparência.

¹⁸⁰ Mais recentemente, face à perspetiva de aumento das contratações públicas no contexto das medidas para combate ao Covid-19, o CPC emitiu novas recomendações publicadas no Diário da República n.º 94/2020, Série II de 14 de maio de 2020. Este documento está em linha com orientações de entidades internacionais para a contratação pública no contexto da pandemia, como, por exemplo, a GRECO (*Corruption Risks and Useful Legal References in the context of COVID-19*), pela OCDE (*Public Integrity for an Effective COVID-19 Response and Recovery*), pelo Fundo Monetário Internacional (*IMF Special Series on COVID-19 - Keeping the Receipts: Transparency, Accountability and Legitimacy in Emergency Responses*).

Nesta senda, pode a CMLP alicerçar alguns e desenvolver outros instrumentos, designadamente preconizar um plano de compras e aquisições de forma a mitigar ou eliminar uma abordagem meramente reativa às necessidades, a qual é suscetível de poder gerar incumprimentos do regime legal, estando na origem de muitas desconformidades como às vezes acontece com, por exemplo, o fracionamento artificial da despesa, a formalização dos procedimentos *a posteriori*, o recurso sistemático e não fundamentado a procedimentos não concorenciais, o estabelecimento de prazos de apresentação de propostas exígues, etc.. Tal plano de compras não pode, contudo, limitar-se a ser uma mera lista de necessidades pois, para além de as identificar, deverá, designadamente, estimar o valor dos respetivos contratos e dos preços base, determinar o procedimento pré-contratual adequado para a obtenção do bem ou da prestação do serviço ou para a realização da empreitada, calendarizar o respetivo lançamento por forma a garantir a tempestiva satisfação da necessidade subjacente e, no caso de procedimentos não concorenciais, identificar os fornecedores suscetíveis de serem convidados, com base em critérios objetivos e fundamentados.

Resta pois salientar que se os documentos emitidos pelo CPC orientam as entidades públicas para prevenir a corrupção na contratação pública, a metodologia para a aplicação e as medidas concretas a adotar ficam, no entanto, à discricionariedade de cada entidade; porquanto para apoiar as entidades públicas na aplicação das recomendações, propõe-se que o MLP, através dos seus órgãos de gestão e administração, considere 3 pilares fundamentais: risco (análise e identificação concreta, atual e real); controlo (através de avaliação e efetividade sistemática) e formação (reforçar a capacitação dos intervenientes e promover a participação e competências técnicas).

3. AMOSTRA SELECIONADA

Considerando uma lista da contratação mais relevante efetuada pela CMLP no ano de 2021, de quase oito dezenas de adjudicações, destaca-se que, para além daquelas habituais em municípios de reduzida dimensão, como seja a contratação de apoio nas áreas especializados do direito, das finanças e contabilidade, bem como do apoio informático e até do planeamento da utilização do território, evidencia-se, em mais de uma dúzia, as prestações de serviços de formadores no âmbito do Projeto da Escola Municipal de Música, bem como, mais de uma no passado, as empreitados (9) de reparação dos danos causados pelo Furacão Lorenzo (ocorreu em fins de setembro de 2019). Felizmente, as ações decorrentes da pandemia do COVID-19 já não se fizeram sentir no universo das relações contratuais.

Patenteia-se a relação da contratação mais relevante:

Quadro 27 – Contratação -2021

Contrato	Adjudicatário	Valor contratual (€)
Fornecimento Contínuo de Gasóleo para abastecimento das máquinas e viaturas da frota municipal	J. H. Ornelas & Cª. Suc., Lda.	69.384,74
Aquisição de material de projeção fábrica, cinema digital e equipamento de som, no desenvolvimento do Programa Prorural - Diversificação e Requalificação Oferta Turística	Cenário Avançado, Equipamentos e Projetos Audiovisuais, Cinema e Mecânica de Cena, Lda.	62.969,00
Aquisição de Mupis, no desenvolvimento do Programa Prorural - Diversificação e Requalificação Oferta turística	Wingys - Interactive Technology, Lda.	47.330,00
Aquisição de cadeiras de auditório, cadeiras centro de ciência, cortinas blackout, equipamento cénico e calhas técnicas exposição, no desenvolvimento do Programa Prorural - Diversificação e Requalificação Oferta Turística	Epicentro - Distribuidores de Mobiliário, Lda.	41.307,00
Aquisição de viatura de recolha de resíduos de 14 toneladas	Auto-Sueco Portugal - Veículos Pesados, S.A.	111.700,00
Aquisição de três viaturas ligeiras de mercadorias de 3500kg	Dionisio Carreiro de Almeida, Lda.	93.094,26
Aquisição de Contentores de recolha seletiva de resíduos para o concelho das Lajes do Pico	Ambi L, Unipessoal Lda.	24.262,00
Aquisição de Contentores de recolha seletiva de resíduos para o concelho das Lajes do Pico	Resopre S.A.	131.135,8
Prestação de serviços de assessoria técnica financeira do Município das Lajes do Pico	Ana Catarina Terra Brum	18.000,00
Prestação de serviços de apoio jurídico - área de direito público, no domínio do direito administrativo	MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.	18.000,00
Aquisição de serviços de consultoria técnica especializada para implementação do novo modelo de atendimento multicanal e reengenharia, desmaterialização e simplificação de processos de front-office e back-office no âmbito do projeto "Lajes do Pico + Perto dos Municípios"	SmartVision - Assessores e auditores estratégicos, Lda.	74.420,00
Prestação de serviços publicação de publicidade institucional	Fábrica da Igreja Paroquial das Lajes do Pico	19.990,00
Prestação de serviços para a análise da qualidade de água para consumo humano no concelho das Lajes do Pico, para o ano de 2021	Agroleico Açores - Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas, Lda.	4.293,01

Empreitada de construção de Bar na Ponta do Admoiro, São João	Isac Macedo Unipessoal, Lda.	30.500,00
Empreitada de construção do Bar da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo	Isac Macedo Unipessoal, Lda.	89.479,81
Prestação de serviços de revisor oficial de contas do Município das Lajes do Pico, para os anos de 2020 e 2021	Sociedade Nelson Moinhos, Paulo Lima & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	18.000,00
Empreitada de reconstrução do acesso à área de lazer do Portinho da Feteira, Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	24.500,00
Empreitada de pavimentações diversas 2020 - repavimentação e beneficiação de vias municipais nas seis freguesias do concelho das Lajes do Pico	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	149.943,29
Aquisição de serviços de apoio técnico - área arquitetura	Jorge Miguel Rodrigues Amaral	14.706,25
Prestação de Serviços de Consultoria Financeira e Contabilista	ACAT - Consultoria de Gestão, Lda.	18.000,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - Formador na área de trompete	Leandro Silva	4.360,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - Formadores nas áreas de flauta nível II e trompete Nível II	Márcio António Saraiva Costa	5.400,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - Formadores nas áreas de flauta nível II e trompete Nível II	Maria Margarida Henriques Malaquias	5.040,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - Formação Musical nível II/Direção Orquestra	Catarina Vanessa Timóteo Paixão	4.000,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	João Nuno Carvalho Magalhães	1.440,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Sara Miguel Campelo Rodrigues Moreira	2.880,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Maria de Menezes Falcão Gomes Marques	2.520,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Duarte Luís Dutra	6.120,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Daniel Henrique Pena Antunes	5.040,00

Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Nelson Luís Rebelo Ribeiro	6.480,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Cátia Rosana Marinho Mendes	5.040,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Tiago José Gaspar da Silva Pereira Marques	2.260,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Vera Lúcia Ferreira da Silva	5.040,00
Aquisição de "equipamento informático no desenvolvimento do Projeto Modernização Administrativa"	A2Twb - Tecnologia S.A	23.330,17
Aquisição de "equipamento informático no desenvolvimento do Projeto Modernização Administrativa"	Orangeworks Unipessoal, Lda.	9.617,56
Aquisição de "equipamento informático no desenvolvimento do Projeto Modernização Administrativa"	JCTEK Unipessoal Lda.	7.337,00
Prestação de serviços de apoio técnico de consultoria, no âmbito das necessidades contabilísticas e financeiras, à CMLP	ACAT - Consultoria de Gestão, Lda.	18.000,00
Prestação de Serviços de Apoio Jurídico - área do direito administrativo, no domínio do direito administrativo	MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.	18.000,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - Formador na área de guitarra	Marcos Fernández Gardón	1.170,00
Aquisição de serviço de máquina para terraplanagem da Casa de Velório da Piedade	Manitu - Transportes e Terraplanagens, Lda.	18.981,00
Prestação de serviço de elaboração do "Projeto de Eletrificação da Igreja da Piedade"	Jorge Amaral Engenharia Civil, Lda.	20.363,50
Prestação de serviços para levantamento topográfico com recorte planimétrico e altimétrico da nova unidade de Urbanização da Fonte	Luís Alberto Bernardo da Silva	6.800,00
Prestação de serviços para Direção Técnica das Saibreiras do Cabeço da Hera e Escaleira	LabGeo - Engenharia e Geotecnologia, Sociedade Unipessoal Lda.	13.440,00
Aquisição de prestação de serviços publicação de publicidade institucional, para o ano de 2021	Fábrica da Igreja Paroquial das Lajes do Pico	19.000,00
Aquisição de serviço de máquina para intervenção na Canada da Fonte, Lajes do Pico	Paulo Jorge da Silva Unipessoal Lda.	24.852,27

Aquisição e instalação de painéis luminosos exteriores para o Baleia's Café & Visitor Center	Marques Britas, S.A.	18.035,98
Aquisição de serviços no âmbito da avaliação de desempenho para o biênio 2021/2022 do Município das Lajes do Pico	Plan2do - Consultores Estratégicos, Lda.	20.767,88
Aquisição de Vasos Urbanísticos Decorativos para a Praça do Museu dos Baleeiros	José Manuel da Rosa Quaresma	43.103,45
Prestação de serviços de elaboração dos planos de requalificação das zonas balneares da Poça das Mujas, Admoiro e Fonte	Quaternaire Portugal - Consultoria para o desenvolvimento, S.A.	40.650,00
Prestação de Serviços de Elaboração do Relatório de Estado sobre o ordenamento do território do concelho das Lajes do Pico	Quaternaire Portugal - Consultoria para o desenvolvimento, S.A.	14.700,00
Prestação de Serviços de Execução de maquetes, desenhos, mapas, cartas ou gráficos, execução de trabalhos em projetos de construção civil	Isac Emanuel Matos Macedo	14.930,00
Prestação de Serviços de Gestão da Incubadora de empresas das Lajes do Pico, Labwhaleinvest	Azores X - Consultoria para Negócios e Gestão	55.700,00
Prestação de Serviços para publicação, acompanhamento, modernização a realizar no site do Município das Lajes do Pico	Paulo Alexandre de Pinto Brinca	12.000,00
Aquisição e instalação de Letras Monobloco para o Baleia's Café	Comunicar Atitude, Lda.	7.100,00
Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento do Projeto da Escola Municipal de Música das Lajes do Pico - Formador de Trombone	Ricardo Manuel Pinheiro Almeida	3.720,00
Aquisição de materiais e instrumentos musicais para a Escola Municipal de Música das Lajes do Pico	Cardoso & Conceição, Unipessoal Lda.	13.811,12
Aquisição de Serviço de Grua par Intervenção no Euro JR - Terra da Cova - Ribeirinha	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	21.875,00
Aquisição de material de canalização para os serviços de águas e esgotos	Manuel Humberto Silveira	19.861,19
Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico	TREPA Construção Civil, Lda.	628.827,07
Empreitada de Reconstrução da Zona do Portinho e Muro da Rua de Contenção do Castelo - Furacão Lorenzo	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda.	35.995,25
Empreitada de Construção do Jardim Maestro Emílio Porto, Ribeirinha, Lajes do Pico	TREPA Construção Civil, Lda.	141.502,20
Empreitada de Construção do Terreiro das Terras - Lajes do Pico	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda.	94.115,68
Empreitada de Pavimentação dos Arranjos da Zona Balnear da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	34.500,00

Empreitada de Área Envolvente do Espaço Intergeracional da Silveira - Lajes do Pico	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda.	104.384,00
Empreitada de Construção da Casa de Velório da Piedade	Milhafre Construções, Unipessoal Lda.	119.982,26
Empreitada de Reconstrução do Forte de Santa Catarina	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda.	48.540,00
Empreitada de Reparação dos Danos Provocados pelo Furacão Lorenzo na SIBIL - Centro de Artes e Ciências do Mar	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda.	111.216,58
Empreitada de Pavimentações Diversas 2021 - Pavimentação e Beneficiação de Vias Municipais nas 6 freguesias do Concelho das Lajes do Pico	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	482.500,00
Empreitada de Reconstrução de Muros da Rua do Castelo, Lajes do Pico - Furacão Lorenzo	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda.	8.940,00
Empreitada de Proteção da Orla Costeira, Zona Balnear da Fonte - Furacão Lorenzo	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	166.800,00
Empreitada de Reconstrução de Caminhos Municipais nas Freguesias das Ribeiras (Biscoitos) e das Lajes do Pico (Fonte) - Furacão Lorenzo	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	11.535,00
Empreitada de construção de arranjos exteriores das Zonas Balneares do Admoiro e das Arinhas, São João - Furacão Lorenzo	Isac Macedo Unipessoal Lda.	42.300,00
Empreitada de Construção dos Arranjos Exteriores da Zona Balnear da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim - Furacão Lorenzo	Isac Macedo Unipessoal Lda.	96.920,00
Aquisição de Serviços para Produção de Cartografia Vetorial à Escala 1:10000 para o Concelho das Lajes do Pico, com Recurso a Imagens de Satélite	SOCARTO - Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda.	50.000,00
Empreitada de Reconstrução de Muro de Suporte na área do Penedo Negro, Vila das Lajes - Furacão Lorenzo	Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.	43.900,00

Destas contratações, utilizando um método meramente aleatório, selecionámos oito para uma análise mais cuidada, que se fazem a seguir sob dois pontos de vista, um administrativo e o outro financeiro.

3.1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE CONSULTADORIA, NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES CONTABILÍSTICAS E FINANCEIRAS

3.1.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas em 28 de maio de 2021¹⁸¹, foram da responsabilidade do PCM, nos termos estabelecidos das al.s a) e f) do RJALEI, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho¹⁸², mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹⁸³, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 112º do CCP.

O prazo de execução era 12 meses e o preço base €18 000 (sem IVA) e o prazo para apresentar a proposta foi estipulada em 5 dias a contar da notificação do convite.

Foi exigido que a proposta fosse acompanhada da declaração conforme o Anexo I do CCP e que a certidão comercial da entidade adjudicatária fosse atualizada.

O convite, endereçado unicamente à empresa ACAT – Consultoria de Gestão, Lda, ocorreu a 7 de junho e foi acompanhado do caderno de encargos, bem como do despacho de abertura do procedimento.¹⁸⁴ Logo a 8 de junho a ACAT, representada por [REDACTED], apresentou a sua proposta coincidente com o valor base do despacho de abertura do procedimento, acompanhada dos documentos exigidos por lei, designadamente, a certidão da Autoridade Tributária dizendo que a entidade tinha a sua situação regularizada, declaração da Segurança Social em termos idênticos, os Certificados de Registo Criminal dos representantes legais da empresa em como acerca de si nada constava, bem como o Anexo I do CCP devidamente preenchido¹⁸⁵.

Concordando com a minuta do contrato, este veio a ser celebrado em 21 de junho desse ano de 2021.

Foi nomeada gestora do contrato a Técnica Superior [REDACTED].

Nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP, “a celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas”, sendo, nos termos do n.º 3 deste artigo “A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos”.

¹⁸¹ Cfr. docs. a fls. 1020 a 1024.

¹⁸² Aprova o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública (RJRDPCP).

¹⁸³ Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP)

¹⁸⁴ Cfr. Doc.s 1026 a 1028.

¹⁸⁵ Cfr. Doc.s 1031 a 1045.

Refira-se, porém, que não foi remetida a esta equipa inspetiva toda a documentação solicitada designadamente a evidência dessa publicitação, tendo vindo a encontrar-se no Portal Base - Contratos Públicos Online, em busca por outro motivo, a sua publicitação somente a 29/04/2022, o que acarreta as consequências à frente identificadas.

3.1.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.¹⁸⁶

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.¹⁸⁷

Quadro 28A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Prestação de serviços de apoio técnico de consultadoria, no âmbito das necessidades contabilísticas e financeiras

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística														Publicitação Portal Base	
		Cablimento			Autorização da despesa				Adjudicação		Compromisso			Contrato			
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	
Prestação de Serviços de Consultoria Financeira e Contabilista	Ajuste Direto	19247	28/11/2021	12 390,00 €	SN	28/05/2021	21 240,00 €	Despacho do PCM	11/06/2021	21 240,00 €	19525	18/06/2021	12 390,00 €	38	21/06/2021	21 240,00 €	29/04/2022
		TOTAIS (€)		12 390,00 €			21 240,00 €			21 240,00 €			12 390,00 €			21 240,00 €	

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Observações:

SN: Sem Número

Quadro 28B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Prestação de serviços de apoio técnico de consultadoria, no âmbito das necessidades contabilísticas e financeiras

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística										Observações	
		Faturação				Autorização/ Ordem de Pagamento			Pagamento				
Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA	
020214	ADG/9/CMLP/2021	ACAT - Consultoria de Gestão, Lda	172/2020	30/06/2020	30/04/2020	1 770,00 €	1493	15/07/2020	1 770,00 €	IB 2409856728	16/07/2020	1 770,00 €	
			174/2020	13/07/2020	13/07/2020	1 770,00 €	1527	17/07/2020	1 770,00 €	IB 2419585260	22/07/2020	1 770,00 €	
			176/2020	05/08/2020	05/08/2020	1 770,00 €	1748	12/08/2020	1 770,00 €	IB 2459810381	17/08/2020	1 770,00 €	
			182/2020	03/09/2020	03/09/2020	1 770,00 €	1991	11/09/2020	1 770,00 €	IB 2515204250	21/10/2020	1 770,00 €	
			187/2020	02/10/2020	02/10/2020	1 770,00 €	2195	08/10/2020	1 770,00 €	IB 2553634122	13/10/2020	1 770,00 €	
			191/2020	03/11/2020	03/11/2020	1 770,00 €	2511	10/11/2020	1 770,00 €	IB 2603492445	10/11/2020	1 770,00 €	
			195/2020	04/12/2020	04/12/2020	1 770,00 €	2930	16/12/2020	1 770,00 €	IB 2671363782	17/12/2020	1 770,00 €	
			fac.2/2021	07/01/2021	15/01/2021	1 770,00 €	44	13/01/2021	1 770,00 €	IB 2722942526	15/01/2021	1 770,00 €	
			fac.6/2021	12/02/2021	20/02/2021	1 770,00 €	379	25/02/2021	1 770,00 €	IB 2800905065	25/02/2021	1 770,00 €	
			2021/19/2021	01/04/2021	09/04/2021	1 770,00 €	839	19/04/2021	1 770,00 €	IB 2910190635	20/04/2021	1 770,00 €	
			fact.10/2021	01/03/2021	09/03/2021	1 770,00 €	1012	05/05/2021	1 770,00 €	IB 2945188923	06/05/2021	3 540,00 €	
			23/2021	03/05/2021	11/06/2021	1 770,00 €		1 770,00 €					
			34/2021	15/07/2021	23/07/2021	1 740,00 €	1777	21/07/2021	1 740,00 €	IB 3110583476	22/07/2021	1 740,00 €	-
			40/2021	02/08/2021	10/08/2021	1 740,00 €	1858	06/08/2021	1 740,00 €	IB 3145091833	04/08/2021	1 740,00 €	-
			45/2021	02/09/2021	10/09/2021	1 740,00 €	2331	10/09/2021	1 740,00 €		15/09/2021	1 740,00 €	5,00
			53/2021	01/10/2021	09/10/2021	1 740,00 €	2673	15/10/2021	1 740,00 €	IB 3302112896	15/10/2021	1 740,00 €	6,00
			57/2021	02/11/2021	10/11/2021	1 740,00 €	2831	08/11/2021	1 740,00 €	IB 3359752143	08/11/2021	1 740,00 €	-
			62/2021	02/12/2021	10/12/2021	1 740,00 €	3188	10/12/2021	1 740,00 €	IB 3457306603	15/12/2021	1 740,00 €	5,00
			Total Execução Financeira do Contrato em análise			10 440,00 €		10 440,00 €					

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Execução financeira referente a um contrato do ano de 2020.

¹⁸⁶ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

¹⁸⁷ Cfr. Docs. a fls. 1020 a 1101.

Da análise realizada, foi possível concluir o seguinte:

- A despesa em questão consubstancia-se num encargo plurianual, uma vez que no contrato (assinado a 21/06/2021) se encontra estabelecido um prazo de execução de 12 meses, terminando, portanto, em junho de 2022;
- Verifica-se a cabimentação da despesa, num primeiro momento a 28/05/2021, no valor de 12.390,00€, tendo sofrido a 31/05/2021 uma redução para o montante de 8.850,00€ e, de seguida, um reforço para montante de 12.390,00€ a 04/06/2021;
- O despacho de autorização de despesa do então PCM é de 28/05/2021;
- Conforme informação de adjudicação, subscrita pelo PCM, a proposta adjudicação ao fornecedor aconteceu a 11/06/2021 – em momento anterior à emissão do respetivo compromisso;
- O compromisso n.º 19525 foi emitido a 18/06/2021, no valor de 12.390,00€ para o ano económico de 2021 e de 8.850,00€ para os anos seguintes, garantindo, portanto, o encargo plurianual;
- O contrato foi outorgado em 21/06/2021, só tendo sido somente publicitado no Portal Base – Contratos Públicos Online¹⁸⁸ a 29/04/2022, como já referido;
- Cabia ao gestor do contrato, [REDACTED], nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar diligentemente a execução do contrato e comunicar ao órgão competente, o PCMLP, que a condição de eficácia do contrato celebrado não se verificava por falta de publicitação, nos termos do artigo 127.º também do CCP, pelo que eventualmente lhe deve ser acometida co-responsabilidade financeira sancionatória, considerando que:
- A faturação referente a este contrato e ao exercício económico do ano de 2021 foi emitida a partir de 15/07/2021, com uma periodicidade mensal até ao final do ano, tendo os respetivos pagamentos sido efetuados nos respetivos meses, conforme Quadro 28B;
- A entidade, na sequência da solicitação de elementos proferida pela equipa inspetiva, remeteu a execução financeira de um contrato que se afigura ser do ano de 2020¹⁸⁹ (fora do âmbito da presente ação inspetiva), conforme se observa no quadro supra;
- Pelo facto de os pagamentos terem sido efetuados entre os meses de julho de 2021 e dezembro de 2021, e o contrato ter sido publicitado no Portal Base a 29/04/2022, isto é, de forma extemporânea, à revelia do estipulado no artigo 127.º do CCP, conclui-se pela eventual ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos dos respetivos pagamentos.

¹⁸⁸ Disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=9206616>. Consultado a 27/10/2022.

¹⁸⁹ De acordo com as fichas da ordem de pagamento, onde consta a referência "contrato 6/2020", anexas às ordens de pagamento remetidas.

Considerando os fatos objetivamente relatados, afigura-se que a entidade terá realizado pagamentos, sem que o contrato fosse devidamente publicitado, sendo, por isso, suscetível de gerar a ineficácia do contrato e da obrigação que lhe subjaz, uma vez que plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, nos termos do artigo 287.º do CCP, conjugado com o artigo 127.º do mesmo diploma.

Menciona o n.º 1, do artigo 72.º da LEO que é responsabilidade dos titulares de cargos políticos os atos e omissões praticados no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável.

A violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista na alínea I), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a, [REDACTED]

[REDACTED] no montante de 10.440,00€, pelo pagamento de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato.

Face a estas imputações, em sede de contraditório, vieram os responsabilizados pessoalmente aderir ao argumentado pela CMLP, dizendo que “[s]alvaguardado o devido respeito, a questão relativa à ineficácia do contrato não se prende com a legalidade da realização da despesa pública na fase de formação do contrato (está a montante desta) – e, por outro lado, tendo sido validamente celebrado o contrato, o que se coloca é a ineficácia do contrato em sentido lato, porém, como é evidente, para o feito, em sentido estrito, dos pagamentos correspondentes e enquanto a publicitação se não efectivar (“... nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos”, como nos refere a parte final do nº 3 do art. 127º do CCP).

Neste sentido, não pode ser convocada a alínea I), do nº 1, do art. 65º da LOPTC (e, muito menos, sendo o gestor do contrato o responsável por quaisquer pagamentos, sem embargo dos seus deveres gerais funcionais de atenção à execução, porém execução concreta, do contrato, não tendo que verificar se o mesmo foi ou não já publicitado no portal base dos contratos públicos) – cfr., v.g., a Sentença nº 4/2019 – 3ª Secção Processo nº 10/2018-JRF/3ª Secção, do Tribunal de Contas, in www.tcontas.pt.

Como nos diz o nº 4 do art. 290º-A do CCP, o gestor ou os gestores estão especialmente atentos aos eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

Quanto aos pagamentos, em si, e antes da publicitação, o presidente da câmara municipal e/ou seus legais substitutos não ordena(m) pagamentos sem que o processo venha a si devidamente instruído pelos competentes serviços, que aferem previamente dos respetivos pressupostos, ou seja foram materialmente ouvidas as estações competentes, para todos os devidos e legais efeitos.

Convocar-se-á, relativamente ao presidente da câmara municipal, e que, com a devida vénia e necessárias adaptações, ... o aventado pelo Tribunal de Contas nos seguintes processos (in www.tcontas.pt):

*Acordãos 3/2017 e 4/2017, da 3º Seção,
tirados respetivamente nos processos 2/2016 JFR SRMTC e 4/2016 JRF SRMTC, ambos em 22 de
março de 2017, cuja jurisprudência evidentemente se acolhe.”*

Perante o argumentado, há a dizer sucintamente que, primeiro, não se coloca em causa a eficácia do contrato, nem do procedimento, tão somente a consequência da ausência da publicitação referida no n.º 1 do artigo 127.º do CCP que é condição de eficácia do respetivo contrato para efeitos de pagamentos.

Aconteceu que houve pagamentos antes da publicitação da celebração do contrato. O que aconteceu somente dez meses após e não apenas “2 meses e meio”, como argumentado, considerando “que a autarquia ficou sem acesso ao portal base... enquanto se aguardava a assinatura dos termos de adesão.”

Relativamente à culpa dos intervenientes nesta omissão ao cumprimento duma imposição legal, compete ao Tribunal de Contas avaliá-la, designadamente e nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da LOPTC, de harmonia com as circunstâncias do caso, tendo em consideração as competências do cargo ou a índole das principais funções de cada responsável, o volume e fundos movimentados, o montante material da lesão dos dinheiros ou valores públicos.

Claro que não defendemos a imputação de uma “culpa presumida”, tem que haver uma culpa concreta e efetiva de um agente de uma determinada ação ou omissão tipificada.

No caso em apreço, verifica-se que em toda a documentação processual, pré-contratual e contratual, está apostada a assinatura ou a rúbrica do então PCMLP como autor de cada documento, o que, no nosso entendimento, evidencia que ele decidiu e agiu sem ouvir as “estações competentes”; logo, eventualmente passível de responsabilização financeira sancionatória por violação das alíneas b) e l) do n.º 1.º do artigo 65.º da LOPTC.

Relativamente à figura do gestor do contrato, previsto no artigo 290.º-A do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado, entretanto, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, cujo início de vigência ocorreu a 20 de junho de 2021, entendemos daí que os seus deveres funcionais são amplos, no sentido da defesa do interesse público no caso em concreto, sem se reduzir à mera verificação da execução concreta da contraprestação contratual. Assim, o gestor do contrato tem de estar a par de todo o procedimento administrativo, mormente dos momentos e factos mais relevantes, quer sob o ponto de vista do objeto material do contrato, quer das envolventes jurídico-financeiras mais relevantes à boa resolução do contrato.

Acontece, neste caso, que não se deteta qualquer intervenção da gestora de contrato designada, mormente quanto à chamada de atenção da ausência da publicitação no portal base dos contratos públicos, sendo essa publicitação condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos (Cfr. n.º 3 do artigo 127.º do CCP). Assim, entendemos, que a gestora do

contrato pode ser eventualmente responsabilizada por omissão de uma imposição legal, sendo igualmente passível de responsabilização financeira sancionatória por violação das alíneas b) e l) do n.º 1.º do artigo 65.º da LOPTC.

Concluindo, discordando do argumentado em sede de contraditório, entendemos ser de remeter para o Ministério Público junto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para os efeitos legais tidos por convenientes.

3.2. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DOS ARRANJOS EXTERIORES DA ZONA BALNEAR DA POÇA DA MUJAS NA CALHETA DE NESQUIM – FURACÃO LORENZO

3.2.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Na sequência da passagem do furacão Lorenzo, entre a noite de dia 1 e a tarde de 2 de outubro de 2019 e os danos por si causados, foi celebrado um contrato ARAAL de colaboração entre o Governo Regional, através da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial e a Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Decorrente desse contrato, foi encetado o presente procedimento com a decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas em 12 de maio de 2021, pelo PCM, nos termos estabelecidos das al.s a) e f) do RJALEI, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho¹⁹⁰, mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e nº 2 do artigo 112º do CCP.

Foi fixada a “consulta prévia a um mínimo de 3 entidades do mercado”

O prazo de execução era 120 dias e o preço base €97 115,00 (a acrescer o IVA à taxa legal em vigor) e o prazo para apresentar as propostas foi estipulada em 14 dias a contar da notificação do convite.

O critério para a adjudicação foi fixado como sendo a proposta mais vantajosa para a CMLP, na modalidade monofator – o preço mais baixo.

Foi nomeado um júri para avaliação das propostas, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por [REDACTED]

Foi nomeado gestor do contrato a [REDACTED]

O convite foi endereçado, a 13 de maio, às empresas *Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA*, *António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda* e *Isac Macedo Unipessoal, Lda*, acompanhado da cedilha.

¹⁹⁰ Aprova o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública (RJDRPC).

de encargos, bem como do despacho de abertura do procedimento, acompanhado dos anexos previstos no CCP (o clausulado do convite, caderno de encargos, o despacho de abertura do procedimento e o projeto)¹⁹¹.

A 27 de maio, as empresas *Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA* e *Isac Macedo Unipessoal, Lda* apresentaram as suas propostas, respetivamente, de €97 000,00 e €96 920,00. A empresa *António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda* não apresentou proposta ao convite e a si endereçado.

O júri reuniu a 8 de junho, analisou as propostas, bem como os documentos legalmente exigidos, designadamente, as certidões da Autoridade Tributária dizendo que as entidades tinham as suas situações regularizadas, declarações da Segurança Social em termos idênticos, os Certificados de Registo Criminal dos representantes legais das empresas em como acerca de si nada constava, bem como os anexos do CCP devidamente preenchidos, ordenou as propostas e propôs a audiência dos interessados no prazo de 5 dias¹⁹².

O júri, a 14 de junho, produziu o relatório final, propondo a adjudicação à empresa *Isac Macedo Unipessoal, Lda*, por €96 920,00, o que veio a merecer despacho adjudicante do PCM a 15 de junho.

Concordando com a minuta do contrato, este veio a ser celebrado em 21 de junho desse ano de 2021, sendo consignada a obra a 28 desse mesmo mês.

O contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP, foi publicitado no portal dos contratos públicos a 24 de agosto desse ano.

3.2.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.¹⁹³

¹⁹¹ Cfr. Doc.s 1103 a 1112.

¹⁹² Cfr. Doc.s 1113 a 1131.

¹⁹³ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.¹⁹⁴

Quadro 29A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de construção dos arranjos exteriores da zona balnear da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim – Furacão Lorenzo

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística															
		Cabimento			Autorização da despesa				Adjudicação		Compromisso			Contrato		Publicitação Portal Base	
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data		
Empreitada de Construção dos Arranjos Exteriores da Zona Balnear da Poça das Mujas na Calheta de	Consulta Prévias	19212	12/05/2021	100 999,60 €	SN	12/05/2021	100 999,60 €	Despacho do PCM	15/06/2021	100 999,60 €	19526	18/06/2021	100 796,80 €	39	21/06/2021	100 796,80 €	24/08/2021
		TOTAIS (€)		100 999,60 €			100 999,60 €			100 999,60 €			100 796,80 €			100 796,80 €	

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Observações:

SN: Sem Número

Quadro 29B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de construção dos arranjos exteriores da zona balnear da Poça das Mujas na Calheta de Nesquim – Furacão Lorenzo

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística												
		Faturação					Autorização/ Ordem de Pagamento				Pagamento			
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA
7030202	CPG/17/CMLP/2021	Isac Macedo Unipessoal, Lda	21/2021	20/07/2021	21/08/2021	52 034,14 €	1795	23/07/2021	52 034,14 €		TB 6901NE20423707	28/07/2021	52 034,14 €	-
			30/2021	10/11/2021	16/12/2021	15 630,51 €	2943	18/11/2021	15 630,51 €		TB 3389466808	19/11/2021	15 630,51 €	-
			38/2021	26/11/2021	26/11/2021	2 464,60 €	3072	29/11/2021	2 464,60 €		TB 8707NE0009594	30/11/2021	2 464,60 €	4,00
			23/2021	15/09/2021	15/10/2021	13 475,65 €	2604	08/10/2021	13 475,65 €		TB 3284732987	08/10/2021	13 475,65 €	-
			36/2021	26/11/2021	26/11/2021	17 191,89 €	3073	29/11/2021	17 191,89 €		TB 8707NE0009594	30/11/2021	17 191,89 €	4,00
			Total executado:	100 796,79 €				100 796,79 €					100 796,79 €	

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Da análise realizada, foi possível concluir o seguinte:

- A despesa em causa foi cabimentada em 12/05/2021, no valor de 100.999,60€;
- Na sequência disso, verifica-se a autorização da despesa por via do despacho do PCM de 12/05/2021;
- Conforme informação de adjudicação do júri do procedimento, que mereceu o despacho autorizador do PCM, a proposta de adjudicação ao fornecedor aconteceu a 15/06/2021; A CMLP notificou os fornecedores da decisão de adjudicação, através do envio do relatório final do procedimento de contratação, a 15/06/2021;
- O compromisso n.º 19526 foi emitido a 18/06/2021, no valor de 100.796,00€;
- O contrato foi outorgado em 21/06/2021, só tendo sido publicitado no Portal Base – Contratos Públicos Online a 24/08/2021;
- Cabia ao gestor do contrato, [REDACTED], nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar diligentemente a execução do

¹⁹⁴ Cfr. Docs. a fls. 1102 a 1150

contrato e comunicar ao órgão competente, o PCMLP, que a condição de eficácia do contrato celebrado não se verificava por falta de publicitação, nos termos do artigo 127.º também do CCP, pelo que eventualmente lhe deve ser acometida co-responsabilidade financeira sancionatória, considerando que:

- A execução financeira desta empreitada aconteceu conforme dados constantes no Quadro 29B. Importa, no entanto, referir que a Fatura n.º 21/2021, emitida em 20/07/2021, no valor de 52.034,14€, foi paga a 28/07/2021 – em momento anterior à devida publicitação do contrato no Portal Base;
- Pelo facto de o referido pagamento ter sido efetuado a 28/07/2021 e o contrato publicitado no Portal Base a 24/08/2021, isto é, de forma extemporânea, à revelia do estipulado no artigo 127.º do CCP, conclui-se pela eventual ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos dos respetivos pagamentos.

Considerando os fatos objetivamente relatados, afigura-se que a entidade terá realizado pagamentos, sem que o contrato fosse devidamente publicitado, sendo, por isso, suscetível de gerar a ineficácia do contrato e da obrigação que lhe subjaz, uma vez que plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, nos termos do artigo 287.º do CCP, conjugado com o artigo 127.º do mesmo diploma.

Menciona o n.º 1, do artigo 72.º da LEO que é responsabilidade dos titulares de cargos políticos os atos e omissões praticados no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável.

A violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista na alínea I), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a,

[REDACTED] no montante de 52.034,14€, pelo pagamento de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato.

Quanto ao acabado de descrever, vieram os responsabilizados pessoalmente aderir ao argumentado pela CMLP, em sede de contraditório pessoal e institucional, dizendo que “[t]em aplicação, mutatis mutandis, o aventado no ponto precedente”.

Sendo a factualidade semelhante e o enquadramento jurídico o mesmo, concluímos ser de remeter para o Ministério Público junto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para os efeitos legais tidos por convenientes.

3.3. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO DA PIEDADE

3.3.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Igualmente neste procedimento, a decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas a 17 de março de 2021, foram da responsabilidade do PCM, nos termos estabelecidos das al.s a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹⁹⁵, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹⁹⁶, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e nº 2 do artigo 112º do CCP.

Foi fixada a “consulta prévia a um mínimo de 3 entidades do mercado”.

O prazo de execução era 180 dias e o preço base €120 000,00 (a acrescer o IVA à taxa legal em vigor) e o prazo para apresentar as propostas foi estipulada em 14 dias a contar da notificação do convite.

O critério para a adjudicação foi fixado como sendo a proposta mais vantajosa para a CMLP, na modalidade monofator – o preço mais baixo.

Foi nomeado um júri para avaliação das propostas, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por [redacted]

[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]

Foi nomeado gestor do contrato a [redacted]

O convite foi endereçado às empresas António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda, Rui Alberto da Silva Pereira, Unipessoal, Lda e Milhafre Construções Unipessoal, Lda, acompanhado do caderno de encargos, bem como do despacho de abertura do procedimento, acompanhado dos anexos previstos no CCP (o clausulado do convite, caderno de encargos, o despacho de abertura do procedimento e o projeto)¹⁹⁷.

As primeiras duas empresas declinaram o convite, argumentando indisponibilidade de agenda, respetivamente, a 23 de março e 7 de abril.

Por sua vez a empresa Milhafre Construções Unipessoal, Lda apresentou, a 18 de março, a sua proposta no valor de €119 982,26, acompanhada dos documentos legalmente exigidos, designadamente, as certidões da Autoridade Tributária dizendo que as entidades tinham as suas situações regularizadas, declarações da Segurança Social em termos idênticos, os Certificados de

¹⁹⁵ RJALEI

¹⁹⁶ RJRDPCP

¹⁹⁷ Cfr. Doc.s 1151 a 1157.

Registo Criminal dos representantes legais das empresas em como acerca de si nada constava, bem como os anexos do CCP devidamente preenchidos.

O júri, a 7 de abril, reuniu, apreciou a proposta e produziu o seu relatório preliminar admitindo a proposta e propondo a audiência dos interessados no prazo de 5 dias¹⁹⁸.

Posteriormente, a 12 de abril, produziu o relatório final, propondo a adjudicação à única empresa concorrente, *Milhafre Construções Unipessoal, Lda*, pelo valor da sua proposta de €119 982, o que veio a merecer despacho adjudicante do PCM desse mesmo dia.

Concordando com a minuta do contrato, este veio a ser celebrado em 20 de abril desse ano de 2021.

O contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP, foi publicitado no portal dos contratos públicos a 24 de agosto desse ano.

3.3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.¹⁹⁹

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.²⁰⁰

Quadro 30A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de Construção da Casa de Velório da Piedade

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística														Publicação Portal Base	
		Cabimento			Autorização da despesa			Adjudicação		Compromisso			Contrato				
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Nº	Data	Valor	
Empreitada de Construção da Casa de Velório da Piedade	Consulta Prévia	18885	17/03/2021	124 800,00 €	SN	17/03/2021	124 800,00 €	PCM	12/04/2021	124 781,55 €	19161	12/04/2021	124 781,55 €	24	21/04/2021	124 781,55 €	24/08/2021
TOTAIS (€)		124 800,00 €			124 800,00 €			124 781,55 €		124 781,55 €			124 781,55 €		124 781,55 €		

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Observações:

SN: Sem Número

Da análise realizada, foi possível concluir o seguinte:

¹⁹⁸ Cfr. Doc.s 1158 a 1177.

¹⁹⁹ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

²⁰⁰ Cfr. Docs. a fls. 1151 a 1194.

Quadro 30B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Empreitada de Construção da Casa de Velório da Piedade

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística													
		Faturação				Autorização/ Ordem de Pagamento				Pagamento					
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA	
07010413	CPG/13/CMLP/2021	Milhafre Construções, Unipessoal, Lda.	5140/2021	15/07/2021	15/07/2021	20 800,00 €	1752	20/07/2021	20 800,00 €	Despacho PCM	TB 3110296868	22/07/2021	20 800,00 €	7,00	
			5141/2021	15/07/2021	15/07/2021	26 000,00 €	1753	20/07/2021	26 000,00 €	Despacho PCM	TB3110296868	22/07/2021	26 000,00 €	7,00	
			5167/2021	07/10/2021	07/10/2021	31 200,00 €	2644	14/10/2021	31 200,00 €	Despacho PCM	TB3298996036	14/10/2021	31 200,00 €	7,00	
			Total executado:				78 000,00 €				78 000,00 €				

Fonte: Adaptado do Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

- A despesa em causa foi cabimentada em 17/03/2021, no valor de 124.800,00€;
- Na sequência disso, verifica-se a autorização da despesa por via do despacho do PCM de 17/03/2021;
- O compromisso n.º 19161 foi emitido a 12/04/2021, no valor de 124.781,55€;
- Conforme informação de adjudicação do júri do procedimento, que mereceu o despacho autorizador do PCM, a adjudicação ao fornecedor aconteceu a 12/04/2021.
- O contrato foi outorgado em 21/04/2021, só tendo sido publicitado no Portal Base – Contratos Públicos Online a 24/08/2021;
- Cabia ao gestor do contrato, a Técnica Superior [REDACTED] nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar diligentemente a execução do contrato e comunicar ao órgão competente, o PCMLP, que a condição de eficácia do contrato celebrado não se verificava por falta de publicitação, nos termos do artigo 127.º também do CCP, pelo que eventualmente lhe deve ser acometida co-responsabilidade financeira sancionatória, considerando que:
- A execução financeira desta empreitada aconteceu conforme dados constantes no Quadro 30B. Importa, no entanto, referir que:
 - Fatura n.º FT 02/5140, emitida em 15/07/2021, no valor de 20.800,00€, foi paga a 22/07/2021 – em momento anterior à devida publicitação do contrato no Portal Base;
 - Fatura n.º FT 02/5141, emitida em 15/07/2021, no valor de 26.000,00€, foi paga a 22/07/2021 – em momento anterior à devida publicitação do contrato no Portal Base;
 - Dos elementos remetidos, apenas se verificou a execução de 78.000,00€, encontrando-se em falta 46.781,55€, o que se remeteu à entidade para que, em sede de contraditório, esclarecesse esta situação, juntando os elementos que considerasse pertinentes.
- Pelo facto de os referidos pagamentos terem sido efetuados a 22/07/2021 e o contrato publicitado no Portal Base a 24/08/2021, isto é, de forma extemporânea, à revelia do estipulado no artigo 127.º do CCP, conclui-se pela eventual ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos dos respetivos pagamentos.

No seu exercício ao direito do contraditório, a CM procedeu ao esclarecimento abaixo descrito – o que se considerou adequado, embora não tenha juntado evidências documentais.

"(...) Quanto à execução financeira do remanescente do preço contratual informa-se que o valor remanescente foi executado no ano seguinte. Todos os cabimentos e compromissos não satisfeitos até ao final do ano, automaticamente transitam para o ano seguinte."

Considerando os fatos objetivamente relatados, afigura-se que a entidade terá realizado pagamentos, sem que o contrato fosse devidamente publicitado, sendo, por isso, suscetível de gerar a ineficácia do contrato e da obrigação que lhe subjaz, uma vez que plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, nos termos do artigo 287.º do CCP, conjugado com o artigo 127.º do mesmo diploma.

Menciona o n.º 1, do artigo 72.º da LEO que é responsabilidade dos titulares de cargos políticos os atos e omissões praticados no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável.

A violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista na alínea I), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a, [REDACTED]

Título 2, Artigo 1.º, n.º 1, alínea b) e c) da LOPTC, no montante de 46.800,00€, pelo pagamento de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato.

Quanto também a este ponto, vieram os responsabilizados pessoalmente aderir ao argumentado pela CMLP, em sede de contraditório pessoal e institucional, dizendo que "[t]em aplicação, mutatis mutandis, o aventado no ponto precedente".

Sendo a factualidade semelhante e o enquadramento jurídico o mesmo, concluímos ser de remeter para o Ministério Público junto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para os efeitos legais tidos por convenientes.

3.4. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS PARA O CONCELHO DAS LAJES DO PICO- AÇORES

3.4.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A CMLP, na sua reunião de 10 de setembro de 2020²⁰¹, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, bem como da al. b) do n.º 1 do art.º 14.º, da al. b) do art.º 19.º e do art.º 27 do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na redação então em vigor, abrir um procedimento sob a forma de concurso público internacional para aquisição de contentores de recolha seletiva de resíduos, pelo preço base de €217 841,16, a acrescer IVA à taxa em vigor.

Mais deliberou aprovar a minuta do anúncio a publicar no JORAA, DR e JOUE e fixado prazo para apresentação de propostas em 14 dias.

Foram aprovados, para além do anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos. Tratou-se de uma aquisição por lotes (17).

O critério para a adjudicação foi fixado como sendo a proposta mais vantajosa para a CMLP, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, bem definida no ponto 13 do Programa de Procedimento.

Foi nomeado um júri para avaliação das propostas, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por, [REDACTED]

Foi nomeado gestor do contrato [REDACTED]

Recebidas várias propostas atinentes aos vários lotes, o Júri apreciou-as e procedeu à audiência dos interessados que reclamaram e solicitaram esclarecimentos, prestados quase de imediato. Até que, a 15 de dezembro, o júri, reuniu pela última vez e lavrou a ata n.º 4²⁰², onde afirma que, por unanimidade, delibera enviar “o presente relatório final... ao Presidente da Câmara Municipal, para que, como órgão competente para a decisão de contratar, na qualidade de entidade adjudicante, decida em conformidade”, ou seja, decida “a adjudicação às seguintes entidades: Resopre SA, os lotes 1/2/3/4/12/13 pelo valor da sua proposta de 131 135,8€... e a Ambi L Unipessoal Lda, os lotes 5/6/7/8/9/10/11/14/15/16/17 pelo valor da sua proposta de 24 262€”.

O procedimento de aquisição foi decidido pela Câmara Municipal, tendo o PCM no uso de competências delegadas aprovado os vários documentos concursais.

²⁰¹ Cfr. Doc.s 1196 a 1199.

²⁰² Cfr. Doc.s 1200 a 1202.

Os contratos propostos foram celebrados logo no dia da assinatura do relatório final, constante da ata n.º 4 do Júri, 15 de dezembro de 2020, nos termos aí propostos, tendo vindo a ser publicitados no Portal dos Contratos Públicos só a 17 de novembro de 2021, de forma extemporânea, nos termos do artigo 127.º do CCP, com as consequências abaixo identificadas²⁰³.

3.4.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.²⁰⁴

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.²⁰⁵

Quadro 31A - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Contrato De Aquisição De Contentores De Recolha Seletiva De Resíduos Para O Concelho Das Lajes Do Pico- Acores

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística														Publicitação Portal Base	
		Cabeamento			Autorização da despesa				Adjudicação			Compromisso			Contrato		
N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Data de eficácia		
Aquisição de Contentores de recolha seletiva de resíduos para o concelho das Lajes do Pico	Concurso Público	18058	07/09/2020	246 729,00 €	5N	10/09/2020	217 841,16€ + IVA	Deliberação CMLP	15/12/2020	189 926,19 €	18693 18694	15/12/2020	28629,16 161297,03	22	15/12/2020	28 629,16 €	17/11/2021
TOTAIS (€)		246 729,00 €			217 841,16 €			189 926,19 €			189 926,19 €			192 926,19 €			

²⁰³ Cfr. Docs. a fls. 1248 a 1251.

²⁰⁴ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

²⁰⁵ Cfr. Docs. a fls. 1195 a 1251.



Da análise realizada, foi possível concluir o seguinte:

- A despesa em causa foi cabimentada em 07/09/2020, no valor de 246.729,00€;
- A CMLP, em reunião de 10/09/2020 deliberou abrir um procedimento de contratação pública, tal como descrito no ponto anterior;
- Foram emitidos dois n.ºs de compromisso, uma vez que a adjudicação (por lotes) foi realizada a dois fornecedores diferentes, num valor total de 189.926,19€, tal como se observa no quadro acima;

Quadro 31B - Tramitação Administrativa/ Contabilística - Contrato De Aquisição De Contentores De Recolha Seletiva De Resíduos Para O Concelho Das Lajes Do Pico- Açores

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística												
		Faturação					Autorização/ Ordem de Pagamento				Pagamento			
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA
		Ambi L. Unipessoal, Lda	31/2021	05/08/2021	04/10/2021	12 799,44 €	1967	12/08/2021	12 799,44 €		TB 3164493243	16/08/2021	12 799,44 €	-
			38/2021	31/08/2021	30/10/2021	15 664,64 €	2176	02/09/2021	15 664,64 €		TB 3201555457	02/09/2021	15 664,64 €	-
						Total Ambi L. Unipessoal, Lda			28 464,08 €				28 464,08 €	
7011001	CPI/2020/2020	Resopre S.A.	417/2021	11/05/2021	13/07/2021	2 206,99 €								-
			438/2021	17/05/2021	16/07/2021	8 614,31 €								-
			439/2021	17/05/2021	16/07/2021	15 161,04 €								-
			441/2021	17/05/2021	16/07/2021	17 228,61 €								-
			442/2021	17/05/2021	16/07/2021	6 030,01 €								-
			443/2021	17/05/2021	16/07/2021	17 228,61 €								-
			444/2021	17/05/2021	16/07/2021	6 030,01 €								-
			455/2021	20/05/2021	19/07/2021	2 584,29 €	1522	25/06/2021	161 297,04 €		TB 87071600038644	28/06/2021	161 297,04 €	-
			456/2021	20/05/2021	19/07/2021	2 675,62 €								-
			457/2021	20/05/2021	19/07/2021	2 584,29 €								-
			458/2021	20/05/2021	19/07/2021	27 879,18 €								-
			459/2021	20/05/2021	19/07/2021	8 614,31 €								-
			460/2021	20/05/2021	19/07/2021	27 879,18 €								-
			461/2021	20/05/2021	19/07/2021	7 965,48 €								-
			462/2021	20/05/2021	19/07/2021	8 614,31 €								-
						Total Resopre S.A.			161 297,04 €				161 297,04 €	
						Total executado:			189 761,12 €				189 761,12 €	

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

- Conforme informação de adjudicação do júri do procedimento, que mereceu o despacho autorizador do PCM, a proposta de adjudicação aos fornecedores aconteceu a 15/12/2020;
- Os contratos foram outorgados em 15/12/2020, só tendo sido publicitados no Portal Base – Contratos Públicos Online a 17/11/2021;
- Cabia ao gestor do contrato [REDACTED], nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar diligentemente a execução do contrato e comunicar ao órgão competente, o PCMLP, que a condição de eficácia do contrato celebrado não se verificava por falta de publicitação, nos termos do artigo 127.º também do CCP, pelo que eventualmente lhe deve ser acometida co-responsabilidade financeira sancionatória, considerando que:
- A execução financeira desta empreitada aconteceu conforme dados constantes no Quadro 31B. Importa, no entanto, referir que toda a faturação e respetivos pagamentos foram realizados entre os meses de maio de 2021 e setembro de 2021, ou seja, em

momento anterior à publicitação dos contratos, num total de execução financeira de 189.761,12€;

- Pelo facto de os referidos pagamentos terem sido efetuados a 28/06/2021, 16/08/2021 e 02/09/2021 (conforme se observa no Quadro supra) e o contrato publicitado no Portal Base a 17/11/2021, isto é, de forma extemporânea, à revelia do estipulado no artigo 127.º do CCP, conclui-se pela eventual ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos dos respetivos pagamentos.

Quanto ao acabado de descrever, vieram os responsabilizados pessoalmente aderir ao argumentado pela CMLP, em sede de contraditório pessoal e institucional, dizendo que “[t]em aplicação, mutatis mutandis, o aventado no ponto precedente, a que acresce o seguinte:

Certamente por lapso, a Inspeção convoca o art. 127º do CCP, em matéria de publicitação do contrato, ao regime de procedimento de contratação por concurso público (e, no caso, de natureza internacional), o que é incorreto, por inaplicável, in casu, aquele mesmo normativo – inexiste, deste modo, a infração apontada.”.

Efetivamente, a invocação do artigo 127.º do CCP foi um lapso que se reconhece. O artigo a invocar deveria ter sido o 465.º, também do CCP, que, sob a epígrafe “Publicitação dos contratos”, nos diz que a “informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos contratos públicos, através de fichas conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras pública”.

Porém, este artigo não impõe a publicitação como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos, pelo que se atende ao argumentado e se retira a identificação de eventual responsabilidade financeira sancionatória, anteriormente registada em sede de PR e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras.

3.5. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE DO ESPAÇO INTERGERACIONAL DA SILVEIRA – LAJES DO PICO

3.5.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Foi encetado este procedimento com a decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas em 22 de setembro de 2021, pelo PCM, nos termos estabelecidos das al.s a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²⁰⁶, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro²⁰⁷, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 112º do CCP.

²⁰⁶ RJAELI

²⁰⁷ RJRDPCP

Foi fixada a “consulta prévia a um mínimo de 3 entidades do mercado”.

O prazo de execução era 150 dias e o preço base €104 423,08 (a acrescer o IVA à taxa legal em vigor) e o prazo para apresentar as propostas foi estipulada em 14 dias a contar da notificação do convite.

O critério para a adjudicação foi fixado como sendo a proposta mais vantajosa para a CMLP, na modalidade monofator – o preço mais baixo.

Foi nomeado um júri para avaliação das propostas, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por [REDACTED]

Foi nomeado gestor do contrato [REDACTED]

O convite foi endereçado, a 23 de maio, às empresas António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda, Milhafre Construções, Unipessoal, Lda e Isac Macedo Unipessoal, Lda, acompanhado do caderno de encargos, bem como do despacho de abertura do procedimento, acompanhado dos anexos previstos no CCP (o clausulado do convite, caderno de encargos, o despacho de abertura do procedimento e o projeto)²⁰⁸.

Logo nesse dia, 23 [REDACTED] em representação da empresa Milhafre Construções, Unipessoal, Lda, informou que não lhes era possível apresentar “proposta dentro do valor estipulado”. Também nesse dia, [REDACTED] da empresa Isac Macedo Unipessoal, Lda, informou optar por não apresentar proposta. Porém, a empresa António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda apresentou a sua proposta nesse mesmo dia, no valor de € 104 384,00 (a acrescer IVA à taxa legal em vigor), €39,08 euros abaixo do preço base. Para além da proposta foram igualmente presentes todos os documentos considerados pertinentes, nos termos da lei, pela entidade adjudicante, designadamente, as certidões da Autoridade Tributária dizendo que as entidades tinham as suas situações regularizadas, declarações da Segurança Social em termos idênticos, os Certificados de Registo Criminal dos representantes legais das empresas em como acerca de si nada constava, bem como os anexos do CCP devidamente preenchidos.

Considerando a única proposta apresentada, sob proposta do júri, o PCM despachou, em 24 de setembro “Adjudique-se”.²⁰⁹

Concordando com a minuta do contrato, este veio a ser celebrado nesse dia 24 de setembro desse ano de 2021, sendo consignada a obra a 10 de janeiro de 2022²¹⁰.

²⁰⁸ Cfr. Doc.s 1252 a 1260.

²⁰⁹ Cfr. Doc.s 1262 a 1263.

²¹⁰ Cfr. Doc.s 1264 a 1268.

O contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP, foi publicitado no portal dos contratos públicos a 7 de outubro de 2021²¹¹.

3.5.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.²¹²

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.²¹³

Quadro 32A - Tramitação Administrativa/ Contabilística – Empreitada De Construção Da Área Envolvente Do Espaço Intergeracional Da Silveira – Lajes Do Pico

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística															Publicitação Portal Base	
		Cabeamento			Autorização da despesa				Adjudicação		Compromisso			Contrato				
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		
Empreitada de Área Envolvente do Espaço Intergeracional da Silveira Lajes do Pico	Consulta Prèvia	19909	22/09/2021	108 600,00 €	22/09/2021	108 600,00 €	despacho PCM	24/09/2021	108 559,36 €	20112	24/09/2021	108 559,36 €	63	24/09/2021	108 559,36 €	07/10/2021		
		TOTAIS (€)		108 600,00 €		108 600,00 €			108 559,36 €			108 559,36 €			108 559,36 €			

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Observações:

SN: Sem Número

Quadro 32B - Administrativa/ Contabilística – Empreitada De Construção Da Área Envolvente Do Espaço Intergeracional Da Silveira – Lajes Do Pico

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística										Pagamento				Publicitação Portal Base
		Faturação					Autorização/ Ordem de Pagamento					Pagamento				
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA		
7010307	CPG/30/CMLP/2021	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda	Não tem no ano económico de 2021												0,00	0,00

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Da informação constante nos quadros supra conclui-se que o processo da despesa parece cumprir os requisitos e normativos do ciclo orçamental da despesa até ao momento da outorga do contrato e respectiva publicitação, conforme disposto no SNC-AP, LCPA e CCP.

No entanto, pelo facto de não ter sido executada a despesa no decurso do ano económico de 2021, ao contrário do expectável de acordo com a informação constante no compromisso e no

²¹¹ Cfr. Doc.s 1269 a 1270.

²¹² Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

²¹³ Cfr. Docs. a fls. 1252 a 1270.

contrato, uma vez que se trata de um encargo assumido no âmbito do orçamento para o ano de 2021,²¹⁴ remeteu-se à entidade, para que, em sede de contraditório, apresentasse as justificações e documentos que tomasse por pertinentes, por forma a esclarecer o motivo da não execução financeira deste contrato.

Como já se referiu, no seu exercício ao direito do contraditório, a CM procedeu ao esclarecimento desta situação, cfr. ponto 3.3.2 – o que se considerou adequado, embora não tenha juntado evidências documentais.

3.6. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS LUMINOSOS EXTERIORES PARA O BALEIA'S CAFÉ & VISITOR CENTER

3.6.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas em 28 de maio de 2021, foram da responsabilidade do PCM, nos termos estabelecidos das al.s a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²¹⁵, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro²¹⁶, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e nº 2 do artigo 112º do CCP.

O preço base foi de €18 035,98 (sem IVA), com o prazo de execução “até à entrega e instalação do equipamento”²¹⁷. A entidade a convidar foi considerada a empresa Marques Britas, SA, que deveria apresentar a sua proposta no prazo de 5 dias.

Foi exigido que a proposta fosse acompanhada das declarações e documentos legalmente prescritos.

O convite foi endereçado à empresa no dia 31 de maio e foi acompanhado do caderno de encargos, bem como do despacho de abertura do procedimento.²¹⁸ Logo a 1 de junho a Marques britas, SA, representada por [REDACTED] apresentou a sua proposta coincidente com o valor base do despacho de abertura do procedimento, acompanhada dos documentos exigidos por lei, designadamente, a certidão da Autoridade Tributária dizendo que a entidade tinha a sua situação regularizada, declaração da Segurança Social em termos idênticos, os Certificados de Registo Criminal dos representantes legais da empresa em como acerca de si nada constava, bem como o Anexo I do CCP devidamente preenchido²¹⁹.

²¹⁴ Cfr. Docs. a fls. 1261 a 1268.

²¹⁵ RJA/EL

²¹⁶ RJRDPCP

²¹⁷ Cfr. Doc.s 1272 a 1274.

²¹⁸ Cfr. Doc.s 1275.

²¹⁹ Cfr. Doc.s 1276 a 1291.

Concordando com a minuta do contrato, este veio a ser celebrado em 11 de junho desse ano de 2021.

Foi nomeada gestora do contrato [REDACTED]

O contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP, foi publicitado no portal dos contratos públicos a 24 de junho de 2021²²⁰.

3.6.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.²²¹

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.²²²

Quadro 33A - Tramitação Administrativa - Aquisição E Instalação De Painéis Luminosos Exteriores Para O Baleia's Café & Visitor Center

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística																
		Cabimento				Autorização da despesa				Adjudicação		Compromisso				Contrato		Publicitação Portal Base
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		
Aquisição e instalação de Painéis Luminosos Exteriores para o Baleia's Café	Ajuste Direto	19248	28/05/2021	21 282,46 €	SN	28/05/2021	21 282,46 €	Despacho PCM	04/06/2021	21 282,46 €	19486	11/06/2021	21 282,46 €	34	11/06/2021	21 282,46 €	24/06/2021	
TOTAIS (€)																		

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Observações:

SN: Sem Número

Quadro 33B - Tramitação Administrativa - Aquisição E Instalação De Painéis Luminosos Exteriores Para O Baleia's Café & Visitor Center

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística															
		Faturação					Autorização/ Ordem de Pagamento					Pagamento					
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA			
7030202	ADG/5/CMLP/2021	Marques Britas, S.A.	Não tem no ano económico de 2021											0,00	0,00	0,00	0,00
														0,00			

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Da análise realizada, foi possível concluir o seguinte:

- A despesa em causa foi cabimentada em 28/05/2021, no valor de 21.282,46€;

²²⁰ Cfr. Doc.s 1292 a 1293.

²²¹ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

²²² Cfr. Docs. a fls. 1271 a 1292.

- Na sequência disso, verifica-se a autorização da despesa por via do despacho do PCM de 28/05/2021;
- Conforme informação de adjudicação subscrita pelo PCM, a proposta de adjudicação ao fornecedor aconteceu a 04/06/2021; A CMLP notificou os fornecedores da decisão de adjudicação a 07/06/2021;
- O compromisso n.º 19486 só foi emitido a 11/06/2021, no valor de 21.282,46€;
- O contrato foi outorgado em 11/06/2021 e publicitado no Portal Base – Contratos Públicos Online a 24/06/2021;
- Pelo facto de não ter sido executada a despesa no decurso do ano económico de 2021, ao contrário do expectável de acordo com a informação constante no compromisso e no contrato, uma vez que se trata de um encargo assumido no âmbito do orçamento para o ano de 2021,²²³ remeteu-se à entidade, para que em sede de contraditório, apresentasse as justificações e documentos que tomasse por pertinentes, por forma a esclarecer o motivo da não execução financeira deste contrato.

Também aqui, no seu exercício ao direito do contraditório, a CM procedeu ao esclarecimento desta situação, cfr. ponto 3.3.2 – o que se considerou adequado, embora não tenha juntado evidências documentais.

3.7. EMPREITADA DE REPARAÇÃO DOS DANOS PROVOCADOS PELO FURACÃO LORENZO, NA SIBIL – CENTRO DE ARTES E CIÊNCIAS DO MAR

3.7.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Também na sequência da passagem do furacão Lorenzo, entre a noite de dia 1 e a tarde de 2 de outubro de 2019 e os danos por si causados, foi celebrado um contrato ARAAL de colaboração entre o Governo Regional, através da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial e a Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Decorrente desse contrato, foi encetado o presente procedimento com a decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas em 8 de setembro de 2021, pelo PCM, nos termos estabelecidos das al.s a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²²⁴, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro²²⁵, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 112º do CCP.

²²³ Cfr. Docs. a fls. 1309 a 1322.

²²⁴ RJALEI

²²⁵ RJRDPCP

Foi fixada a "consulta prévia a um mínimo de 3 entidades do mercado".

O prazo de execução era 210 dias e o preço base €111 290,00 (a acrescer o IVA à taxa legal em vigor) e o prazo para apresentar as propostas foi estipulado em 14 dias a contar da notificação do convite.

O critério para a adjudicação foi fixado como sendo a proposta mais vantajosa para a CMLP, na modalidade monofator – o preço mais baixo.

Foi nomeado um júri para avaliação das propostas, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído

[REDACTED]

[REDACTED]

Foi nomeado gestor do contrato [REDACTED]

O convite foi endereçado, a 9 de setembro, às empresas *Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA*, *António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda* e *Isac Macedo Unipessoal, Lda*, acompanhado do caderno de encargos, bem como do despacho de abertura do procedimento, acompanhado dos anexos previstos no CCP (o clausulado do convite, caderno de encargos, o despacho de abertura do procedimento e o projeto)²²⁶.

A 22 de setembro, a *António Augusto Pinto, Unipessoal, Lda* apresentou a sua proposta ao convite e a si endereçado, no montante de €111 216,58, acompanhada dos documentos legalmente exigidos, designadamente, as certidões da Autoridade Tributária dizendo que as entidades tinham as suas situações regularizadas, declarações da Segurança Social em termos idênticos, os Certificados de Registo Criminal dos representantes legais das empresas em como acerca de si nada constava, bem como os anexos do CCP devidamente preenchidos²²⁷.

Tendo sido a única resposta enviada ao convite, a mesma veio a merecer o despacho adjudicante do PCM a 23 de setembro.

Concordando com a minuta do contrato, este veio a ser celebrado em 24 de setembro.

O contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP, foi publicitado no portal dos contratos públicos a 30 de setembro desse ano²²⁸.

²²⁶ Cfr. Doc.s 1294 a 1304.

²²⁷ Cfr. Doc.s 1305 a 1324.

²²⁸ LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto atualizada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31-12, retificada pela Declaração de Retificação nº 1/99, de 16-01; 1/2001, de 04-01; 55-B/2004, de 30-12, retificada pela Declaração de Retificação nº 5/2005, de 14-02; 48/2006, de 29-08, retificada pela Declaração de Retificação nº 72/2006, de 06-10; 35/2007, de 13-08; 3-B/2010, de 28 de Abril; 55-A/2010, de 31 de Dezembro; 61/2011, de 7 de Dezembro; 2/2012, de 6 Janeiro; 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020) 27-A/2020, de 24 de, e 12/2022, de 27 de Junho (Orçamento do Estado para 2022).

3.7.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.²²⁹

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.²³⁰

Quadro 34A - Tramitação Administrativa - Empreitada De Reparação Dos Danos Provocados Pelo Furacão Lorenzo, Na Sibil – Centro De Artes E Ciências Do Mar

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Tramitação Administrativa/ Contabilística															
		Cabeamento			Autorização da despesa			Adjudicação		Compromisso			Contrato			Publicitação Portal Base	
N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Data de eficácia		
Empreitada de Reparação dos Danos Provocados pelo Furacão Lorenzo na SIBIL - Centro de Artes e Ciências do Mar	Consulta Prévia	19761 19762	08/09/2021	19579,4 96162,20	SN	08/09/2021	115 741,60 €	Despacho do PCM	23/09/2021	23/09/2021	20039 20040	23/09/2021	19579,4 96086,75	58	24/09/2021	115 665,25 €	30/09/2021
TOTAIS N.		115 741,60 €		115 741,60 €							115 741,60 €		115 665,25 €				

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Observações:
SN: Sem Número

Quadro 34B - Análise Execução Financeira – Tramitação Administrativa - Empreitada De Reparação Dos Danos Provocados Pelo Furacão Lorenzo, Na Sibil – Centro De Artes E Ciências Do Mar

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística												
		Faturação				Autorização/ Ordem de Pagamento				Pagamento				
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação (se aplicável)	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA
7010301	CPG/26/CMLP/2021	António Augusto Pinto Unipessoal, Lda	Não tem no ano económico de 2021											0,00
														0,00
														0,00

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Da informação constante nos quadros supra conclui-se que o processo da despesa parece cumprir os requisitos e normativos do ciclo orçamental da despesa até ao momento da outorga do contrato e respetiva publicitação, conforme disposto no SNC-AP, LCPA e CCP.

No entanto, pelo facto de não ter sido executada a despesa no decurso do ano económico de 2021, ao contrário do expectável de acordo com a informação constante no compromisso e no contrato, uma vez que se trata de um encargo assumido no âmbito do orçamento para o ano de 2021,²³¹ remeteu-se à entidade, para que em sede de contraditório, apresentasse as justificações e documentos que tomasse por pertinentes, por forma a esclarecer o motivo da não execução financeira deste contrato.

²²⁹ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

²³⁰ Cfr. Docs. a fls. 1294 a 1324.

²³¹ Cfr. Docs. a fls. 1309 a 1332.

Por fim, no seu exercício ao direito do contraditório, a CM procedeu ao esclarecimento desta situação, cfr. ponto 3.3.2 – o que se considerou adequado, embora não tenha juntado evidências documentais.

3.8. CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS DE 3500KG

3.8.1. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A decisão de contratar e a escolha do procedimento, ocorridas em 25 de novembro de 2020, foram da responsabilidade do PCM²³², nos termos estabelecidos das al.s a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²³³, al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, nº 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro²³⁴, e considerando o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 112º do CCP.

O procedimento foi publicado, através do anúncio, no JO II Série, n.º 233, de 27 de novembro, devendo as propostas serem apresentadas na plataforma eletrónica www.acinGove.pt²³⁵.

O preço base foi fixado, como consta da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, em €95 202,00.

O critério para a adjudicação foi fixado como sendo a proposta mais vantajosa para a CMLP, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, bem definida no ponto 20 do Programa de Procedimento.

O prazo para apresentação de propostas, de acordo com o ponto 11.1. do Programa do Procedimento, foi fixado até 23h 59m (hora do Continente) do 20.º dia a contar do envio o Anúncio para a publicação do Diário da República e as propostas a apresentar na plataforma eletrónica www.acinGov.pt.

Foi nomeado um júri para avaliação das propostas, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído por [REDACTED]

[REDACTED]

Foi nomeado gestor do contrato [REDACTED]

Recebidas várias propostas (3), o Júri apreciou-as e procedeu à audiência dos interessados que reclamaram e solicitaram esclarecimentos, prestados quase de imediato.

²³² Cfr. Doc.s 1325 a 1327.

²³³ RJAELI

²³⁴ RJRDPCP

²³⁵ Cfr. Doc.s 1328 a 1333.

O Júri propôs a adjudicação ao proponente da proposta mais vantajosa, a da empresa Dionísio Carreiro de Almeida, Lda, pelo valor de €93 094,26, mais IVA, que foi aceite pelo PCM a 19 de janeiro de 2021.

O contrato foi celebrado logo nesse mesmo dia²³⁶.

O contrato, nos termos do artigo 127.º do CCP, foi publicitado no portal dos contratos públicos a 26 de abril de 2022²³⁷.



3.8.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise efetuada teve por base o enquadramento realizado no ponto 3.6 do capítulo III, sobre os procedimentos de controlo do ciclo da despesa, com vista à verificação da regularidade da despesa executada no âmbito do procedimento de contratação em apreço.²³⁸

Os quadros abaixo sumarizam a tramitação administrativa e contabilística subjacente à execução financeira do contrato.²³⁹

Quadro 35A - Administrativa - Concurso Público Para Aquisição De Três Viaturas Ligeiras De Mercadorias De 3500kg

Objeto de aquisição	Tipo de Procedimento	Cabimento			Autorização da despesa			Adjudicação		Compromisso			Contrato			Publicitação Portal Base
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação [se aplicável]	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor
Aquisição de três viaturas ligeiras de mercadorias de 3500kg	Concurso Público	Sem documento	SN	25/11/2020	95.202,00€ + IVA	despacho PCM	19/01/2021	109 851,23	18767	07/01/2021	109 851,23 €	3	19/01/2021	109 851,23 €	26/04/2022	
TOTALS (€)		112 338,36 €														

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.
Observações:
SN: Sem Número

Quadro 35B - Tramitação Administrativa - Concurso Público Para Aquisição De Três Viaturas Ligeiras De Mercadorias De 3500kg

Classificação Económica	N.º Processo	Tramitação Administrativa/ Contabilística												
		Faturação					Autorização/ Ordem de Pagamento				Pagamento			
		Fornecedor	N.º	Data Emissão	Data Vencimento	Valor	N.º	Data	Valor	Deliberação [se aplicável]	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pag./ Venc. FA
7010602	CP/6/2020	Dionísio Carreiro de Almeida Lda	2021/00000023	06/04/2021	06/04/2021	36 617,08 €	782	13/04/2021	109 851,24 €	Despacho PCM	8707IE00038295	14/04/2021	109 851,24 €	8,00
			2021/00000024	06/04/2021	06/04/2021	36 617,08 €								-
			2021/00000025	06/04/2021	06/04/2021	36 617,08 €								-
			Total executado: 109 851,24 €				109 851,24 €				109 851,24 €			

Fonte: Adaptado de Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira", preenchido pela entidade.

Da análise realizada, foi possível concluir o seguinte:

²³⁶ Cfr. Doc.s 1335 a 1342.

²³⁷ Cfr. Doc.s 1343 a 1345.

²³⁸ Vide Quadro Análise Execução financeira Procedimentos de Contratação Pública – Completo.

²³⁹ Cfr. Docs. a fls. 1325 a 1351.

- A entidade não remeteu documento de cabimento prévio para a realização da despesa em análise, o que compromete desde logo a regularidade do ciclo orçamental da despesa. No entanto, da informação prestada aquando do preenchimento do Quadro "Contratação Administrativa - Resumo Execução Financeira"²⁴⁰, preenchido pelos serviços, há a indicação da existência de cabimento datado a 02/11/2020, no valor de 125.666,64€;
 - Observando a informação disponibilizada no quadro referido, verifica-se que o valor de 125.666,64€ não coincide com o valor constante na autorização da despesa do PCM, de 25/11/2020, de 95.202,00 + IVA, que totaliza o montante de 112.338,36€;
 - Remeteu-se à entidade para que, em sede de contraditório, juntasse o documento de cabimento prévio referido, uma vez que a inexistência de cabimento prévio constitua violação de normas financeiras, designadamente no que diz respeito ao ciclo da despesa, situação suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC, imputável a [REDACTED]
- [REDACTED] pela autorização de despesa sem cabimento prévio, no valor da autorização da despesa 112.338,36€;
- A entidade remeteu o cabimento n.º 18316, de 2/11/2020, no valor de 116.525,00€²⁴¹, em anexo ao contraditório;
 - O PCM autorizou a abertura do procedimento de contratação pública a 25/11/2020, tal como descrito no ponto anterior;
 - Foi emitido compromisso a 07/01/2021, num valor total de 109.851,23€, tal como se observa no quadro acima;
 - Conforme informação de adjudicação do júri do procedimento, que mereceu o despacho autorizador do PCM, a adjudicação ao fornecedor aconteceu a 19/01/2021;
 - O contrato foi outorgado em 19/01/2021, só tendo sido publicitado no Portal Base – Contratos Públicos Online a 26/04/2022;
 - Cabia ao gestor do contrato, [REDACTED] nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar diligentemente a execução do contrato e comunicar ao órgão competente, o PCMLP, que a condição de eficácia do contrato celebrado não se verificava por falta de publicitação, nos termos do artigo 127.º também do CCP, pelo que eventualmente lhe deve ser acometida co-responsabilidade financeira sancionatória, considerando que:
 - A execução financeira desta aquisição aconteceu conforme dados constantes no Quadro 36B. Importa, no entanto, referir que a toda faturação e o respetivo pagamento foram realizados em abril de 2021, ou seja, em momento anterior à publicitação dos contratos, num total de execução financeira de 109.851,24€;

²⁴⁰ Cfr. doc. a fl. 1019.

²⁴¹ Cfr. doc. a fl. 1843.

- Pelo facto de o referido pagamento ter sido efetuado a 14/04/2021 (conforme se observa no Quadro supra) e o contrato publicitado no Portal Base a 26/04/2022, isto é, de forma extemporânea, à revelia do estipulado no artigo 127.º do CCP, conclui-se pela eventual ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos dos respetivos pagamentos.

Mais uma vez relativamente ao acabado de relatar, vieram os responsabilizados pessoalmente aderir ao argumentado pela CMLP, em sede de contraditório pessoal e institucional, dizendo que “[t]em aplicação, mutatis mutandis, o aventado no ponto precedente, a que acresce o seguinte:

Certamente por lapso, a Inspeção convoca o art. 127º do CCP, em matéria de publicitação do contrato, ao regime de procedimento de contratação por concurso público (e, no caso, de natureza internacional), o que é incorreto, por inaplicável, in casu, aquele mesmo normativo – inexiste, deste modo, a infração apontada.”.

Efetivamente, a invocação do artigo 127.º do CCP foi um lapso que se reconhece. O artigo a invocar deveria ter sido o 465.º, também do CCP, que, sob a epígrafe “Publicitação dos contratos”, nos diz que a “informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos contratos públicos, através de fichas conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras pública”.

Porém, este artigo não impõe a publicitação como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos, pelo que se atende ao argumentado e se retira a identificação de eventual responsabilidade financeira sancionatória, anteriormente registada em sede de PR e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras.

CAPÍTULO VI- REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE

1. REMUNERAÇÕES E ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS

O regime do desempenho de funções dos presidentes das câmaras municipais e dos vereadores encontra-se definido no artigo 2º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho²⁴². Segundo este normativo legal, tanto os presidentes das câmaras municipais como os vereadores a tempo inteiro exercem as suas funções em regime de exclusividade.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, daquele Estatuto, os referidos eleitos têm direito a uma remuneração mensal e a dois subsídios extraordinários anuais, de montante igual àquela, em junho e novembro.

Além disso, e conforme decorre do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 29/87, na redação da Lei n.º 50/99, de 24 de junho, os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais passaram a ter direito também a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações no caso do presidente e 20% para os vereadores, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

A remuneração dos PCM é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, de acordo com os índices seguintes:

- a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%
- b) Municípios com 40.000 ou mais eleitores – 50%
- c) Municípios com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores – 45%
- d) Restantes municípios – 40%.

Variando a remuneração dos eleitos locais em regime de tempo inteiro, bem como o seu número, consoante o número de eleitores constantes dos cadernos eleitorais utilizados nas eleições autárquicas, importa saber qual o número de eleitores inscritos, no total, no município das Lajes do Pico no ano de 2021. Compulsado o respetivo Mapa Oficial n.º 1-A/2021, de 17 de junho²⁴³, o número era de 4 417.

²⁴² Contém as seguintes alterações: Lei n.º 97/89, de 15 de dezembro, Lei n.º 1/91, de 10 de janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de maio, Lei n.º 11/96, de 18 de abril, Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º “Consideram-se eleitos locais, para efeitos da presente lei, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.”.

²⁴³ In Diário da República, 2ª Série, n.º 116. Em 2017, o número de eleitores era, segundo o Mapa Oficial n.º 1-A/2017, 4503.

Assim, a remuneração do Presidente da CMLP é 40% do vencimento base do Presidente da República.

As remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de tempo inteiro, em exclusividade²⁴⁴ e em não-exclusividade são igualmente fixadas no EEL, tendo por base a remuneração do PCM.

A Câmara Municipal das Lajes do Pico é constituída pelo Presidente e quatro vereadores, dos quais, no nosso caso, dois a tempo inteiro, um dos quais designado Vice-Presidente da Câmara, e os outros dois encontram-se em regime de não permanência, com direito a uma senha de presença por cada reunião em que participem. Os membros da AM têm igualmente direito a uma senha de presença por cada reunião e/ou sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, ou seja, a atribuição de senhas de presença prende-se com a necessidade de compensar e estimular o empenho dos titulares dos mandatos autárquicos nas reuniões e/ou sessões em que participem²⁴⁵.

Considerando que a remuneração mensal do Presidente da República para o ano de 2021 era de 7.653,22€, sujeita à redução remuneratória de 5% prevista no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que era 7 270,58, o valor da remuneração mensal²⁴⁶ do PCM para o mesmo exercício económico equivale a 3.061,29€ (-5% = 2.908,22€) e a dos vereadores a tempo inteiro a 2.449,00€ (-5% = 2.326,58€), com despesas de representação²⁴⁷ de 891,45€ e de 475,44€, respetivamente.

Analisemos, então, as remunerações dos eleitos locais pelos dois períodos de gestão, tendo em consideração que a 17 de outubro houve mudança de equipa.

Tomemos inicialmente como paradigma a folha de vencimentos de janeiro até porque desse mês a maio não há qualquer facto diferente do que aí se observa, a não serem os abonos aos vereadores em regime de não permanência que diferem de acordo com as suas presenças nas reuniões da Câmara e porque também não há abonos extraordinários, aliás como declarado e constante nos

²⁴⁴ Correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenha direito o presidente do respetivo órgão (cfr. n.º 3 do artigo 6.º do citado EEL).

²⁴⁵ O valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele EEL na redação conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, nos seguintes montantes: 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do PCM para, respetivamente, o Presidente da AM, Secretário da AM e Restantes membros da AM e vereadores.

²⁴⁶ Resultante da subtração ao montante inicialmente previsto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do EEL e n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010) de valor correspondente a 5% de redução remuneratória, aplicável ao Presidente da CM por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1 e n.º 2 alínea j) da Lei n.º 12-A/2010.

²⁴⁷ Em 2021, o valor das despesas de representação do Presidente da CM não representava exatamente 30% do vencimento porque, entre 2005 (parte do ano) e 2007, os suplementos remuneratórios foram congelados (cfr. art.º 2.º Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, e art.º 1.º da Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro) e, atualizado no ano de 2008 em 2,1% sobre o valor abonado em 2007 (cfr.n.º 9 do art.º 119.º Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro) Atualizado no ano de 2009 em 2,9% sobre os valores de 2008 (cfr. Art.º 22.º da Lei n.º 67-A/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro), Atualizados em 0,3% por força do D-L n.º 10-B/2020, de 20 de março.

nossos papéis de trabalho, ou descontos dignos de proteção de dados pessoais; observemos, então, essa primeira folha:

Figura 8 – Folha de vencimento de fevereiro de 2021

Município das Lajes do Pico
Folha de Vencimentos

Da sua observação, resulta que o valor base das remunerações não é apresentado com o seu valor ilíquido, isto é, antes de se aplicar a redução dos 5% previstos na Lei n.º 12-A/2010, se bem que o montante “líquido” esteja correto para o Presidente e para os Vereadores.

Depois, a Senhora Vereadora [REDACTED] aparece como “Membro da Assembleia” quando na verdade, à data, já não o era. Foi-nos explicado, durante os trabalhos de campo, que tê-lo-á sido noutro mandato autárquico, quando pela primeira vez os seus dados foram carregados no sistema informático de processamento de remunerações, não se tendo conseguido

posteriormente alterar a qualidade de membro da assembleia para vereadora. Pelo que fica a nota para melhorar a aplicação informática par que transpareça a realidade.

No mês de junho, tal como manda o EEL, os vencimentos, os subsídios de férias e demais abonos foram bem processados.

No mês de agosto assinala-se o abono extraordinário à já referida Senhora Vereadora [REDACTED] de dois montantes iguais de 1.551,05€ a título de subsídio extraordinário de férias e de subsídio extraordinário de Natal, correspondente a oito meses de desempenho de funções devido à sua cessão de funções.

No mês de setembro, só houve abonos ao presidente e ao vereador em regime de tempo integral.

No mês de outubro, em que a 17 houve substituição da equipa camarária, houve os acertos conforme a lei, considerando o desempenho de funções públicas por dezassete (17) dias do presidente e do vereador, como se pode verificar:

Figura 9 -Folha de vencimentos de outubro de 2021

Município das Lajes do Pico
Folha de Vencimentos

Como a instalação da nova equipa executiva em outubro, como se acabou de referir, esse facto veio a refletir-se na folha de vencimento dos edis no mês de novembro, em que se abonou o correspondente a este mês e aos treze dias do primeiro, como se pode ver:

Figura 10 – Folha de vencimento de novembro de 2021

Município das Lajes do Pico
Folha de Vencimentos

Da observação desta folha tecem-se as mesmas observações inicialmente feitas à folha de janeiro, relativamente aos valores das remunerações proporcionais ao vencimento do presidente da república e ao da mensão da qualidade dos edis. Note-se que a novel presidente da Câmara surge como "Técnica Superior" e dois dos vereadores como "Membro da Assembleia". O motivo continua a ser o mesmo - releva o primeiro registo que se torna inalterável.

Mais relevante do que isso, porém, veja-se o caso particular da PCM, em que o seu vencimento é dividido em duas parcelas, uma equivalente ao que auferiria como técnica superior do município e outra como "Diferença de vencimento (Cargo)", perfazendo o valor da remuneração de presidente da câmara com o desconto dos 5% da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho – 2.908,22€. Não se percebe a razão de ser deste seccionamento, pelo que se solicitou que em sede de exercício do contraditório a CMLP se pronunciasse, o que não aconteceu.

Os restantes cálculos afiguram-se corretos, inclusivé os respeitantes ao subsídio de Natal.

Na folha do mês de dezembro, apesar dos montantes parecerem corretos, levantam-se as mesmas questões acabadas de referir quanto à folha de novembro.

Relativamente aos outros eleitos locais em regime de não permanência, o valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele EEL na redação conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, nos seguintes montantes: 3% (91,84€), 2,5% (76,53€) e 2% (61,23€) do valor base da remuneração do PCM (3.061,29€) para, respetivamente, o Presidente, Secretários e restantes membros da AM e Vereadores, os abonos foram processados corretamente.

2. REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES DOS GABINETES DE APOIO À PRESIDÊNCIA E À VEREAÇÃO

Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 42.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o PCM pode constituir um gabinete de apoio à presidência, com um chefe de gabinete, um adjunto ou um secretário e, de acordo com al. a) do n.º 2 daquele mesmo artigo, pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro com um secretário.

O artigo 43.º do RJAL enuncia o estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal e estipula a sua remuneração. Assim, no dizer do n.º 5 “[a]os membros dos gabinetes de apoio referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias” (DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro,²⁴⁸ que estabelece o regime jurídico a que estão

²⁴⁸ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 18/2016, de 13 de abril, 25/2017, de 3 de março e 33/2018, de 15 de maio.

(Handwritten signatures of the Governor of the Azores and the IARTCC Inspector are visible here)

sujeitos os gabinetes dos membros do Governo). Sendo que, no dizer do n.º 4 "[o]s membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal".

Quanto à remuneração estipulam os n.ºs 1 a 3, desse artigo 43.º que "*o chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente*", o adjunto "*dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente*" e que a do secretário é "*é igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente*".

Assim, considerando que os vereadores a tempo inteiro, em regime de exclusividade, do município das Lajes do Pico, no ano de 2021, aufeririam uma remuneração base de 2.449,00€, os vencimentos dos membros de apoio pessoal ao PCM e à Vereação eram, respetivamente, de 2.204,10€ para o chefe de gabinete, 1.952,20€ para o adjunto e 1469,40 para o secretário de apoio.

Em conformidade com a lei, o presidente no mandato iniciado em 2017 e terminado em outubro de 2021, nomeou [REDACTED]

[REDACTED] Regentes: Nuno António

[REDACTED] Cláudia [REDACTED] I.

Tal como fizemos relativamente à observação da remuneração dos edis, começemos pela folha de vencimentos de janeiro e registe-se que não se observam abonos ou descontos operados por determinação judicial ou por iniciativa dos próprios que mereça ocultação considerando a relevância da proteção de dados pessoais.

Observemos, então, esta primeira folha:

Figura 11 – Folha de vencimento de janeiro de 2021

Município das Lajes do Pico
Folha de Vencimentos

De uma primeira observação, identificam-se dois pontos comuns às folhas já apresentadas e referentes aos eleitos locais. O primeiro diz respeito à categoria profissional, concretamente da Senhora Chefe de Gabinete que aqui é identificada como "Assistente Técnico". A lógica da inalterabilidade mantém-se, mas já a secretária de Apoio à vereação, que também era Assistente Técnica, aparece agora como "Secretário da Vereação". Não se percebe, pelo que se solicita a adequada análise e esclarecimento.

Em segundo lugar, volta a acontecer o seccionamento da remuneração em "Remuneração Base", correspondente à do lugar de origem, e "Diferença de vencimento (Cargo)". Volta-se a repetir que não se percebe esta dicotomia, pelo que mais uma vez se solicita que em sede de contraditório a CMLP esclareça esta opção.

Depois e quanto ao valor das remunerações.

Como acima se disse, o valor da remuneração base do cargo de chefe de gabinete é de 2.204,10€. Ora no presente caso a soma dos dois secionamentos é de 2.093,92€ (693,13€ + 1.400,79€). Uma diferença de menos 5% relativa àquele valor, pelo que lhe é devido o diferencial de 110,18€, como à frente se explicará.



As observações que se acabam de fazer, *mutatis mutandis*, fazem-se também relativamente à Secretaria de apoio à Vereação: mais uma vez se secciona a remuneração em duas parcelas: "Remuneração Base" (693,13€) e "Diferença de vencimento (Cargo)" (792,82€), cuja soma é de 1.485,95€, quando o valor da remuneração, como já se identificou, é de 1.469,40€, uma diferença indevida a favor da trabalhadora de 16,13€.

Por sua vez o "Adjunto da Presidência" auferiu uma remuneração de 1.861,26€, valor inferior em cerca de 5% ao da remuneração acima indicada – 1.952,20€, pelo que lhe é devido o diferencial de 90,94€, como à frente se explicará.

Relativamente às folhas de fevereiro e março, mantêm-se as observações acabadas de mencionar. Quanto à de abril, mantém-se as mesmas observações e mencione-se que se observa, por mera curiosidade, que houve acertos à remuneração base dos primeiros escalões da carreira de assistente técnico que obtiveram um acréscimo de 10€²⁴⁹, passando de 693,13€ para 703,13€, o que implicou relativamente à "Diferença de vencimento (Cargo)" uma diminuição de 10 €, mas não no caso da secretaria de apoio à vereação que foi de 100€, para além de menos 90,91€ como acerto de remuneração base; perfazendo num total 1.335,03€ ao invés de 1.469,40€, portanto menos 134,37€. Não se percebe ainda a necessidade de abonar 56,35€ de remuneração complementar para depois a anular; como se pode verificar:

²⁴⁹ Ex vi do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, que estabeleceu a atualização da base remuneratória da Administração Pública e o valor do montante pecuniário correspondente aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única para esse ano de 2021.

Figura 12 – Folha de vencimentos de abril de 2021

Município das Lajes do Pico
Folha de Vencimentos

BR jo

A folha de maio revela as mesmas deficiências básicas apontadas, assim como as seguintes, em que a de junho mostra o pagamento dos “subsídios de férias” nos mesmos valores.

Em outubro, mês em que ocorreu a mudança dos órgãos autárquicos, bem como do gabinete de apoio aos edis cessantes, à sua semelhança, foram abonados 17 dias de remunerações, nos termos em que vinham sendo processadas as remunerações.

No caso particular do adjunto do presidente da câmara, porque não pertencente ao mapa de pessoal do município, foi abonado o valor de 1861,26€ (o habitual), a que foi deduzido 806,55€, o equivalente a 13 dias de trabalho não prestado, e 1551,05€, dez doze avos daquele valor considerado como a sua remuneração. Veja-se:

Figura 13 – Folha de vencimentos de outubro de 2021

Município das Lajes do Pico

(Handwritten signature)

Com a instalação da nova equipa camarária para o quadriénio 2021-2024, a nova Presidente da Câmara, por despacho de 27 de outubro de 2021, nomeou [REDACTED] como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e [REDACTED] para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos s 29 desse mês. O Adjunto de Apoio à Presidência, [REDACTED], veio a ser nomeado a 16 de novembro.

Assim, na folha de novembro, só surgem as duas primeiras pessoas, a primeira com a "Categoria: Vereador" e a segunda como "Técnico Superior". Para além dos acertos remuneratórios dos dias de outubro, verificamos que o vencimento do Chefe de Gabinete é de 2.093,92€, *grosso modo* menos 5% do que o valor legalmente fixado em 2.204,10€ (- 110,18€). Relativamente á Secretária, verifica-se a mesma situação anómala atrás relatada de fracionamento da remuneração: "Remuneração base" (1.205,08€ - 2.ª posição remuneratória dos técnicos superiores) e "Diferença de vencimento (Cargo)" (190,87€), da qual também se solicita explicação. Da soma das parcelas

($1.205.08€ + 190,87€ = 1.395.95€$), verifica-se que também aqui à uma diferença para menos de 5% relativamente à remuneração legalmente fixada – 1.469,40€, ou seja, menos 73,45€:

Figura 14 – Folha de vencimentos de novembro de 2021

Município das Lajes do Pico
Folha de Vencimentos

A folha do mês de dezembro, relativamente aos trabalhadores acabados de identificar, repete as mesmas situações e acrescenta a situação do Adjunto de apoio à Presidência. A remuneração deste é igual à do adjunto no mandato anterior – 1.861,26€, portanto, com um diferencial de 5% (-90,94€) ao devido (1952,20€).

Crê-se que esta constante redução de 5% relativamente às várias remunerações dos membros de apoio ao Gabinete de apoio à Presidência e à Vereação se deve à aplicação da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, que determinou a redução do vencimento mensal ilíquido dos membros das Casas Civil e Militar do Presidente da República, dos gabinetes dos membros do Governo, dos gabinetes dos Governos Regionais, dos gabinetes de apoio pessoal dos presidentes e vereadores de câmaras municipais e dos governos civis, porém o n.º 2 do artigo 147.º do DL n.º 33/2018, de 15 de maio, diploma que estabelece as normas necessárias à execução da LOE2018, veio determinar que a redução prevista naquela lei “não é aplicável aos motoristas e ao pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que se encontrem a desempenhar funções nos gabinetes a que se referem os

artigos 2.º das Leis n.ºs 47/2010, de 7 de setembro, e 52/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual". Assim, mal tem andado a CMLP desde o dia de produção de efeitos daquele diploma, que nos termos do seu artigo 183.º é data da entrada em vigor da Lei de Orçamento de Estado de 2018.

Sobre a matéria do presente capítulo, em sede de contraditório, veio a CMLP comunicar que "[a]pós a vinda da empresa AIRC, cujo sistema utilizamos, foi alterada a parametrização do descriptivo para espelhar na folha de vencimentos, a remuneração base do cargo.

Foi também alterado o cálculo da remuneração base dos membros do gabinete que passou a ser feito antes do corte de 5%.". Porém, não anexou qualquer documento comprovativo, pelo que se propõe que o faça aquando da comunicação do acatamento das medidas de melhoria preconizadas por esta inspeção.

PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. CONCLUSÕES

Dos trabalhos realizados nas matérias analisadas ao longo do relatório, salientam-se as seguintes conclusões:

N.º	Relato	Conclusões
1	Parte I, Ponto 3	Houve boa colaboração de todos os intervenientes. No entanto, registe-se a não facultação de alguns elementos documentais à equipa inspetiva, apesar de algumas insistências, resultando na inobservância do artigo 4.º do Regime Jurídico da Tutela Administrativa.
2	Parte II, Capítulo I, Pontos 2 e 4	Verificou-se o regular funcionamento da AM e CM, bem como da instalação dos novos órgãos no ano de 2021.
3	Parte II, Capítulo I, Ponto 5	Houve, como previsto na lei, distribuição de pelouros pelos membros da CM, bem como delegações de poderes no PCM e deste nos vereadores.
4	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.1	O MLP aprovou a Proposta do Plano e Orçamento para o ano de 2021, nos termos na Lei. Não obstante, verificaram-se inconsistências ao nível do reporte da informação, uma vez que se constataram mapas de acordo com os modelos estipulados no POCAL e com os modelos estipulados no SNC-AP.
5	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.2	A AL não cumpriu na integra todos os requisitos da publicitação dos documentos previsionais.
6	Parte II, Capítulo II,	A CMLP remeteu os documentos previsionais e de prestação de contas à SRATC, sendo que não os terá remetido à DGAL.

	Ponto 2.3 e Ponto 3.3.	
7	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.4 e 2.4.1.	O MLP cumpre o princípio orçamental da anualidade e plurianualidade e o princípio da estabilidade orçamental, ferindo, eventualmente, o princípio orçamental da especificação.
8	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.4.1.	O Orçamento do MLP para o ano 2021 cumpria a regra orçamental do Equilíbrio Orçamental e as regras previsionais sobre a inscrição de receita em impostos, taxas e tarifas.
9	Parte II, Capítulo II, ponto 2.5	A CMLP apresentou um PPI para o ano de 2021, enquadrado nas GOP, com um montante de investimento na ordem dos 5.75.171,00€.
10	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.6	Apurou-se que decurso do ano económico de 2021 houve lugar à realização de 4 revisões orçamentais e 15 alterações orçamentais ao Orçamento da despesa, receita e às GOP.
11	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.6.1	A revisão orçamental analisada foi aprovada pela AM - órgão competente, encontrando-se regular.
12	Parte II, Capítulo II, Ponto 2.6.2	Da análise a cinco modificações orçamentais, detetaram-se irregularidades numa das alterações, aferindo-se que a mesma configura uma revisão orçamental, não tendo sido, para os devidos efeitos, aprovada pela AM - órgão competente – infringindo assim as regras orçamentais legalmente determinadas.

13	Parte II, Capítulo II, ponto 2.7	Não foi produzido pela CMLP o relatório de avaliação do grau de observância dos Direitos e Garantias.
14	Parte II, Capítulo II, ponto 3.1	O relatório e Contas do MLP para o ano de 2021 foi elaborado e aprovado pelo órgão executivo e apreciado pelo órgão deliberativo, assim como o relatório do ROC referente à prestação de contas.
15	Parte II, Capítulo II, ponto 3.4	De uma forma genérica, os documentos de prestação de contas do MLP possuem as demonstrações orçamentais constantes do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP.
16	Parte II, Capítulo II, ponto 3.5	À data dos trabalhos de campo, não haviam sido aprovadas as Contas Consolidadas. Porém, na sequência do exercício do direito ao contraditório, a entidade remeteu as contas consolidadas para o ano de 2021.
17	Parte II, Capítulo II, ponto 4.2	Aquando do contraditório, a entidade remeteu a Certificação Legal de Contas, bem como o Parecer do ROC sobre os documentos de prestação de contas e informação sobre a situação económica e financeira.
18	Parte II, Capítulo III, Ponto 2	Aquando da realização dos trabalhos de campo e elaboração do PR, a CMLP encontrava-se a diligenciar pela elaboração e atualização da NCI do Município. Na sequência da pronúncia ao PR oferecido, a entidade remeteu a revisão realizada à NCI do MLP.
19	Parte II, Capítulo III, Ponto 3	Encontram-se instituídos vários postos de cobrança da Tesouraria da CMLP, existindo pelo menos dois fundos de caixa nos postos de cobrança sem se encontrarem devidamente constituídos.

20	Parte II, Capítulo III, Ponto 3.6	Considera-se que o MLP cumpre as fases sequenciais do ciclo orçamental da receita, verificando-se uma adequada segregação de funções entre os diversos intervenientes nos processos, designadamente, nas fases de liquidação e cobrança das receitas.
21	Parte II, Capítulo III Ponto 3.6.1	Foi analisada uma amostra de 19 processos de receita, tendo-se detetado a classificação desadequada de receita e a alteração do procedimento contabilístico da TMDP, que se terá devido à alteração da classificação desta receita.
22	Parte II, Capítulo III, Ponto 3.7.1	Foi analisada uma amostra de 20 processos de despesa, tendo-se concluído pela regularidade de 13 desses processos e detetado irregularidades em 7.
23	Parte II, Capítulo III, Ponto 3.7.1	Genericamente foi possível concluir que a CMLP diligencia pelo cumprimento do ciclo orçamental da despesa, tendo-se verificado essencialmente três fragilidades, nomeadamente, a classificação económica desadequada da despesa, instrução de processo de despesa de forma extemporânea e o pagamento de despesa sem autorização da entidade competente.
24	Parte II, Capítulo III, Ponto 4.2	Constatou-se que não existiam fichas de existências nos armazéns, sendo que as operações de controlo são executadas, em regra, pelos responsáveis pelo manuseamento físico das existências, à revelia das normas de controlo interno.
25	Parte II, Capítulo III, Ponto 4.2	Não existe um controlo efetivo das existências do armazém do economato, verificando-se a ausência de registo fidedigno das saídas do armazém, não existindo igualmente quaisquer requisições internas.

26	Parte II, Capítulo III, Ponto 4.2	O armazém do Parque de Máquinas estava organizado, dispondo de requisições internas e guias saídas dos bens do armazém. Não obstante, as operações de controlo são executadas pelas funcionárias responsáveis do armazém.
27	Parte II, Capítulo III, Ponto 4.2	O armazém da Cultura encontrava-se desorganizado, verificando-se que o registo de stocks não corresponde à realidade aos stocks existentes. Para colmatar essa falta de informação, por iniciativa própria, a responsável do armazém elaborou um controlo manual em excel.
28	Parte II, Capítulo III, Ponto 4.2	Não é garantido o cumprimento do princípio da segregação de funções no controlo das existências da Autarquia.
29	Parte II, Capítulo III, Ponto 5.1	A Autarquia não possuía um cadastro de bens atualizado e integrado, de acordo com a lei vigente.
30	Parte II, Capítulo IV, Ponto 1.2	A CMLP dispõe de PPRCIC, presumivelmente desde 2016, mas não publicitado na sua página eletrónica, não se tendo também verificado a produção de qualquer relatório da sua aplicabilidade e execução.
31	Parte II, Capítulo IV, Ponto 1.2	Verificou-se também que a CMLP possui Código de Conduta.
32	Parte II, Capítulo V, Ponto 3	Pode-se afirmar que, no geral, o, município respeita as regras da contratação pública.

33	Parte II, Capítulo V, Ponto 3	Da análise à execução financeira dos contratos celebrados pela CMLP, constatou-se a realização de pagamentos de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato no Portal Base - condição de eficácia do mesmo.
34	Parte II, Capítulo VI, Ponto 1	Os valores das remunerações e abonos dos eleitos locais encontram-se bem calculados. Porém, o valor ilíquido calculado ao valor do vencimento do Presidente da República não é referenciado.
35	Parte II, Capítulo VI, Ponto 1 e 2	Aqueles eleitos ou membros dos gabinetes de apoio que anteriormente desempenharam outras funções no município surgem na folha de vencimentos com a categoria profissional ou de cargo primeiramente ocupados.
36	Parte II, Capítulo VI, Ponto 1 e 2	Aos eleitos e aos trabalhadores dos gabinetes de apoio que antes foram trabalhadores do município, a remuneração é dividida em "Remuneração base", correspondente à categoria de origem, e "Diferença de vencimento (Cargo)", no montante considerado necessário para perfazer o valor devido do cargo.
37	Parte II, Capítulo VI, Ponto 2	Aos membros dos gabinetes continuaram a descontar 5% da remuneração, ignorando o n.º 2 do artigo 147.º do DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

2. PROPOSTAS

Atenta a natureza das conclusões acima expendidas, propõe-se que o presente Relatório Final seja remetido ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para despacho, com as sugestões abaixo elencadas.

N.º	Proposta
1	Uniformização do reporte da informação, de acordo com os modelos estipulados na NCP 26 do SNC-AP:
2	Cumprimento todos os requisitos legais da publicitação dos documentos previsionais.
3	Remessa dos documentos previsionais e de prestação de contas à DGAL.
4	Na elaboração e aprovação dos documentos previsionais, o MLP deverá acautelar pelo cumprimento dos princípios orçamentais, designadamente, o princípio orçamental da especificação.
5	As modificações orçamentais devem ser elaboradas e aprovadas de acordo com os requisitos legais. Em específico, sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos considerados no PPI, devem ser efetuadas revisões orçamentais, submetidas e aprovadas pela AM.
6	Deverá ser elaborado o relatório de avaliação do grau de observância dos Direitos e Garantias.
7	Os fundos de caixa devem ser formalmente constituídos nos postos de cobrança da Tesouraria da CMLP:
8	Apesar de genericamente a CMLP diligenciar pelo cumprimento do ciclo orçamental da despesa, a entidade deverá proceder à correção de procedimentos que contenham desadequada classificação económica da despesa; que sejam instruídos de forma extemporânea; ou que sejam pagos sem competência própria.

9	Devem existir fichas de existências e requisições internas, bem como ser acautelado o registo fidedigno das saídas dos armazéns, a fim de se concretizar o devido controlo das operações.
10	A entidade deverá garantir o cumprimento do princípio da segregação de funções no controlo das existências da Autarquia.
11	A Autarquia deverá atualizar o cadastro de bens, de acordo com a lei vigente.
12	O MLP deverá garantir a publicitação dos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos, assim como elaborar os respetivos relatórios de execução do PPRCIC.
13	Os contratos celebrados pela CMLP resultantes de consulta prévia ou ajuste direto devem ser publicitados no Portal Base, em momento anterior à realização de quaisquer pagamentos dos mesmos.
14	No cálculo do valor ilíquido das remunerações e abonos dos eleitos locais deve ser evidenciado o valor do vencimento do Presidente da República.
15	Aos membros dos gabinetes devem ser repostos os 5% indevidamente retidos da remuneração.
16	Que se remeta cópia à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos da al. b) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC.
17	Que se remeta cópia ao Ministério Público junto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da LOPTC e do n.º 3 do artigo 6.º da LTA, para os legais eleitos tidos por convenientes.
18	Que, relativamente à matéria analisada no Capítulo IV, se remeta cópia ao MENAC.
19	Que se remeta cópia à CMLP, para conhecimento e implementação das medidas de melhoria propostas e decorrentes da lei, dos regulamentos e dos princípios da boa gestão da "res publica" e que, no prazo de 60 dias contados a partir da receção do Relatório Final, reporte a esta inspeção das medidas e decisões adotadas na sequência da ação inspetiva realizada, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, e do n.º 6 do artigo 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicado à RAA pelo DLR n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

20	Que se remeta à AMLP para conhecimento e efeitos tidos por convenientes.
21	Que se remeta às pessoas individualmente identificadas no Anexo I.

Inspeção Administrativa Regional, da Transparéncia e do Combate à Corrupção, em Angra do Heroísmo, 9 de novembro de 2023.

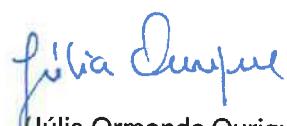
Os Inspetores,



(Antero Fernandes Rolo)



(Daniela Maria Matos Gomes de Sousa)



(Júlia Ormonde Ourique)

[Handwritten signatures]

APÊNDICES

APÊNDICE I - QUADRO ANÁLISE CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA MLP - COMPLETO

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO Ciclo Orçamental da Despesa

Tramitação Administrativa/ Contabilística

Objeto de aquisição	Classificação Económica	Cobertura			Autorização da despesa (Requisição Interna)			Compromisso			Faturação			Autorização/ Ordem de Pagamento			Pagamento						
		N.º	Data	Valor	Data	Entidade Beneficiária/ Despacho	N.º	Data	Valor	Fornecedor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Entidade Beneficiária/ Despacho	N.º	Data	Valor	N.º Dias Pág./ Venc. FA	Observações		
Grupo Cônico Trazeiro Mercedes	02 01 12 - Material de transporte - peças	19844	15/09/2021	2.475,83 €	15/09/2021	2.475,83 €	PCM	19966	15/09/2021	2.475,83 €	Galaxi Peças	21/VI/2100	21/09/2021	2.475,83 €	2496	28/09/2021	4.348,07 €	PCM	TB3264135016	30/09/2021	4.348,07 €	-	
Pneus Toyota	02 01 12 - Material de transporte - peças	19829	17/09/2021	1.672,24 €	17/07/2021	1.672,24 €	PCM	19979	20/09/2021	1.672,24 €	Piedade	21/VI/2100	22/09/2021	1.822,24 €	(5)	28/09/2021	911,28 €	PCM	TB3157878826	12/08/2021	911,28 €	-	
Kit embraiagem	02 01 12 - Material de transporte - peças	19646	13/07/2021	502,08 €	13/07/2021	510,74 €	PCM	19628	13/07/2021	502,08 €	Piece Certa	2021/1354	29/07/2021	502,08 €	1960	11/08/2021	911,28 €	(5)	PCM	TB3397892234	23/11/2021	381,41 €	-
Pneu e escova limpavidros	02 01 12 - Material de transporte - peças	20052	02/11/2021	381,41 €	02/11/2021	381,41 €	PCM	20228	02/11/2021	381,41 €	Galaxi Peças	21/VI/2100	17/11/2021	381,41 €	2996	22/11/2021	1.126,90 €	PCM	TB3025179742	23/06/2021	1.126,90 €	-	
Pecas diversas	02 01 14 - Outros Materiais - Peças	19036	20/04/2021	1.126,90 €	20/04/2021	1.126,90 €	PCM	19205	20/04/2021	1.125,90 €	PiCH - Peças e Reparações Hidráulicas	A21/134	04/06/2021	1.126,90 €	1477	22/06/2021	1.126,90 €	PCM	TB3417761462	30/11/2021	1.126,90 €	-	
Pecas diversas	02 01 14 - Outros Materiais - Peças	19984	24/09/2021	1.630,32 (1)	24/09/2021	1.630,32 (1)	Sem informação	20158	24/09/2021	1.630,32 (1)	RITAL	4.09/09/09	28/10/2021	1.683,78 €	3093	30/11/2021	1.683,78 €	PCM	TB3062824509	09/07/2021	1.683,78 €	28,00	
Cabos de rede	02 01 21 - Outros Bens	19202	11/05/2021	1.284,45 €	11/05/2021	1.284,45 €	PCM	19373	11/05/2021	1.284,45 €	JCTEK	01/3/17609	05/05/2021	1.284,45 €	1045	08/07/2021	1.284,45 €	PCM	TB3011644190	07/07/2021	1.284,45 €	20,00	
Tinta plástica	02 01 21 - Outros Bens	19214	13/05/2021	2.133,00 €	sem data	2.133,00 €	PCM	19377	13/05/2021	2.133,00 €	M.M. Câmara	02/1/28	31/05/2021	2.133,00 €	1327	07/06/2021	2.133,00 €	Presidente	TB3011644190	07/07/2021	2.133,00 €	7,00	
Saco Cemento	02 01 21 - Outros Bens	18640	25/01/2021	7.003,06 €	26/10/2021	6.114,67 €	Sem informação	18810	25/01/2021	7.003,06 €	Blococatates	21/VI/2100	06/02/2021	19/08/2021	240,35 €	19/08/2021	337,92 €	PCM	TB3145108516	06/08/2021	337,92 €	-	
Material diversos	02 01 21 - Outros Bens	20016	27/10/2021	6.114,67 €	28/10/2021	6.114,67 €	PCM	20194	28/10/2021	6.114,67 €	Vigolages	2021/0000	03/11/2021	6.114,67 €	2841	08/11/2021	611,47 €	PCM	TB3364532025	08/11/2021	611,47 €	-	
Vara ferro	02 01 21 - Outros Bens	18830	05/03/2021	4.22,20 €	05/03/2021	4.22,20 €	PCM	19007	05/03/2021	4.22,20 €	Vigolages	2022/0000	11/03/2021	11/04/2021	422,20 €	525	12/03/2021	733,54 €	PCM	TB2857330918	15/03/2021	733,54 €	-
Pecas diversas	02 01 21 - Outros Bens	19737	02/09/2021	4.277,44 €	03/09/2021	4.277,44 €	PCM	19920	03/09/2021	4.277,44 €	Turbomáquinas de José Ortiz	21/00/0000	23/12/2021	22/01/2022	4.277,44 €	3556	28/12/2021	4.277,44 €	PCM	TB3409451598	28/12/2021	4.277,44 €	-
Pecas diversas	02 01 21 - Outros Bens	18811 (a)	02/03/2021	6.120,06 €	03/03/2021	6.120,06 €	PCM	18987 (a)	03/03/2021	6.120,06 €	Vigolages	2021/0000	04/03/2021	04/04/2021	642,08 €	487	09/03/2021	612,08 €	PCM	TB2826736311	09/03/2021	612,08 €	-
Vigol 12 - 14 out	02 02 13 - Despesas e estadias	19917	23/09/2021	150,72 (1)	23/09/2021	150,72 (1)	PCM	20104	23/09/2021	150,72 (1)	AcroHorta	21/01/0183	12/10/2021	12/10/2021	150,72 €	3050	25/11/2021	150,72 €	PCM	TB34075704392	26/11/2021	150,72 €	45,00
Vigol 12 - 14 dez	02 02 13 - Despesas e estadias	20234	10/12/2021	480,73 €	10/12/2021	480,73 €	PCM	20410	10/12/2021	480,73 €	AeroHorta	21/04/0024	10/12/2021	10/12/2021	480,73 €	3226	15/12/2021	443,19 €	PCM	TB345757308823	15/12/2021	923,92 €	-
Vigol 13 - 14 dez	02 02 14 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria	20235	10/12/2021	443,19 €	04/12/2021	443,19 €	PCM	20411	10/12/2021	443,19 €	Jorge Amaral, engenharia civil	21/07/0022	10/12/2021	10/12/2021	443,19 €	2237	10/09/2021	701,80 €	PCM	TB2870529271	15/09/2021	701,80 €	-
Projeto de serviços de apoio técnico	02 02 14 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria	18511	07/01/2021	17.359,36 €	07/01/2021	17.359,36 €	Sem informação	18710	07/01/2021	17.359,36 €	Camilo Simões	2021/58	19/03/2021	27/03/2021	8.676,68 €	669	31/03/2021	8.676,68 €	PCM	TB2870529203	31/03/2021	8.676,68 €	-
Mensalidade Consultadora	02 02 23 - Serviços	19342	16/06/2021	32.843,02 €	23/09/2021	32.843,02 €	Azores X	19553	28/06/2021	32.843,02 €	Comunicar	21/3/1	06/07/2021	05/08/2021	5.384,34 €	1686	14/07/2021	5.384,34 €	PCM	TB3092824386	14/07/2021	5.384,34 €	-
Deten. e similitica	02 02 25 - Outros Serviços	19472	14/07/2021	701,80 €	14/07/2021	701,80 €	PCM	19636	14/07/2021	701,80 €	Restaurante Bar A21/84 (a)	29/11/2021	14/10/2021	14/12/2021	1.109,80 €	29/11/2021	1.109,80 €	PCM	TB34920924971	15/09/2021	701,80 €	-	
Serviço de restauração	02 02 25 - Outros Serviços	20165	24/11/2021	950,00 €	24/11/2021	950,00 €	PCM	20344	24/11/2021	950,00 €	Restaurante Bar A21/86 (a)	29/11/2021	14/12/2021	14/12/2021	950,00 €	3361	28/12/2021	2.122,25 €	PCM	TB34920924367	28/12/2021	2.122,25 €	14,00
Ajuda para alojamento das filmagens do teaser da longa metragem "No sangue"	02 02 25 - Outros Serviços	19951	23/09/2021	1.109,80 €	23/09/2021	1.109,80 €	PCM	20320	18/11/2021	945,00 €	Camilo Simões das Costa - Beira Vista	2021/A/60	23/11/2023	23/12/2021	965,00 €	3033	25/11/2021	965,00 €	Sem autorização	TB3407513901	26/11/2021	965,00 €	-
Beneficiário de Reservatório de Águas Ribeirinhas	02 02 25 - Outros Serviços	19233	19/05/2021	4.956,24 €	19/05/2021	4.956,24 €	PCM	19397	19/05/2021	4.956,24 €	Turbomáquinas 21/00/0000	de José Ortiz	25/05/2021	1.109,80 €	1.109,80 €	1299	01/06/2021	4.569,82 €	PCM	TB3003623393	02/06/2021	4.569,82 €	8,00
TOTAIS (€)																				41.965,27 €			
Observações:																							
(1) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.																							
(2) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.																							
(3) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.																							
(4) Faltava-nos se encontrar devidamente discriminada.																							
(5) Os livros sujeitos à identificação da rubrica a que se refere o ponto.																							

INSPLEÇÃO ORDINÁRIA AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

(a) Divulgação sujeita à identificação da rubrica a que se refere o ponto.

(b) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.

(c) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.

(d) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.

(e) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.

(f) Salvo indicação em contrário, o valor é IVA exento.

[Handwritten signature]

ANEXOS

ANEXO I – MAPA DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Relato Parte II	Factos	Normas violadas	Valor	Responsabilidade financeira	Entidades ou pessoas sujeitas ao contradiório	Função/Cargo
Ponto 2.6.2 do Capítulo II	- Não submissão à AM de revisão orçamental e, consequentemente, efetivação de revisão orçamental sem a devida aprovação por parte do órgão competente.	Alineia b), do n.º 1 do artigo 35.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do RJALEI, Artigo 46.º - B do RFALEI; e n.º 1, do artigo 25.º do RJALEI.	76 304,00 €	Sancionatória - alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		
Ponto 3.7.1 do Capítulo III	- Instrução do processo de despesa, sem adequada classificação económica, no que respeita ao registo do cabimento, autorização de despesa, assunção de compromisso e pelo pagamento de despesa irregular, no montante de 6.688,97€, do total de 13.099,41€.	NCP 26 do SNC-AP; artigo 5.º, da LCPA; e do n.º 3, do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, alínea h), do n.º 1 do artigo 35.º RJALEI.	13 099,41 €	Sancionatória - alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		
	- Pelo pagamento de despesa irregular, sem competência para o ato, no valor de 2.133,00€ do total de 13.099,41€.		2 133,00 €			
	- Pelo pagamento de despesa irregular no valor de 4.277,44€, do total de 13.099,41€.		4 277,44 €			
Ponto 3.7.1 do Capítulo III	- Violação do ciclo orçamental da despesa pela irregular instrução do processo da despesa.	NCP 26 do SNC-AP; artigo 5.º, da LCPA; e do n.º 3, do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.	709,80 €	Sancionatória - alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		
	- Pagamento de despesa irregular.					
Ponto 3.7.1 do Capítulo III	- Pagamento de despesa sem autorização da entidade competente.	NCP 26 do SNC-AP; artigo 5.º, da LCPA; e do n.º 3, do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho; alínea h), do n.º 1 do artigo 35.º RJALEI.	965,00 €	Sancionatória - alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		
Ponto 3.1.2 do Capítulo V	- Pagamento de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato.	Artigos 127.º, 287.º e 290-A, do CCP.	10 440,00 €	Sancionatória - alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		
Ponto 3.2.2 do Capítulo V	- Pagamento de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato.	Artigos 127.º, 287.º e 290-A, do CCP.	52 034,14 €	Sancionatória - alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		
Ponto 3.3.2 do Capítulo V	- Pagamento de despesa sem que fosse devidamente publicitado o respetivo contrato.	Artigos 127.º, 287.º e 290-A, do CCP.	46 800,00 €	Sancionatória - alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC		